CAIO PRADO JUNIOR

A QUESTÃO AGRÁRIA

editora brasiliense

Christina

A QUESTÃO AGRÁRIA NO BRASIL

DO AUTOR:

U.R.S.S., UM NOVO MUNDO (esgotado)

EVOLUÇÃO POLÍTICA DO BRASIL E OUTROS ESTUDOS

FORMAÇÃO DO BRASIL CONTEMPORÂNEO (COLÔNIA)

HISTÓRIA ECONÔMICA DO BRASIL

NOTAS INTRODUTÓRIAS À LÓGICA DIALÉTICA

DIALÉTICA DO CONHECIMENTO (2 volumes)

ESBOÇO DOS FUNDAMENTOS DA TEORIA ECONÔMICA

O MUNDO DO SOCIALISMO

A REVOLUÇÃO BRASILEIRA

O ESTRUTURALISMO DE LÉVI-STRAUSS — O MARXISMO DE LOUIS ALTHUSSER

HISTÓRIA E DESENVOLVIMENTO

Caio Prado Jr.

A QUESTÃO AGRÁRIA NO BRASIL

1ª edição: 1979

2ª EDIÇÃO

ÍNDICE

NOTA PRÉVIA

Reúnem-se neste volume artigos publicados na REVISTA BRASILIENSE nos anos que precederam o golpe de 1 de abril de 1964 — a eufemicamente apelidada "revolução de 31 de março". É de notar preliminarmente que entre os fatores que estimularam o golpe, e por isso o lembramos, encontram-se precisamente o crescente interesse que então começava a despertar a questão agrária e os primeiros sintomas de séria pressão popular no sentido da efetivação de medidas tendentes à reforma de nossas estruturas agrárias e relações de trabalho rural. Clima esse aliás que motivou os artigos ora reproduzidos e que se reflete no seu texto.

Essa tendência, como as demais que se voltavam então ativamente para a renovação sócio-econômica do país e a elevação dos padrões populares para níveis condizentes com o mundo moderno — o grande e fundamental problema brasileiro, pendente ainda, e certamente o mais agudo — será momentaneamente abafada pelo regime ditatorial de força, implantado essenciàlmente para aquele fim pelo golpe de 1964. E isso alcunhado de outro eufemismo com que se procurou disfarçar aquela finalidade e que foi, como bem o sabemos e sentimos todos até hoje, a chamada "segurança nacional".

Interrompeu-se com isso, esmagado pela violência —a maior de que o Brasil já foi teatro —, o processo em andamento,

substituído pelo objetivo pseudodesenvolvimentista que levaria o Brasil num abrir e fechar de olhos — é o que se dizia e justificava com o outro item do lema "revolucionário" emparelhado à "segurança", e que vinha a ser o "desenvolvimento" — levaria o Brasil do subdesenvolvimento em que se debatia "nas mãos de governos incapazes e corruptos, e maus brasileiros subversivos", para o nível e as delícias de "grande potência" (em benefício de quem? O passar dos anos o diria; como já começou a dizer com a fraude legalizada que anda por aí).

Com o fracasso, cada dia que passa mais patente, do pretendido "milagre" desenvolvimentista, e já se fazendo percebido, como conseqüência desse fracasso, o fim do negro túnel em que se embarafustara a nação, reabre-se a perspectiva para a retomada dos legítimos e fundamentais temas da política sócio-econômica brasileira, em que se destaca a questão agrária. Retomada esta última praticamente no mesmo ponto em que se achava ao se cobrir a nação, para o engodo de muitos, do negro véu de sombra saído das entranhas do golpe de 1964. Mesmo ponto, bem entendido, salvo nisto que se de uma parte se deixaram de lado inteiramente os graves problemas da massa trabalhadora, e população rural em particular, praticamente esquecidos, de outro se acentuaram e estenderam desmesuradamente os mesmos processos do passado que tinham dado nas estruturas rurais responsáveis, como fator imediato, pelo primitivismo do subdesenvolvimento brasileiro quando comparado com o mundo civilizado de nossos dias. Haja vista o que vem ocorrendo, favorecido e mesmo estimulado sem nenhum segredo pela atual política agrária do regime vigorante, haja vista esta partilha desordenada e destruidora da Natureza — mas altamente promissora para os seus felizes beneficiários, estes novos colonizadores hoje "empresários" — partilha das terras virgens e ainda desocupadas (salvo os índios que sumariamente se expulsam) do norte de Goiás e Mato Grosso, e sobretudo da Amazônia. Isso associado à arregimentação em que o africano, escravo *de direito*, será substituído pelo semi-escravo *de fato* indígena. Haja vista também, no que se refere a relações de trabalho rural, aquilo com que se

depararam no outro extremo do país, também atingido pelas "reformas" do "milagre" desenvolvimentista, nas regiões de maior desenvolvimento agrário: São Paulo, norte do Paraná... Será então a generalização e podemos dizer institucionalização deste novo modelo que tão largamente vicejou, sem nenhum embaraço legal ou administrativo, nos quinze anos deste "desenvolvimento capitalista puro" que se realiza afinal no salariado sem traço algum de "restos feudais": o *bóia-fria,* apelido que já diz tudo.

Se houve pois alguma modificação de 1964 a esta parte, foi no sentido de consolidar, repetir sob novas formas e estender os velhos padrões, no fundamental, do passado colonial, isto é, o fornecimento e disponibilidade de mão-de-obra de fácil exploração e custo mínimo. E partimos assim, na atualidade e no que diz respeito à estrutura agrária brasileira, do mesmo ponto e marco zero em que nos encontrávamos. Justifica-se assim o retorno a publicações datadas embora de tão afastado momento. Acresce que no referente aos fundamentos e "teoria" — empreguemos a expressão — da questão agrária brasileira, observam-se ainda hoje velhas concepções não somente defeituosas, a meu ver, na sua conceituação, e que procurei rebater já naquela época, senão antes, mas ainda, o que é sobretudo grave, tendentes a desviar o assunto para rumos que na prática podem levar, e já têm levado, a conclusões que contrariam, ou pelo menos embaraçam a marcha do que se há de entender, entre nós, como reforma agrária capaz de levar adiante a solução dos problemas da massa trabalhadora rural.

Trata-se do enquadramento, ou antes, tentativa teórica de enquadramento da reforma agrária brasileira num suposto processo sócio-econômico que significaria, assim se predestina, a transição de "restos feudais" ou "pré-capitalistas", para uma nova etapa capitalista e progressista. Ora, essa concepção que se apresenta, além de muito confusa e vacilante, em diferentes variantes, tem levado a conclusões, às vezes simplesmente utópicas e irrealizáveis, decalcadas em modelos europeus de passados séculos, como seria uma sumária distribuição de

terras entre "camponeses" — note-se bem, *camponeses* na acepção daqueles modelos que não são o caso da maior parte dos trabalhadores rurais brasileiros; outras vezes, posições em que se subestimam as medidas voltadas para a regulamentação legal das relações de trabalho rural (legislação rural-trabalhista); ou então se confunde a reforma agrária com circunstâncias que dizem respeito a questões tecnológicas e de aperfeiçoamento da exploração agrária brasileira.

De fato, do que se trata e deve essencialmente interessar na reforma agrária brasileira é da solução do que se propõe efetivamente na prática, e em profundidade, em nossa realidade. A saber, a exploração desenfreada e o baixo nível, sob todos aspectos, e em confronto com os níveis do mundo moderno, da grande massa da população rural brasileira, herança de sua formação histórica, e que encontra sem dúvida nas relações e condições em geral da produção e trabalho rurais o seu principal fator determinante. Refletindo-se essa situação, direta ou indiretamente, e se fazendo sentir no conjunto de nossa nacionalidade e teor geral, com mínimas exceções, de sua medíocre vida em termos modernos. É disso pois que se há de essencialmente cuidar na questão agrária. E é disso sobretudo que se ocupam, bem ou mal, os textos aqui reunidos. Daí a sua principal justificação, embora decorridos já quinze anos depois de originalmente publicados.

São seis esses textos. Os dois primeiros se ocupam da questão agrária em sua generalidade. Segue-se um no qual se evidencia a importância, inclusive política, e interesse geral que já em 1960 alcançou a questão agrária, e que se revela flagrantemente, entre outros, no fato de o governo de São Paulo (Carvalho Pinto), nitidamente conservador no que pode haver de conservador — e talvez por isso mesmo, e impressionado pela natureza e premência do assunto, procurando contorná-lo de alguma forma — fixar a reforma da estrutura agrária do Estado como um dos principais objetivos no setor da agricultura. Será uma proposta extremamente modesta, sem maior perspectiva que o sinal de alarma que dá, e que aliás não levará a nada de ponderável. Mas nem por isso deixa de

constituir, sem dúvida alguma, importante sintoma do clima reinante nas vésperas do golpe de 1964 que haveria de interromper, nesse setor como em tudo mais, e pela força e violência, a marcha do país para novos rumos de seu verdadeiro progresso e desenvolvimento.

Seguem-se dois trabalhos relativos à legislação rural-trabalhista, sua significação e importância no complexo da reforma agrária e dos objetivos que essa reforma deve apresentar. E de fato se apresenta na perspectiva das circunstâncias históricas sócio-econômicas específicas em que o assunto se propõe na realidade brasileira. O primeiro desses trabalhos faz a análise e crítica do ESTATUTO DO TRABALHADOR RURAL (Lei nº 4.914 de 2 de março de 1963) em que se destacam em particular sua deficiência no que se refere à realidade brasileira, e ignorância (ou má fé, ou ambas?) que revela no concernente às condições específicas em que se apresentam as relações de trabalho presentes na economia agrária do país, e que lhe competia, ao Estatuto, regulamentar.

O outro trabalho, incluído no último número da REVISTA BRASILIENSE, o nº 51 (último pois o seguinte teria sua composição, já terminada e pronta para a impressão, selvagemente destruída e os originais confiscados na invasão da oficina impressora pela polícia política já então sob o comando dos golpistas de 1964) o outro trabalho relativo à legislação rural-trabalhista, destaca o papel dessa legislação quando corretamente formulada e devidamente respeitada, e associada à luta dos trabalhadores por seus direitos e melhores condições de vida; e põe em evidência o alcance que tem no sentido da reforma agrária entendida como deve ser, isto é, fundamentalmente voltada para a efetiva elevação e humanização, na base da civilização de nossos dias, dos padrões de vida da massa trabalhadora rural. Põe em evidência também — dadas as condições das regiões do país onde o peso da população rural é elevado — o reflexo imediato na economia geral dessas regiões.

Analisa-se aí o ocorrido no governo Miguel Arraes em Pernambuco, quando se asseguraram aos trabalhadores da

cana — o maior contingente do Estado — seus direitos e liberdade de ação na defesa e promoção desses direitos — caso talvez único no Brasil. Operou-se em conseqüência dessa orientação do governo Miguel Arraes, em menos de um ano, profunda transformação das condições gerais de vida nas regiões açucareiras, inclusive nos centros urbanos locais, por força da larga ativação do comércio graças ao crescimento do poder aquisitivo dos trabalhadores da cana. Trata-se de preciosa amostra, infelizmente esquecida e não aproveitada, do que pode significar e do grande alcance sócio-econômico que pode resultar do exercício efetivo dos direitos trabalhistas no sentido dos objetivos almejados pelas medidas da reforma agrária nas condições brasileiras. E a esse propósito, sem entrar mais a fundo em assunto que não caberia nesta simples explanação dos textos reunidos no presente volume, lembrarei apenas que a reforma agrária, a meu ver, deve representar nas condições específicas do Brasil de hoje, e efetivamente representa no seu desdobramento histórico, um grande e natural passo no processo em que se encontra engajada a evolução do país. Processo esse que vem a ser a superação dos remanescentes ainda fortemente presentes e atuantes — não de "feudalismos" ou "pré-capitalismos" — e sim de circunstâncias que resultam de nosso passado e origem colonial, isto é, esquematicamente consideradas, uma estrutura sócio-econômica constituída e organizada nos quadros do capitalismo internacional — de início o capital comercial — para atender a seus interesses dentro das possibilidades que as circunstâncias ofereciam, como um "negócio" sob a gerência e comando de colonizadores (que foram os portugueses) apoiados e sustentados por contingentes populacionais incorporados ao sistema pela força na qualidade exclusiva de simples fornecedores de mão-de-obra; força bruta de trabalho sem outro papel que esse na sociedade que se formaria: o escravo índio, inicialmente, e em reduzido número; o africano em seguida — e só muito recentemente, e em restritas áreas do país, o imigrante europeu que acrescentaria ao sistema, é certo, circunstâncias originais que não é o caso de considerar aqui, mas que de qualquer forma

constituirá parcela relativamente muito pequena no conjunto da massa trabalhadora do país.

É sobre essa base, e com tal constituição econômica e social, que se formará a coletividade brasileira. E daí resultariam estes remanescentes que ainda hoje subsistem a embaraçar o real desenvolvimento, em termos modernos, do país — em particular o acentuado baixo nível, sob todos os aspectos, da massa da população trabalhadora da população, o abismo social que a separa das demais camadas da sociedade e isola em situação de marcada inferioridade social e submissão. Circunstâncias essas que constituem fatores, certamente essenciais e fundamentais, daqueles obstáculos ao desenvolvimento — que não é aquele dado nos índices da Economia ortodoxa e que se determinam para situações profundamente distintas da nossa que não passa por ora de modesta dependência explorada, na periferia do sistema internacional do capitalismo inspirador daquela Economia. O nosso real desenvolvimento, para ter sentido em profundidade, consistirá em outra coisa, a saber, na superação das atuais situações sócio-econômicas, herdadas do passado, e sobretudo e em particular, as estruturas agrárias que mantêm uma parte considerável da população — refletindo-se daí, mais ou menos acentuadamente, no conjunto da nação — em miseráveis condições de vida, materiais, culturais, sociais — humanas em suma, podemos dizer. São esses os remanescentes do nosso passado que se trata de superar, abrindo-se com isso — e não há outro caminho — as perspectivas para a efetiva nivelação do país, econômica, social e culturalmente, com o mundo e civilização de nossos dias.

E com isso se caracteriza a reforma agrária brasileira, e se pode avaliar o seu alcance, uma vez que é no campo (a "roça", como se dizia no passado) que se verificam os mais baixos níveis da população brasileira e mais graves condições em que se exercem suas atividades. Situação essa que dada a importância tanto quantitativa (o peso demográfico) como qualitativa (a expressão econômica) do setor agrário, se reflete direta ou indiretamente, e por diferentes vias, em especial pelo deslocamento demográfico, nos centros urbanos e no conjunto do país.

Trata-se assim, no que se refere à política agrária na perspectiva política em geral do país, de introduzir, estender e desenvolver nas relações de produção e trabalho rural, novas e aperfeiçoadas situações capazes de assegurar à população rural, nas circunstâncias do país, condições de trabalho, subsistência e atividades em geral que lhes proporcionem um padrão de vida condicente com os níveis humanos de nossos dias, o que não é positivamente o caso.

É nessa perspectiva que se há de considerar a reforma agrária — como aliás todo o fundamental e essencial da nossa problemática — na marcha do país para o seu futuro, isto é, no sentido da valorização do ser humano. Processo de valorização esse em que por contingências históricas desfavoráveis nos atrasamos tão largamente em confronto com o mundo de nossos dias. E é disso que havemos de nos ocupar, teórica e praticamente: a teoria dirigindo a prática e a prática instruindo a teoria. O que podemos exprimir verbalmente no sentido contrário, começando pela "prática", porque de fato ambos os movimentos se confundem e constituem num só todo: a teoria se realizando em função da prática, e a prática em função da teoria.

Finalmente, o último trabalho incluído na presente coletânea consiste na resposta a críticas opostas à análise que fizemos da questão agrária brasileira — crítica aliás que se inclui no texto publicado. Entendi de algum interesse essa reprodução do debate que chama a atenção para alguns pontos de importância em cuja análise, segundo meu contestador, eu teria sido contraditório e afirmado incoerências. Como não excluo a eventualidade de falhas na maneira como procurei exprimir meu pensamento, e como outros leitores, tanto quanto meu contestador, também poderão se confundir com as mesmas falhas, achei que não seria demais, e mesmo de certa utilidade, voltar às questões propostas a fim de esclarecer melhor meu pensamento e ajustá-lo com mais clareza.

São Paulo, novembro de 1978

Caio Prado Junior

1

CONTRIBUIÇÃO PARA A ANÁLISE DA QUESTÃO AGRÁRIA NO BRASIL*

Acima de 30 milhões de brasileiros, ou seja mais de metade da população do País, dependem necessariamente para seu sustento — uma vez que não lhes é dada outra alternativa, nem ela é possível nas atuais condições do País — da utilização da terra. Doutro lado, por força da grande concentração da propriedade fundiária que caracteriza a economia agrária brasileira, bem como das demais circunstâncias econômicas, sociais e políticas que direta ou indiretamente derivam de tal concentração, a utilização da terra se faz predominantemente e de maneira acentuada, em benefício de uma reduzida minoria. Decorrem daí os ínfimos padrões de existência daquela considerável parcela da população brasileira — padrões materiais, e como conseqüência, também culturais.

É nesses termos (que procurarei desenvolver e comprovar no presente trabalho) que se propõe a questão agrária brasileira naquilo que diz respeito aos interesses gerais da nação, para não dizer simplesmente "humanos". Isso porque são sem dúvida as circunstâncias acima assinaladas que não somente condenam milhões de seres humanos a uma existência mise-

(*) Publicado originalmente na *Revista Brasiliense*, n.º 28, março/abril, 1960.

rável e sem perspectivas, como ainda constituem o obstáculo principal e mais profundamente implantado no organismo social brasileiro, ao desenvolvimento econômico e cultural do País. Sob qualquer aspecto que se considere esse desenvolvimento, as suas perspectivas se acham estreitamente limitadas pelo fator negativo que constitui a presença no País de elevada percentagem de populações reduzidas a um dos mais baixos níveis de existência humana de que se tem notícias no mundo de nossos dias.

A considerável concentração da propriedade agrária brasileira pode ser, de início, avaliada nos dados de conjunto do País, que segundo o Recenseamento de 1950, se apresentam da seguinte forma:[1]

Estabelecimentos agropecuários	*% do n.º de estabelecimentos de cada categ., no n.º total*	*% da área ocupada por categoria na área total*
de menos de 100 ha ..... (pequenos)	85	17
de 100 a menos de 200 ha (médios)	6	8
de 200 ha e mais .... (grandes)	9	75

(1) Os limites de área adotados para os três tipos fundamentais de estabelecimentos — grandes, médios, pequenos — têm por base as respostas dadas ao inquérito realizado pela Comissão Nacional de Política Agrária, em colaboração com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (Comissão Nacional de Política Agrária. *Aspectos Rurais Brasileiros. Resultados numéricos*. Rio de Janeiro, 1955). Apesar da disparidade dos dados obtidos, pode-se inferir da análise de seu conjunto, que são realmente aqueles limites que mais se ajustam aos fatos, tais como são geralmente interpretados.

Verifica-se por esse quadro que enquanto os pequenos estabelecimentos, cujo número representa 85% do total, ocupam somente 17% da área recenseada, os médios (6% do número total) ocupam 8% da área, e os grandes, que são apenas 9%, ocupam 75% da área. O alto grau de concentração da propriedade agrária é aí patente. É preciso acrescentar que o recenseamento foi realizado na base de "estabelecimentos", e não de "proprietários", não aparecendo nele, portanto, o caso tão freqüente de grandes proprietários com mais de um estabelecimento. Não estamos também considerando a distinção entre terras próprias e arrendadas. Os dados apresentados não refletem assim adequadamente o verdadeiro grau de concentração da propriedade. Há que lembrar ainda, para completar o quadro, a situação de cerca de cinco milhões (precisamente 4 984 801) trabalhadores rurais, entre assalariados e parceiros, empregados a serviço alheio.

Uma tal estrutura e distribuição da propriedade fundiária — aliada à circunstância de que em geral é a grande propriedade que ocupa as terras mais favoráveis, seja pelas suas qualidades naturais, seja pela sua localização — faz com que, de um lado, uma considerável parcela da população rural se encontre insuficientemente aquinhoada, e não disponha de terras suficientes para sua manutenção em nível adequado. Observe-se a propósito que a área média dos estabelecimentos de menos de 100 ha, é de 20 ha apenas; e em muitas zonas, como veremos adiante, não vai além de uns poucos. Dois hectares apenas no caso extremo de uma zona do Maranhão.

Outra parcela da população rural que com a primeira referida constitui a grande maioria que habita o campo, não dispõe de terra própria alguma, nem de recursos e possibilidades para ocupar e explorar terras alheias a título de arrendatário autônomo. Vê-se assim obrigada a buscar emprego em serviço alheio. Ora, a presença de tão considerável massa de trabalhadores sem outro recurso que alienar sua força de trabalho, faz pender a balança da oferta e procura de mão-de-obra decisivamente em favor da procura, que se encontra assim em situação de impor suas condições, quase sem limi-

tações, nas relações de trabalho. Essa a razão principal dos ínfimos padrões do trabalhador rural brasileiro, inclusive nas regiões mais desenvolvidas do País. Padrões esses que beiram muitas vezes formas caracteristicamente servis, e que indiretamente e por repercussão vão influir nos próprios padrões urbanos. Não pode haver dúvidas que os baixos salários relativos e as precárias condições de trabalho observadas na generalidade da indústria e outras atividades urbanas, sem excetuar os maiores centros do País, se devem em boa parte ao potencial de mão-de-obra de baixo custo que o campo oferece e que concorre permanentemente no mercado de trabalho urbano, deprimindo-lhe o preço. Não há legislação trabalhista, por mais rigorosa e eficientemente aplicada que seja (e sabemos todos como se está longe disso entre nós, mesmo nas grandes capitais, para não falar no que vai pela generalidade do País), capaz de contrabalançar os efeitos daquela situação em benefício do trabalhador urbano.

Essas considerações gerais relativas à estrutura agrária brasileira e posição do trabalhador rural, constituem apenas uma primeira aproximação do assunto que procuraremos pormenorizar e melhor analisar mais adiante. Mas o que ficou dito já nos serve para situar a questão agrária brasileira, e colocá-la em seus devidos termos, que vêm a ser, em primeiro e principal lugar, a relação de efeito e causa entre a miséria da população rural brasileira e o tipo da estrutura agrária do País, cujo traço essencial consiste na acentuada concentração da propriedade fundiária. É tanto mais importante bem firmar esse ponto de partida na consideração e análise do problema, que não faltam esforços em diferentes setores da literatura social, econômica e política brasileira, bem como nas diretrizes da administração pública, para situar o assunto em outros terrenos, e particularmente no da "agricultura" tomada em bloco, e como setor a ser considerado unicamente em contraste com outros setores econômicos, como a indústria. Visualizado o assunto desse ângulo, a análise dele deriva então para questões relativas ao aparelhamento técnico, comercial e

financeiro das atividades agrárias, relegando-se a um plano secundário, e posição de simples efeito de uma deficiente política de amparo à agricultura, as condições de vida da população rural e a maneira com que é dado à maioria esmagadora dessa população utilizar a terra.

É assim, para não lembrar senão as mais recentes instâncias de uma tal posição em frente à questão agrária, que no chamado Plano de Ação do governo de S. Paulo, onde as questões relativas à agricultura são postas em grande relevo, e se chega a falar em "reforma agrária", o problema da terra não é abordado, nem tampouco se cogita das relações de trabalho e condições de vida da população rural. Para os autores e executores do Plano, a "reforma agrária" se reduz a um conjunto de medidas destinadas a favorecer a exploração da terra, mas sem atenção alguma à questão dos indivíduos e categorias sociais da população rural que se acham em condições de tirar proveito dessa exploração da terra; ou que, pelo contrário, são por ela esmagados e reduzidos a padrões de vida absolutamente insatisfatórios.

Mais de admirar ainda que esse desvirtuamento da questão agrária pelo governo de S. Paulo, de cujas características e inclinações políticas não se poderia evidentemente esperar outra coisa, é o caso da SUDENE (Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste), com que se objetiva uma transformação profunda capaz de arrancar a grande massa da população nordestina da miséria em que vegeta. No que se refere à agropecuária, os objetivos da SUDENE consistem, no dizer de seu orientador e dirigente máximo, o economista Celso Furtado, no seguinte: "Criação de uma economia agropecuária resistente às secas, na área do Polígono, através de um grande plano de irrigação nas bacias dos açudes e nas margens do São Francisco, e de melhor aproveitamento da flora xerófita (resistente às secas). Melhor aproveitamento das terras úmidas da faixa litorânea, onde deve intensificar-se a produção de alimentos. Incorporação de novas terras úmidas ao NE, deslocando sua fronteira agrícola em direção ao Mara-

nhão. Intensificação dos trabalhos de pesquisa, tanto geológicas como agroecológicas".[2]

Como se vê, os problemas agrários são aí propostos em termos de que se excluem inteiramente as questões relativas ao próprio fundamento em que assentam as atividades agrícolas e pastoris, a saber, a terra e a sua apropriação. Repete-se aí, e dessa vez na palavra de um economista do porte do Sr. Celso Furtado, o grave erro de confundir os diferentes setores, categorias e classes sociais diretamente ligadas às atividades agrárias, no conceito genérico de "agropecuária". Ora, os problemas agrários, como quaisquer outros problemas sociais e econômicos, são antes de tudo "humanos". E são por isso os homens e a posição própria que respectivamente ocupam nas atividades agropecuárias, que devem ser considerados em primeiro e principal lugar, e como elemento central que configura todas as questões a serem analisadas. Ora, a parcela de humanidade que vive em função da agropecuária brasileira, nada tem de homogênea, e muito pelo contrário, se encontra profundamente diferenciada e classificada em setores largamente apartados que são, de um lado, uma pequena minoria de grandes proprietários, que com suas respectivas famílias, e mais administradores e outros empregados de alta categoria que gerem seus estabelecimentos, não atingem provavelmente 10% da população rural brasileira; e doutro lado, a grande maioria dessa população que vive, ou antes vegeta nas condições a que nos temos já referido, e que são aliás, hoje em dia, de conhecimento geral e notório.

Não é, evidentemente, possível considerar essas categorias e classes sociais tão apartadas umas das outras, com seus respectivos problemas de natureza tão diversa, em conjunto, e como se formassem uma totalidade indiscriminada. Quando se fala por exemplo, como tem sido ultimamente tão falado, em "reforma" no Nordeste a fim de melhorar aí as condições de vida da população, não se está, evidentemente, fazendo

(2) Artigo no jornal *O Estado de São Paulo*, de 6 de novembro de 1959.

referência aos grandes proprietários, usineiros, senhores-de--engenho, fazendeiros, que para esses o problema não se propõe. É natural portanto que antes de cuidar da solução desse problema, se comece por distinguir o setor da população para que a solução se dirige.

A distinção deve tanto mais ser feita, que dado o fato de ser a pequena minoria dos grandes proprietários a classe dominante na generalidade das zonas rurais do País, e de se apresentarem eles, por isso, no primeiro plano das atividades agropecuárias, é muito fácil, e freqüentemente isso ocorre sem nenhuma intenção deliberada, confundir os interesses privados e particularistas dos grandes proprietários e fazendeiros, ou de alguns grupos deles melhor situados, com os interesses gerais. Confusão tanto mais fácil, muitas vezes, que os interesses dos diferentes grupos de fazendeiros não são sempre os mesmos. Há entre eles — e isso é muito sensível em nossos dias — pelo menos uma linha divisória bem marcada que separa fazendeiros respectivamente mais ou menos ligados a situações econômicas e pois tradições antigas e superadas pelos fatos. Os fazendeiros serão pois, também, respectivamente menos ou mais "adiantados", progressistas; e esses "mais progressistas" se projetarão naturalmente como legítimos representantes do progresso e do desenvolvimento da agropecuária, em contraste com outros que ficam apegados a padrões passados. Os interesses daqueles passam assim a encarnar os interesses gerais da agropecuária. Em S. Paulo, por exemplo, bem como no Rio Grande do Sul, onde se processam atualmente grandes transformações na técnica da produção agrária, embora ainda de alcance geral relativamente reduzido, apresentam-se dessas situações. E é claro que elas não podem ser esquecidas, e seu papel subestimado. Mas é importante distingui-las daqueles aspectos da agropecuária brasileira em que se reflete a outra diferenciação de situações e interesses, de muito maior profundidade, importância e expressão no conjunto da vida econômica do País, e que vem a ser o considerável desnível entre os dois setores essenciais da agropecuária brasileira: grandes proprietários e fazendeiros de um lado; trabalhadores sem

terra, ou com insuficiente quantidade de terras, do outro. E não apenas desnível nas condições de vida, mas diferença profunda e radical na posição relativa que respectivamente ocupam em frente às atividades agrárias. Os grandes proprietários e fazendeiros, lavradores embora, são antes de tudo homens de negócio para quem a utilização da terra constitui um negócio como outro qualquer — ainda teremos ocasião de considerar esse aspecto característico e da maior significação, da economia agrária brasileira. Do outro lado, para os trabalhadores rurais, para a massa camponesa de proprietários ou não, a terra e as atividades que nela se exercem constituem a única fonte de subsistência para eles acessível. Confundindo na análise da questão agrária situações tão distintas, não se pode evidentemente ir muito longe.

Ao se considerar um problema econômico ou social, como esse que temos em vista, é preciso definir inicialmente, e em seguida ter sempre presente, o objetivo prático que se procura atingir. Qualquer análise social é sempre afetada, consciente ou inconscientemente, pela posição política do analista. Ele deve por isso fazer que o seja *conscientemente*, a fim de não embaralhar a matéria e divagar sem rumo preciso. Assim a análise da agropecuária brasileira pode ser feita de diferentes ângulos, e qualquer deles pode e deve merecer a atenção e interesse do pesquisador e economista. O importante e indispensável, contudo, é que ele se coloque deliberadamente, de cada vez, numa única perspectiva, e que ela seja bem caracterizada e definida. O que não exclui, e antes torna possível, uma posterior acomodação recíproca e síntese dos diferentes pontos de vista considerados. Se nos propomos analisar e corrigir a deplorável situação de miséria material e moral da população trabalhadora do campo brasileiro — e nisso consiste preliminarmente, sem dúvida alguma, a nossa questão agrária —, é disso que nos devemos ocupar em primeiro e principal plano. O que não exclui, e antes impõe, a posterior consideração dos problemas que dizem respeito ao "negócio" da agropecuária e que interessam sobretudo, nas condições atuais, grandes proprietários e fazendeiros, como

sejam, entre outros, redução dos custos de produção (mais eufemicamente designados por "aumento da produtividade"), comercialização e financiamento da produção etc.

O que não é lícito, é confundir essas duas perspectivas, e passar inadvertida ou arbitrariamente de uma para outra. Começar por exemplo, como tão freqüentemente se observa, com a exposição e crítica dos baixos padrões do trabalhador rural — o que representa a perspectiva do trabalhador —; e passar, logo em seguida, para as questões relativas às dificuldades de ordem técnica, comercial e financeira que embaraçam o progresso e desenvolvimento da produção agropecuária — o que já constitui, essencialmente, perspectiva do fazendeiro. Esse tratamento da matéria só pode levar, na melhor das hipóteses, a confusões inextricáveis. Essas confusões somente são evitáveis (evidentemente quando se quer evitá-las) se se mantiverem sempre bem distintos e separados, os vários aspectos *humanos* dos problemas considerados. Isto é, os interesses respectivos das diferentes classes e categorias sociais em jogo. É somente depois de completada a análise metódica e discriminada do conjunto da questão, e colocado cada ponto em seu devido lugar, que se faz possível uma apreciação geral que permita derivar a política adequada a ser seguida, e na qual se ponderarão os diferentes interesses em jogo e a maneira de dar maior satisfação àqueles que do ponto de vista geral da coletividade brasileira tomada em seu todo, devem prevalecer, e em que medida.

Uma análise assim ordenada e sistematizada da questão agrária brasileira, nos mostra desde logo a vacuidade de certos lugares-comuns que se repetem como verdades definitivas, como por exemplo a atribuição das deficiências que hoje se observam na agropecuária brasileira, inclusive e sobretudo os baixos padrões das nossas atividades rurais, bem como as precárias condições de vida da maior parte da população que a elas se dedica, a "erros" passados de orientação econômica e tecnológica. Nada mais falso que isso, se afirmado em termos absolutos e sem a devida especificação, porque no seu conjunto, e no que diz respeito ao fim essencial visado pela agro-

pecuária brasileira, ela foi no passado, e é em boa parte ainda hoje, uma empreitada coroada de grande êxito. Efetivamente, que fim é aquele se não a realização de um bom negócio para os que nele se meteram? E não precisamos ir longe para verificar que a agropecuária brasileira foi e ainda é em geral um bom negócio: basta observar a riqueza que proporcionou no passado a seus empreendedores — senhores-de-engenho do Nordeste, seringalistas da Amazônia, cacauicultores da Bahia, fazendeiros de café do Rio de Janeiro, Minas Gerais, S. Paulo, pecuaristas do Rio Grande do Sul; mais recentemente, usineiros de açúcar em todas as partes do País. E isso para não citar senão algumas instâncias mais flagrantes e de maior vulto, do bom negócio proporcionado pela agropecuária brasileira. E ainda hoje, dificilmente se negará que fazendeiros e grandes proprietários façam boa figura financeira nos círculos abonados da população, círculos esses a que indiscutivelmente pertencem.

Nessas condições, não é muito justo insistir em "erros" do passado, bem como do presente, sem antes especificar que se trata de "erros" na perspectiva de certos interesses, mas de acertos na de outros, uma vez que constituíram em regra procedimentos necessários para os fins visados. E é em função desses fins que devem ser julgados. Os procedimentos da agropecuária brasileira, por criticáveis que sejam no geral, se justificam em frente ao objetivo visado: a maior soma de lucros no menor prazo possível, e com um mínimo de despesa inicial. Se isso foi atingido, como foi na maior parte dos casos, onde o "erro"?

Ainda insistiremos adiante nesse ponto. Mas para retornarmos à ordem de idéias que estávamos seguindo, indaguemos das causas principais do grande êxito passado, e ainda em nossos dias, do "negócio" da agropecuária brasileira. Essa indagação nos mostrará como é falso considerar os "interesses" da agropecuária acima daqueles que dela se ocupam. Em muitos casos, e até dos principais, os fatores positivos que favoreceram a agropecuária brasileira como "negócio", consti-

tuíram precisamente, como constituem ainda, as circunstâncias negativas responsáveis pelo baixo nível de vida de nossa população rural.

Senão, vejamos. Os sucessos da exploração agrária se devem no Brasil, em primeiro lugar, à larga disponibilidade de terras em cuja apropriação não concorreu com o número relativamente reduzido dos empreendedores da exploração agrária do País, e que se tornaria sua classe dominante, nenhum outro contingente da população. A massa escrava, mais tarde, apenas recém-egressa da escravidão, bem como os imigrantes que a partir do século passado vieram reforçar os contingentes de trabalhadores do campo brasileiro, nunca estiveram em condições de seriamente disputar para si o patrimônio fundiário da nação. Desde o início da ocupação e colonização do território brasileiro, e até hoje ainda, os títulos de propriedade e o domínio da terra galopam muito adiante da frente pioneira de penetração e ocupação. E os poucos ousados que se adiantaram e adiantam a essa linha — como os "posseiros" de nossos dias — não oferecem maior resistência. Talvez o façam um pouco mais em alguns lugares e no presente, mas não foi assim até muito recentemente. O papel que historicamente sempre coube à massa trabalhadora do campo brasileiro — salvo as exceções, relativamente insignificantes dos colonos do extremo sul do País e do Espírito Santo —, e que ainda lhe cabe, é tão-somente, no essencial, o de fornecer mão-de-obra à minoria privilegiada e dirigente desta empreitada que é e sempre foi a agropecuária brasileira.

E aí está o outro fator que tornou possível o grande êxito dessa empreitada: disponibilidade de força de trabalho, fornecida aos grandes proprietários pela massa da população rural que se formou e constituiu, precisamente para esse fim de proporcionar mão-de-obra, pela incorporação dos indígenas, pelo tráfico africano, pelo afluxo imigratório dos últimos cem anos. Força de trabalho de baixo custo relativo, porque mesmo quando juridicamente livre, era premida para um mercado de trabalho cujo abastecimento não sofria a eventual concorrên-

cia de outras alternativas de ocupação para os trabalhadores. O virtual monopólio da terra, concentrada nas mãos de uma minoria de grandes proprietários, obriga a massa trabalhadora a buscar ocupação e sustento junto a esses mesmos proprietários, empregando-se a serviço deles. É certo que recentemente se abriu para o trabalhador brasileiro uma outra alternativa, que são as ocupações urbanas. Mas essas ocupações urbanas ainda são relativamente escassas e largamente insuficientes para contrabalançarem a abundante oferta de mão-de-obra. Haja vista o que ocorre em boa parte dos centros urbanos do País: os grandes contingentes de desempregados e semidesempregados que neles se aglomeram, e que nas capitais do Nordeste, segundo cálculo do Sr. Celso Furtado no artigo acima citado, sobe a meio milhão de pessoas em idade de trabalhar e sem ocupação. Basta aliás conhecer o Nordeste para facilmente observar, *de visu*, essas verdadeiras multidões de mendigos ou quase mendigos que se aglomeram por toda parte nas principais cidades daquela região. É somente em S. Paulo (para o sul as condições rurais já são em geral distintas) que o refluxo de trabalhadores rurais para os centros urbanos está encontrando em que se ocupar, graças ao excepcional desenvolvimento industrial paulista. Mas o efeito disso, como já foi notado, é deprimir os salários urbanos. E não chega a afetar substancialmente o mercado de trabalho rural, que continua acentuadamente desfavorável para o trabalhador. Prova está nos baixos padrões relativos de vida dos trabalhadores rurais paulistas.

Em suma, os êxitos comerciais da agropecuária brasileira são essencialmente devidos a duas circunstâncias — disponibilidades relativamente abundantes de terras e de força de trabalho —, circunstâncias essas que constituem precisamente os principais fatores determinantes dos baixos padrões de vida da população trabalhadora rural. Em frente a uma situação contraditória como essa, verifica-se desde logo como é impossível uma análise objetiva e adequada do assunto, para o fim do estabelecimento de uma política agrária, sem a clara e precisa determinação e definição preliminares dos fins que se

objetivam com essa política. Dos fins *humanos*, bem entendido, porque são naturalmente os homens que contam. É preciso saber de que "homens" se trata.

A elevação do nível tecnológico das atividades rurais parece reunir todos os fios da meada, e constituir a maneira de atender a todos os interesses em jogo. É isso pelo menos que se ouve mais freqüentemente afirmado. Mas ainda aí é preciso distinguir, porque de um lado, a avaliação de uma técnica não se pode fazer em termos absolutos, sem consideração a outras circunstâncias que a fazem ou não recomendável em dada situação. A técnica é um meio, e não um fim em si própria; e por isso somente vale em função do fim a que se destina e dos problemas concretos que com ela se objetiva resolver. Doutro lado, o progresso tecnológico não significa necessariamente uma melhoria de condições do trabalhador. E, às vezes, até pelo contrário, pode agravá-las.

Vejamos esses pontos, e para tornar o assunto mais claro, vamos ilustrá-lo com situações efetivamente verificadas na história da agropecuária brasileira. Considere-se por exemplo o caso da lavoura cafeeira. É só muito recentemente, de algumas dezenas de anos a esta parte, que se começaram a fazer seriamente sentir os efeitos devastadores dos processos empregados e até então consagrados na lavoura do café, como sejam, tratos sumários da planta, despreocupação com respeito à proteção do solo contra a erosão, descuido na colheita e beneficiamento do produto etc. Mas até aquele momento, eles se justificavam plenamente, porque eram financeiramente mais compensadores que outros quaisquer. Não é por ignorância ou desleixo que as gerações passadas de cafeicultores brasileiros tratavam suas lavouras pela forma que o fizeram, e que hoje tão facilmente se critica. Para os fins que eles tinham em vista, para o "negócio" que estavam empreendendo, era isso que convinha. E a prova está no êxito que alcançaram. Não havia motivos comercialmente ponderáveis para aumentar as despesas de inversão e custeio, mesmo quando isso era realizável, o que nem sempre e mesmo em geral não foi o caso, quando os processos utilizados ofereciam

margem de lucros suficientemente compensadores, e o prejuízo com o desgaste de recursos naturais era facilmente amortizado. Enquanto sobravam terras virgens disponíveis, era preferível, do ponto de vista do "negócio" que constituía e ainda constitui a lavoura cafeeira, ir sucessivamente esgotando novas e sempre mais terras com um tipo extensivo de cultura, a explorar intensivamente a mesma terra com vistas à perpetuação de sua utilização. Vemos assim os cafeicultores brasileiros, no curso de menos de um século, emigrarem sucessivamente do Vale do Paraíba para as regiões da Mojiana e da Paulista; em seguida, cada vez mais para Oeste, atingindo afinal e transpondo os limites do Estado de S. Paulo, para se estabelecerem no Norte do Paraná; estendendo mesmo, recentemente, as pontas de lança de suas lavouras para o extremo sul de Mato Grosso.

É só em época recente que por vários motivos que não poderíamos aqui esmiuçar, se tornou comercialmente interessante reaproveitar as terras desgastadas que iam ficando para trás naquela corrida para o sertão. Mas para restabelecer a rentabilidade das velhas fazendas decadentes, tornava-se necessária a adoção de novas técnicas de cultura intensiva. E é nesse sentido que embora ainda timidamente e muito aquém da amplidão da tarefa a realizar, que se vem orientando em S. Paulo tanto a iniciativa privada, como a ação estimulante da administração pública. Mas note-se bem que o que está em jogo é a rentabilidade da agricultura nas velhas zonas do Estado. O progresso técnico que se objetiva tem esse fim preciso, o que é largamente comprovado pelos fatos. Ora, a rentabilidade da grande exploração rural — e é disso que se trata — não tem relação necessária com a melhoria das condições de trabalho. Isso também se pode verificar, observando que a remuneração do trabalhador e as condições gerais do trabalho não divergem sensivelmente nas propriedades que respectivamente adotam ou não técnicas modernas e aperfeiçoadas de exploração da terra. A diferença se encontra unicamente na rentabilidade respectiva daqueles tipos de estabelecimentos rurais, rentabilidade essa que voltou a ser elevada

nos estabelecimentos que se modernizaram, e continua mínima, freqüentemente quase nula nos outros. Pode-se mesmo dizer que de certo modo o objetivo da rentabilidade que se procura conseguir com a introdução de técnicas aperfeiçoadas, seria prejudicado pela melhoria das condições de trabalho, pois essa melhoria importa necessariamente num aumento de custos de produção, e portanto na redução correspondente da rentabilidade.

Mas seja como for, o certo é que o progresso técnico que objetiva maior rentabilidade, não pode constituir, por si, fator de elevação do padrão de vida do trabalhador rural. Se uma rentabilidade acrescida torna possível uma remuneração melhor do trabalhador, trata-se contudo unicamente de uma *possibilidade*, que somente outras circunstâncias independentes completamente da técnica produtiva, podem tornar efetiva. O que determina e fixa a remuneração do trabalho, nas condições atuais da nossa economia rural, é o equilíbrio do mercado de mão-de-obra, a saber, a relação da oferta e procura que nele se verifica. Oferta e procura essas que não se modificarão enquanto permanecerem as condições vigentes em que a massa de trabalhadores rurais não encontram outra alternativa de ocupação que na cessão de sua força de trabalho a uma reduzida classe de grandes proprietários e fazendeiros que monopolizam de fato a maior e melhor parte das terras disponíveis.

É aliás um fato notório e da mais fácil comprovação, que o desenvolvimento agrícola e as condições de vida do trabalhador rural não se acham direta e necessariamente relacionados. Observe-se por exemplo o que ocorreu no caso da nossa lavoura canavieira, particularmente no Nordeste. O desenvolvimento e progresso tecnológico foram aí, nos últimos decênios, consideráveis. Entretanto, se houve modificação no que respeita à população trabalhadora rural das zonas canavieiras, ela foi, no seu conjunto, para pior. Aquele progresso foi acompanhado de uma concentração ainda maior da propriedade fundiária, e pois da riqueza; e a expansão das lavouras de cana necessárias para o adequado abastecimento

em matéria-prima das modernas e imensas usinas, foi reduzindo o espaço antes ocupado por culturas de subsistência mantidas pelos trabalhadores e das quais eles tiravam o essencial do seu sustento. Agora eles se vêem na contingência de adquirir os seus alimentos, em proporção crescente, no comércio, e a preços relativamente elevados em confronto com o acréscimo de salário obtido em compensação pela perda do direito de terem suas próprias culturas. Seu padrão e condições de vida, portanto, se agravaram. Segundo opinião generalizada nas zonas açucareiras do Nordeste, o trabalhador rural vive hoje em piores condições que há anos passados. E o fator diretamente responsável por isso, foi precisamente o progresso e desenvolvimento econômico daquelas zonas.

Fato idêntico se observa em outros lugares. Assim em Java, segundo relatório preparado pelas Nações Unidas em cooperação com a Organização de Alimentação e Agricultura (FAO) em 1951, "as grandes fazendas de cana-de-açúcar, embora alcançando êxito no sentido de proporcionar grandes lucros ao capital privado, dominaram toda a economia das zonas onde estavam situadas e tiveram efeito nocivo no sistema de rotação de lavouras, desenvolvendo a cultura da cana em detrimento da do arroz. Também tiveram efeitos desfavoráveis na produção alimentar para as necessidades locais e no volume e nas condições de trabalho".[3] A mesma coisa ocorre nas Antilhas. Essas circunstâncias não são aliás específicas da lavoura canavieira. Um estudo de 1950, relativo à Colômbia, do Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento, encontra situação análoga nas grandes lavouras orizícolas, de alta eficiência técnica e produtividade alcançadas pelo emprego de considerável equipamento mecanizado, e com elevada rentabilidade; lavouras essas que não proporcionam padrões de vida satisfatórios às famílias que nelas vivem e trabalham.[4]

(3) *Reforma Agrária no mundo e no Brasil.* Serviço de Informação Agrícola do Ministério da Agricultura. Rio de Janeiro, 1952. Pág. 44.

(4) Ob. cit., pág. 39.

Seja onde for, e seja qual for, a grande exploração de tipo comercial (como é o caso em todos os principais setores da agropecuária brasileira) tende, quando a conjuntura lhe é favorável, a se expandir e absorver o máximo de terras aproveitáveis, eliminando lavradores independentes, proprietários ou não, bem como suas culturas de subsistência. Agravam-se em conseqüência as condições de vida da população trabalhadora rural cuja remuneração, seja em salário, seja em participação no produto principal (como se dá no Brasil com a parceria na cultura algodoeira) está sempre aquém do preço relativo dos gêneros de subsistência que os trabalhadores são obrigados a adquirir no comércio — comércio esse em geral, e por força das próprias condições geradas pela função absorvente da grande exploração, fortemente espoliativo. As conclusões gerais do relatório da ONU acima citado são, no que se refere ao assunto de que nos ocupamos, que o desenvolvimento agrícola, por si só, não proporciona elevação compensadora dos níveis de vida, e que a obtenção de maior produtividade e maior renda do capital invertido, não é acompanhada pela elevação dos padrões de vida da população rural.[5]

Verifica-se por aí muito bem como as questões que dizem respeito à agropecuária e à população trabalhadora que nela se ocupa, não podem ser englobadas, como se faz tão freqüentemente entre nós, num único tratamento. É preciso distingui-las, caracterizá-las separadamente, e verificar com precisão, em cada caso, quais os setores e camadas da população cujos interesses se acham respectivamente nelas envolvidos. No que respeita à solução deste problema máximo do Brasil de nossos dias, e que consiste em arrancar da miséria em que vegeta, na sua esmagadora maioria, a população rural do País, em lhe elevar os padrões de vida e lastrear com isso o processo de desenvolvimento econômico brasileiro, que sem isso não passará nunca de uma aparência e superficialidade a disfarçar um profundo e real atraso, para se conseguir isso, é preciso fundar qualquer programa de reforma na conside-

(5) Ob. cit., pág. 116.

ração preliminar das circunstâncias gerais e fundamentais que estão na base da deplorável situação atual. É nisso que consiste essencialmente a nossa questão agrária. E ela se resume nisto que a grande maioria da população rural brasileira, a sua quase totalidade, com exclusão unicamente de uma pequena minoria de grandes proprietários e fazendeiros, embora ligada à terra e obrigada a nela exercer sua atividade, tirando daí seu sustento, se encontra privada da livre disposição da mesma terra em quantidade que baste para lhe assegurar um nível adequado de subsistência. Vê-se assim forçada a exercer sua atividade em proveito dos empreendimentos agromercantis de iniciativa daquela mesma minoria privilegiada que detém o monopólio virtual da terra. Analisaremos em seguida essa situação que se reflete na estrutura agrária brasileira, e na maneira e finalidade com que se realiza a utilização da terra no Brasil.

II

A propriedade rural brasileira, com exceção de algumas zonas do Espírito Santo e dos três Estados do Extremo-Sul (Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul), se apresenta extremamente concentrada. Já referimos acima os dados globais para o Brasil em conjunto, onde o fato já se comprova bastante bem. Ele é confirmado pela análise particularizada da estrutura agrária dos diferentes Estados e de suas respectivas zonas fisiográficas. E se confirma pondo em evidência — o que é particularmente importante destacar — que não se trata no caso unicamente de uma concentração relativa e aparente, de uma simples média estatística entre regiões ou zonas onde a propriedade é parcelada, e outras onde por circunstâncias locais específicas, ela é concentrada. Se esse fosse o caso, poder-se-ia argüir, como freqüentemente se insinua, e mesmo expressamente se declara em referências à estrutura agrária brasileira, que dada a extensão territorial do País, e a dispersão e baixa densidade de sua população, a concen-

tração aparente da propriedade fundiária resultaria simplesmente da relação "pouca gente para muita terra". As áreas de propriedade concentrada corresponderiam a regiões de menor densidade demográfica, e representariam tão-somente um estágio preliminar e natural no processo de ocupação de qualquer território desabitado. E como, do ponto de vista do povoamento e da ocupação, o Brasil é um país relativamente novo, ainda pouco habitado, predominam nele aquelas áreas de baixa densidade demográfica. Em conseqüência, os índices médios de concentração da propriedade se apresentam anormalmente exagerados.

Essa conclusão é totalmente infundada. Não se esqueça, em primeiro lugar que os dados estatísticos de que nos servimos, e que são os do Recenseamento de 1950, não dizem respeito, no que se refere à propriedade agrária, a todo o território do País. Inclui-se neles unicamente a área abrangida por propriedades economicamente organizadas, isto é, estabelecimentos agropecuários (compreendidos aí os estabelecimentos de produção extrativa vegetal: borracha, cera de carnaúba, coco de babaçu e outros produtos nativos) regularmente explorados e em produção. Trata-se portanto de territórios pelo menos razoavelmente habitados, onde uma população estável, socialmente e economicamente organizada, vive normalmente e exerce suas atividades regulares. O "Brasil" que aparece nos dados estatísticos utilizados, não são esses oito e meio milhões de quilômetros quadrados sobre que se estende a nossa nacionalidade; é tão-somente a parcela relativamente pequena de menos de 30% (precisamente 27,2%) agricolamente organizada e normalmente produtiva. O restante é a parte ainda inacessível do nosso território, ou economicamente não aproveitada, encontrando-se por isso à margem da regular ocupação humana. Não é levada em consideração nos dados do recenseamento, e não pesa por isso nas estatísticas relativas à estrutura agrária, deformando seus índices (como se vê alegar), em favor de uma aparente concentração. A concentração da propriedade fundiária que se revela nos nossos dados estatísticos, é efetiva e real, isto é, representa

uma distribuição extremamente irregular da propriedade da terra entre os indivíduos que a ocupam, nela exercem sua atividade econômica, e dela dependem para sua manutenção. Não se trata unicamente de uma concentração de terras desocupadas e vazias, ou mesmo apenas semi-ocupadas. É a concentração, em poucas mãos, de terras habitadas onde se multiplicam muitas vezes as mãos ativas que as lavram; onde se localiza e comprime a totalidade da população rural brasileira. É em suma uma concentração de terras e propriedade que significa também concentração de domínio sobre recursos econômicos que constituem a única fonte de subsistência daquela população.

Isso é tanto mais certo, e se reflete tanto melhor nos dados estatísticos relativos à estrutura agrária brasileira, que as grandes e pequenas propriedades se encontram mescladas e lado a lado em quase todas as regiões e zonas do País, disputando-lhes a área. Disputa essa em que a grande propriedade leva larga e decisiva vantagem, salvo em restritas zonas. Em todo resto, os grandes proprietários dominam a maior parte da terra utilizada ou utilizável; aglomerando-se os mais modestos nas sobras, e nelas se comprimindo. Isso se verifica muito bem na comparação, na página seguinte, da percentagem respectivamente de estabelecimentos agropecuários grandes, médios e pequenos, no número total de estabelecimentos de cada Estado, com a área percentual que cada uma daquelas categorias de estabelecimentos ocupava, na área total do conjunto de estabelecimentos do mesmo Estado.

Em todos os Estados, salvo unicamente no Espírito Santo, os pequenos estabelecimentos ocupam menos de metade da área total; e em regra não atingem sequer um terço. No entretanto, quanto ao número, compreendem porcentagens no mais das vezes acima de 80%. No conjunto, o que esses dados evidenciam, são números insignificantes de grandes estabelecimentos (em geral menos de 10% do total), ocupando a maior parte da área. Isso já nos dá uma idéia geral bem clara da distribuição da propriedade rural e estrutura agrária do País. Para termos um retrato mais preciso dessa estrutura,

ESTABELECIMENTOS
(os números indicam percentagens)

	de menos de 100 ha		*de 100 a menos de 200 ha*		*de 200 e mais*	
	núm.	área	núm.	área	núm.	área
Amazonas	79	4	5	2	16	94
Pará	91	16	4	5	5	79
Maranhão	89	6	3	5	8	89
Piauí	66	9	13	8	21	83
Ceará	76	19	11	14	13	67
Rio Grande do Norte	82	17	9	11	9	72
Paraíba	91	28	4	16	5	56
Pernambuco	95	33	2	11	3	56
Alagoas	95	31	3	10	2	59
Sergipe	94	39	3	14	3	47
Bahia	90	27	5	11	5	62
Espírito Santo	88	52	8	18	4	30
Rio de Janeiro	87	24	7	12	6	64
Minas Gerais	75	17	11	12	14	71
São Paulo	86	25	7	11	7	64
Paraná	85	29	8	13	7	58
Santa Catarina	93	45	4	10	3	45
Rio Grande do Sul	90	28	4	7	6	65
Mato Grosso	38	1	8	1	54	98
Goiás	52	5	13	5	35	90

pormenorizemos nossa análise, considerando em particular os principais setores do País, onde se concentram as maiores parcelas da população rural, e que são economicamente os mais significativos.

O Nordeste, compreendendo o território brasileiro que se estende desde o Piauí até a Bahia, apresenta como se sabe grande unidade de feições geográficas. Do ponto de vista da economia agropecuária e da estrutura agrária, o Nordeste se acha dividido, primeiramente, em dois tipos de zonas fisiográficas bem caracterizadas: um grupo de zonas úmidas litorâneas, ou muito próximas do litoral, que são essencialmente agrícolas. O outro grupo, composto de zonas de grau mais ou menos acentuado de semi-aridez — o chamado Polígono das Secas — compreende a generalidade do interior, alcançando o litoral no trecho que vai do Piauí até o Rio Grande do Norte.

Excepcionalmente se encontram nesse interior algumas restritas zonas úmidas: as serras do Ceará, e a zona do Cariri, no alto sertão do mesmo Estado.

O interior semi-árido é no seu conjunto essencialmente dedicado à pecuária. Mas as atividades agrícolas têm nele papel muito mais importante que os estranhos à região freqüentemente julgam. O vulto relativo da agricultura, em confronto com a pecuária, pode ser avaliado nos dados comparativos da área ocupada, nas diferentes zonas fisiográficas em que se subdividem os Estados nordestinos, respectivamente por lavouras e pastagens. (A diferença que se observará, entre a área total coberta pelo recenseamento e a área ocupada por lavouras e pastagens, corresponde a "matas" e "terras incultas".)

(*Área em hectares*)

ZONAS	ÁREA TOTAL	LAVOURAS	PASTAGENS
Piauí	7 876 552	*225 113*	*2 100 974*
Litoral	378 890	3 811	76 168
Agreste	1 778 084	48 573	556 997
Sertão	2 704 112	77 115	604 349
Baixo Parnaíba	570 727	27 811	101 514
Médio Parnaíba	1 007 482	51 826	224 597
Alto Parnaíba	1 020 319	10 112	435 642
Planalto	416 938	5 865	101 707
Ceará	*10 200 877*	*827 002*	*2 392 056*
Sertão do Baixo e Médio Jaguaribe	1 272 255	105 394	438 053
Sertão do Salgado e Jaguaribe	1 131 982	188 167	172 274
Cariri	636 826	103 713	71 806
Litoral	1 412 942	69 836	204 811
Baturité	306 258	47 602	24 773
Sertão Central	1 535 073	88 364	388 560
Sertão Centro Norte	1 925 955	98 764	623 141
Ibiapaba	450 889	43 548	61 747
Sertão do Sudoeste	1 528 697	81 614	406 991

(*continua*)

(*Área em hectares*) (*continuação*)

ZONAS	ÁREA TOTAL	LAVOURAS	PASTAGENS
Rio Grande do Norte	*3 768 839*	*443 657*	*1 314 739*
Litoral e Mata	292 841	40 702	58 876
Agreste	791 649	125 627	183 892
Centro Norte	926 632	90 246	455 428
Seridó	777 688	88 796	439 103
Oeste	618 333	38 457	85 295
Serrana	361 696	59 829	92 145
Paraíba	*3 606 139*	*660 552*	*1 342 679*
Litoral e Mata	219 136	35 158	36 752
Agreste e Costa Litorânea	332 555	70 916	154 862
Brejo	149 597	62 221	18 230
Agreste e Caatinga Central	356 374	82 261	123 708
Médio Sertão dos Cariris Velhos	767 033	103 432	347 747
Seridó	153 878	25 183	79 680
Baixo Sertão do Piranhas ...	1 127 230	152 309	518 608
Alto Sertão	501 136	129 072	63 092
Pernambuco	*5 022 682*	*999 152*	*1 022 990*
Litoral e Mata	1 024 485	320 943	139 524
Agreste	1 223 200	366 760	421 239
Sertão Baixo	748 501	87 195	124 125
Sertão do Araripe	1 169 749	87 493	102 282
Sertão Alto	413 292	103 994	67 840
Sertão do São Francisco	443 455	32 767	167 980
Alagoas	*1 482 793*	*281 846*	*297 819*
Litoral	433 465	50 776	47 893
Mata	415 992	112 943	100 928
Sertaneja	336 764	78 487	67 636
Baixo São Francisco	88 195	8 285	20 627
Sertão do São Francisco	208 377	31 355	60 735
Sergipe	*1 111 645*	*135 535*	*404 788*
Litoral	281 091	39 069	92 764
Central	120 732	25 021	53 262
Baixo São Francisco	42 360	5 828	19 135
Sertão do São Francisco	155 965	15 426	32 859
Oeste	511 497	50 191	206 768

(*continua*)

(*Área em hectares*) (*continuação*)

ZONAS	ÁREA TOTAL	LAVOURAS	PASTAGENS
Bahia	*15 732 988*	*1 372 233*	*4 604 535*
Litoral Norte	450 052	29 392	111 990
Recôncavo	722 752	77 809	244 110
Cacaueira	1 588 497	425 340	342 288
Extremo Sul	1 245 457	67 205	169 554
Nordeste	1 246 275	143 832	332 044
Feira de Sant'Ana	1 102 082	76 991	344 437
Jequié	800 959	82 489	308 616
Conquista	1 775 603	97 158	916 539
Jacobina	528 830	48 775	190 277
Matas de Orobó	1 263 059	39 962	536 112
Sertão do São Francisco	473 848	36 280	169 915
Chapada Diamantina	1 226 449	153 930	299 179
Serra Geral	1 066 076	113 150	213 611
Médio São Francisco	1 523 451	30 002	266 329
Planalto Ocidental	719 598	29 918	159 534

Ao analisar esses dados, é preciso ter sempre em conta que a pecuária, particularmente o tipo de pecuária praticada no Nordeste (como aliás no Brasil em geral) exige relativamente maiores áreas que a agricultura. Ora, verifica-se nos dados acima que as lavouras ocupam em muitas zonas tipicamente sertanejas do Nordeste, áreas não somente próximas das das pastagens, mas em alguns casos até superiores, o que significa uma acentuada predominância da agricultura. É preciso levar esse fato na devida conta ao analisar os dados relativos à distribuição da propriedade fundiária, pois a extensão dos estabelecimentos tem um sentido algo diferente quando eles se acham voltados respectivamente para a agricultura ou para a pecuária. Para um grau igual de concentração, esta é efetivamente maior, de um ponto de vista social, quando se trata de zonas predominantemente agrícolas.

A grande concentração da propriedade agrária no Nordeste brasileiro pode ser avaliada com os dados comparativos que seguem.

(Os números indicam as percentagens do número e área de cada categoria de estabelecimentos — pequenos, médios e grandes — nos totais da zona respectiva)

ZONAS	ÁREA (ha)	*de menos de 100 ha*		*de 100 até menos de 200 ha*		*de 200 ha e mais*	
		núm.	área	núm.	área	núm.	área
PIAUÍ							
Litoral	378 890	55,8	9,5	19,8	11,9	24,4	78,6
Agreste	1 778 084	51,7	6,5	18,7	8,7	29,6	84,8
Sertão	2 704 112	81,6	12,2	7,7	7,1	10,7	80,7
Baixo Parnaíba	570 727	43,5	5,2	20,2	8,4	36,3	86,4
Médio Parnaíba	1 007 482	48,5	6,2	17,2	7,4	34,3	86,4
Alto Parnaíba	1 020 319	42,5	4,0	17,8	5,5	39,7	90,5
Planalto	416 938	44,4	8,4	20,8	10,8	34,8	80,8
CEARÁ							
Sertão do Baixo e Médio Jaguaribe	1 272 255	81,0	21,0	8,2	12,7	10,8	66,3
Sertão do Salgado e Jaguaribe	1 131 982	79,8	30,4	11,5	19,0	8,7	50,6
Cariri	636 826	88,2	33,0	6,5	16,8	5,3	50,2
Litoral	1 412 942	76,5	21,3	12,0	15,7	11,5	63,0
Baturité	306 258	83,6	18,9	8,2	11,7	8,2	69,4
Sertão Central	1 533 073	61,0	9,0	16,4	9,7	22,6	81,3
Sertão C. Norte	1 925 955	65,0	13,7	15,8	12,8	19,2	73,5
Ibiapaba	450 889	86,8	30,4	7,0	14,8	6,2	54,8
Sertão do Sudoeste	1 528 697	61,7	13,3	17,9	12,5	20,4	74,2
R. G. do NORTE							
Litoral e Mata	292 841	86,3	19,7	6,4	11,9	7,3	68,4
Agreste	791 649	83,5	17,0	8,1	10,8	8,4	72,2
Centro Norte	926 632	71,8	9,7	11,2	7,2	17,0	83,1
Seridó	777 688	81,1	21,2	9,7	15,2	9,2	63,6
Oeste	618 333	71,6	12,2	12,1	9,5	16,3	78,3
Serrana	361 696	87,9	33,2	6,6	16,6	5,5	50,2
PARAÍBA							
Litoral e Mata	219 136	88,1	10,9	4,0	5,0	7,9	84,1
Agreste e Caatinga Litorânea	332 555	89,9	21,7	3,9	9,6	6,2	68,7
Brejo	149 597	96,0	35,5	1,6	9,3	2,4	55,2
Agreste e Caatinga Central	356 374	95,7	34,2	1,9	10,3	2,4	55,5
Médio Sertão dos Cariris Velhos	767 033	87,9	28,1	5,7	11,9	6,4	60,0

(continua)

(*Área em hectares*)

(*continuação*)

ZONAS	ÁREA (ha)	*de menos de 100 ha*		*de 100 até menos de 200 ha*		*de 200 ha e mais*	
		núm.	área	núm.	área	núm.	área
Seridó	153 878	80,3	18,9	9,5	13,0	10,2	59,1
Baixo Sertão do Piranhas	1 127 230	86,3	20,9	6,7	10,9	7,0	68,2
Alto Sertão	501 136	92,0	49,5	5,2	16,7	2,8	33,8
PERNAMBUCO							
Litoral e Mata	1 024 485	89,5	8,9	1,9	3,8	8,6	87,3
Agreste	1 223 200	98,3	62,1	0,9	10,3	0,8	27,6
Sertão Baixo	748 501	91,8	23,4	3,9	12,2	4,3	74,4
Sertão Alto	413 292	96,7	49,8	1,8	10,8	1,5	39,4
Sertão do Araripe	1 169 749	80,1	24,2	10,6	16,3	9,3	59,5
Sertão do S.Francisco	443 455	92,2	30,4	3,9	13,9	3,9	55,7
ALAGOAS							
Litoral	433 465	90,7	14,0	2,9	6,6	6,4	79,4
Mata	415 992	94,6	23,1	2,2	10,6	3,2	66,3
Sertaneja	336 764	97,6	64,5	1,4	11,6	1,0	23,9
Baixo São Francisco	88 195	93,5	25,4	3,3	10,2	3,2	64,4
Sertão do S.Francisco	208 377	95,2	35,0	2,6	13,9	2,2	51,1
SERGIPE							
Litoral	281 091	93,5	26,6	3,0	13,5	3,5	59,9
Central	120 732	89,8	22,5	4,7	16,6	5,5	60,9
Baixo São Francisco	42 360	93,4	30,9	3,2	13,7	3,4	55,4
Sertão do S.Francisco	155 965	92,0	43,8	4,8	17,4	3,2	38,8
Oeste	511 497	96,6	49,9	1,8	13,1	1,6	37,0
BAHIA							
Litoral Norte	450 052	89,6	28,0	4,4	10,0	6,0	62,0
Recôncavo	722 752	94,3	31,7	2,4	9,6	3,3	58,7
Cacaueira	1 588 497	88,5	39,7	6,6	14,7	4,9	45,6
Extremo Sul	1 245 457	61,1	20,2	24,5	21,6	14,4	58,2
Nordeste	1 246 275	95,4	42,8	1,9	8,8	2,7	48,4
Feira de Sant'Ana	1 102 082	93,2	37,4	3,2	10,7	3,6	51,9
Jequié	800 959	90,5	30,0	4,2	9,3	5,3	60,7
Conquista	1 775 603	69,1	17,2	14,0	11,1	16,9	71,7
Jacobina	528 830	94,3	47,7	3,0	14,5	2,7	37,8
Matas de Orobó	1 263 059	76,7	16,5	9,5	9,4	13,8	74,1
Sertão do S. Francisco	473 848	94,6	32,9	2,4	10,3	4,0	56,8
Chapada Diamantina	1 226 449	93,6	24,9	2,5	7,4	3,9	67,7
Serra Geral	1 066 076	88,1	40,5	7,6	18,5	4,3	41,0
Médio São Francisco	1 523 451	80,9	6,5	8,1	4,3	11,0	89,2
Planalto Ocidental	719 598	91,1	20,3	3,7	5,5	5,2	74,2

Esses dados dispensam comentários, de tão claros que são. Verifica-se neles que em todas as zonas fisiográficas em que se subdividem os Estados do Nordeste, a propriedade se acha altamente concentrada. A porcentagens insignificantes de grandes estabelecimentos, correspondem porcentagens consideráveis da área total por eles ocupadas. Mesmo onde a porcentagem da área total absorvida pelos grandes estabelecimentos é aparentemente menor, como no Agreste, de Pernambuco, e no Alto Sertão, da Paraíba (respectivamente 27,6 e 33,8%) pode-se observar muito bem como a grande propriedade comprime a pequena, pois que no Agreste, os 27,6% da área total são absorvidos por 1 654 estabelecimentos apenas, ou seja menos de 1% do número total; e no Alto Sertão da Paraíba, são 990 estabelecimentos, ou apenas 2,8%, que reúnem aqueles 33,8% da área total da zona.

Essa considerável vantagem dos grandes estabelecimentos, é comprovada por outra série de dados: a área média dos estabelecimentos respectivamente de menos de 100 ha, e de 100 ha e mais.

PIAUÍ

Litoral	40,2	475,9
Agreste	38,8	589,7
Sertão	22,6	719,8
Baixo Parnaíba	41,1	565,8
Médio Parnaíba	42,8	601,2
Alto Parnaíba	43,2	751,6
Planalto	51,3	435,5

CEARÁ

Sertão do Baixo e Médio Jaguaribe	'22,2	410,9
Sertão do Salgado e Jaguaribe	33,0	299,4
Cariri	20,7	314,7
Litoral	30,6	354,5
Baturité	21,6	464,9
Sertão Central	35,6	557,6
Sertão Centro Norte	37,0	433,5
Ibiapaba	22,6	341,8
Sertão do Sudoeste	44,0	462,6

R. G. do NORTE

Litoral e Mata	17,4	450,0
Agreste	21,8	534,7
Centro	28,8	684,6
Seridó	23,2	371,3
Oeste	30,1	535,5
Serrana	21,2	308,3

PARAÍBA

Litoral e Mata	13,1	764,7
Agreste e Caatinga litorânea	13,4	433,6
Brejo	7,5	329,9
Agreste e Caatinga Central	8,8	374,7
Médio Sertão dos Cariris Velhos	21,0	388,5
Seridó	22,9	391,9
Baixo Sertão do Piranhas	21;5	486;9
Alto Sertão	21,6	255,5

PERNAMBUCO

Litoral e Mata	6,9	603,0
Agreste	7,8	279,6
Sertão Baixo	11,9	435,1
Sertão Alto	11,3	333,6
Sertão do Araripe	28,0	353,0
Sertão do S. Francisco	13,2	380,8

ALAGOAS

Litoral	9,7	575,9
Mata	7,0	408,6
Sertaneja	10,4	256,5
Baixo S. Francisco ...	13,2	508,0
Sertão do S. Francisco	9,8	358,6

SERGIPE

Litoral	8,1	373,4
Central	10,8	320,2
Baixo S. Francisco	11,5	352,9
Sertão do S.Francisco	18,4	271,6
Oeste	10,2	293,6

BAHIA

Litoral Norte	18,9	418,2
Recôncavo	11,6	421,3
Cacaueira	25,5	299,2
Extremo Sul	45,4	281,9
Nordeste	14,0	389,4
Feira de Sant'Ana	16,8	391,9
Jequié	19,0	425,9
Conquista	40,0	428,1
Jacobina	14,6	267,3
Matas de Orobó	31,0	514,4
Sertão do S. Francisco	11,8	429,3
Chapada Diamantina	12,8	564,4
Serra Geral	23,2	253,4
Médio S. Francisco ...	20,9	1 266,5
Planalto Ocidental ...	19,8	800,1

A conclusão geral que decorre desses quadros estatísticos é patente, e define perfeitamente a estrutura agrária do Nordeste, tanto nas suas zonas predominantemente dedicadas à pecuária, como nas agrícolas: o latifúndio absorvente, de um lado; o minifúndio do outro. O que em termos humanos e sociais significa que uma minoria de grandes proprietários concentra em suas mãos a maior parte das terras, deixando à massa da população uma reduzida sobra em que ela angustiosamente se comprime.

Uma das principais conseqüências dessa situação, se não a principal, é a abundante disponibilidade de mão-de-obra que ela gera. Trata-se da considerável parcela da população rural que devido à concentração da propriedade, não encontra outra alternativa para prover à sua subsistência que alhear a sua força de trabalho e se pôr a serviço dos grandes proprietários e fazendeiros. Circunstância essa aliás que torna possível o grande empreendimento agromercantil. Sem mão-de-obra disponível, o grande estabelecimento agropecuário, a usina, o engenho, a fazenda de tipo comercial de que se estrutura a

economia agrária do Nordeste — como a do Brasil em geral —, não poderia existir. A concentração da propriedade fundiária tem assim o duplo efeito: primeiro, o de conceder ao empreendimento agromercantil uma base territorial conveniente para a realização de seus objetivos; e em seguida, de assegurar ao mesmo empreendimento a mão-de-obra indispensável de que necessita.

Os quadros abaixo indicam a percentagem de trabalhadores empregados, entre assalariados, semi-assalariados e parceiros assimiláveis a assalariados,[6] no total da população rural ativa de cada zona fisiográfica do Nordeste. Note-se que as percentagens menores de trabalhadores empregados se explica, nas zonas em que predomina a pecuária, pelo menor número relativo de braços que exige essa atividade.

PIAUÍ	
Estado	48,0
Litoral	64,7
Agreste	59,4
Sertão	36,6
Baixo Parnaiba	66,9
Médio Parnaíba	59,9
Alto Parnaíba	47,4
Planalto	38,8

CEARÁ	
Estado	54,9
Sertão do Baixo e Médio Jaguaribe	40,0
Sertão do Salgado e Jaguaribe	53,3
Cariri	56,8
Litoral	60,5
Baturité	72,6
Sertão Central	51,7
Sertão Centro Norte	47,8
Ibiapaba	66,3
Sertão do Sudoeste	46,1

R. G. do NORTE	
Estado	61,0
Litoral e Mata	70,0
Agreste	67,0
Centro Norte	70,0
Seridó	51,9
Oeste	56,1
Serrana	48,9

PARAÍBA	
Estado	53,6
Litoral e Mata	68,7
Agreste e Caatinga Litorânea	64,3
Brejo	49,0
Agreste e Caatinga Central	48,8
Médio Sertão dos Cariris Velhos	44,3
Seridó	59,2
Baixo Sertão do Piranhas	58,2
Alto Sertão	40,6

PERNAMBUCO	
Estado	43,3
Litoral e Mata	81,6
Agreste	31,4
Sertão Baixo	27,7
Sertão Alto	33,7
Sertão do Araripe	41,5
Sertão do São Francisco	18,3

(6) Veremos adiante essa questão da assimilação de parceiros a assalariados, que constitui um traço característico e essencial da economia rural brasileira.

ALAGOAS

Estado	51,6
Litoral	70,4
Mata	59,5
Sertaneja	41,5
Baixo São Francisco	51,0
Sertão do São Francisco	42,7

SERGIPE

Estado	40,9
Litoral	50,6
Central	71,6
Oeste	27,7
Baixo São Francisco	76,4
Sertão do São Francisco	34,0

BAHIA

Estado	33,7
Litoral Norte	40,1
Recôncavo	44,2
Cacaueira	53,4
Extremo Sul	12,9
Nordeste	23,3
Feira de Sant'Ana	26,6
Jequié	41,0
Conquista	28,0
Jacobina	27,0
Matas de Orobó	28,6
Sertão do São Francisco	16,5
Chapada Diamantina	35,2
Serra Geral	28,0
Médio São Francisco	26,6
Planalto Ocidental	37,8

Passemos para os dados relativos aos dois Estados brasileiros mais povoados e que formam o conjunto de maior expressão na economia agropecuária do País: São Paulo e Minas Gerais (página seguinte).

A comparação das percentagens respectivamente do número de estabelecimentos de cada grupo de área (pequenas, médias e grandes) relativamente ao número total de cada zona; e da área ocupada por grupo relativamente à área total da zona, mostra um elevado grau de concentração da propriedade em todas as zonas de ambos os Estados. É particularmente de notar a concentração em importantes zonas, onde predomina francamente a agricultura, e a pecuária de corte praticada extensivamente — atividade essa que justificaria até certo ponto estabelecimentos mais extensos — é de reduzida importância. Em São Paulo esse fato tem excepcional relevo, pois encontramos, para não referir senão instâncias extremas, zonas agrícolas do mais alto nível econômico, como as de Ribeirão Preto e Franca, onde a grande propriedade alcança elevadíssimos índices de ocupação percentual da terra: superiores a 70%. Sendo que a percentagem dos grandes estabelecimentos sobre o número total dos estabelecimentos da zona

	ÁREA TOTAL	*Percentagens do número e área dos estabelecimentos de cada categoria (pequenos, médios, grandes) nos totais das respectivas zonas*						*Percentagem de trabalhadores empregados no total do pessoal ativo*
		menos de 100 ha		*100 a menos de 200 ha*		*de 200 ha e mais*		
		núm.	área	núm.	área	núm.	área	
SÃO PAULO								
Estado	19 007 582	86,2	24,6	6,8	11,2	7,0	64,2	60,3
Médio Paraíba	680 602	73,6	18,6	11,7	14,2	14,7	67,2	70,2
Alto Paraíba	344 134	80,0	32,2	10,6	17,7	9,4	50,1	41,7
Litoral de São Sebastião	79 871	84,2	2,6	3,6	1,3	12,2	96,1	71,6
Mantiqueira	40 152	91,0	35,0	5,1	13,3	3,9	51,7	59,2
Industrial	517 349	88,8	32,1	4,8	12,7	6,4	55,2	52,3
Litoral de Santos	105 789	84,9	17,1	5,5	6,3	9,6	76,6	64,5
Cristalina do Norte	686 228	90,0	34,8	6,8	15,0	3,2	50,2	70,9
Mojiana	424 843	75,7	18,8	11,2	12,7	13,1	68,5	70,1
Paranapiacaba	454 884	88,8	31,4	6,5	12,9	4,7	55,7	40,5
Franca	779 008	66,6	13,7	14,8	12,4	18,6	73,9	80,3
Litoral de Iguape	474 158	91,5	41,7	5,5	13,7	3,0	44,6	14,6
Piracicaba	1 303 026	85,7	29,5	6,9	12,5	7,4	58,0	61,7
Ribeirão Preto	784 239	71,0	10,7	13,2	7,2	15,8	82,1	83,6
Barretos	751 802	72,7	13,4	10,4	8,7	16,9	77,9	71,3
Araraquara	884 379	73,7	16,1	11,8	11,7	14,5	72,2	74,6
Campinas do Sudeste	1 056 430	84,2	19,3	7,0	10,1	8,8	70,6	35,5
Rio Preto	1 566 607	81,0	27,9	9,8	14,4	9,2	57,7	72,0
Botucatu	730 393	71,4	11,5	11,2	7,9	17,4	80,6	74,5
Alto Ribeira	178 077	61,5	20,7	17,4	17,9	21,1	61,4	50,9
Marília	1 772 433	88,4	30,7	5,5	11,2	6,1	58,1	66,3
Sorocabana	1 142 310	85,5	30,0	7,9	14,0	6,6	56,0	55,6
Pioneira	2 196 517	91,5	30,1	4,1	9,4	4,4	60,5	49,8
Sertão do Rio Paraná	2 054 351	92,0	22,2	3,3	6,2	4,7	71,6	41,6
MINAS GERAIS								
Estado	36 633 521	75,4	16,8	11,3	11,8	13,3	71,4	59,4
Mucuri	3 402 549	70,0	17,1	15,0	13,1	15,0	69,8	47,7
Rio Doce	2 287 654	82,1	34,9	10,7	18,7	7,2	46,4	62,7
Mata	2 949 815	78,9	31,9	10,5	20,7	10,6	47,4	70,4
Itacambira	1 175 293	84,6	28,3	9,0	15,1	6,4	56,6	35,2
Alto Jequitinhonha	909 796	93,2	31,0	4,7	11,7	2,1	57,3	49,0
Metalúrgica	1 737 177	80,0	25,6	10,0	16,7	10,0	57,7	59,8
Alto Médio São Francisco	3 175 510	61,5	10,3	15,3	9,1	23,2	80,6	55,6
Alto São Francisco	2 553 921	58,4	4,3	13,7	4,3	27,9	91,4	66,5
Oeste	3 288 495	74,0	18,8	12,3	14,8	13,7	66,4	63,8
Sul	4 169 253	83,3	20,9	9,2	19,5	7,5	59,6	61,4
Urucaia	3 808 307	33,3	1,4	18,8	2,6	47,9	96,0	59,6
Alto Parnaíba	2 888 191	59,3	9,4	16,6	10,1	24,1	80,5	57,8
Triângulo	4 287 560	45,4	4,8	15,9	6,3	38,7	88,9	64,1

respectiva, é apenas de 15,8 na de Ribeirão Preto, e de 18,6 na de Franca.

Contudo o mais impressionante nesses dados relativos a Minas Gerais e São Paulo, são as altas percentagens de trabalhadores empregados, relativamente à população ativa total ocupada na agropecuária. Isso se observa em todas as zonas agrícolas de maior importância (lembre-se que a pecuária ocupa menos braços). E ainda aqui, São Paulo leva a palma, pois as percentagens vão em regra nessas zonas, para cima de 60%, atingindo nas duas zonas acima referidas de Ribeirão Preto e Franca, mais de 80%. Por aí se vê como é errônea a alegação já lembrada acima, de que a concentração da propriedade fundiária se explica no Brasil com o fato de haver "muita terra para pouca gente". Vemos pelo contrário nos dados que acabamos de citar, que se é verdade que a terra é muita, a "gente" também é, e somente não logra ter acesso à muita terra existente, porque ela se encontra apropriada por uns poucos. É uma defeituosa distribuição que se encontra na base da concentração da propriedade fundiária no Brasil. Se a alegação de "muita terra para pouca gente" teria a rigor alguma procedência em áreas afastadas e de baixos índices demográficos e econômicos — por exemplo na zona de Urucaia, em Minas Gerais, onde em quase 4 milhões de hectares, não há mais que 30 mil e poucas pessoas ativas ocupadas na agropecuária, situação essa semelhante à da maior parte dos Estados de Mato Grosso e Goiás — o mesmo não ocorre evidentemente em zonas que se contam entre as mais povoadas e de padrões econômicos mais elevados do País, como essas cujos dados estatísticos estamos considerando. Aí a concentração da propriedade fundiária deriva essencialmente de fatores sociais, e pode e deve ser corrigida por reformas também de natureza social.

Para se avaliar o que representa uma estrutura agrária mais equilibrada e equitativa no que respeita à população trabalhadora rural, e permitir com isso uma análise comparativa, consideremos as raras e restritas zonas fisiográficas brasileiras onde a propriedade se acha melhor distribuída. A

observação dessas exceções no panorama geral da estrutura agrária brasileira, evidenciará melhor, por contraste, o considerável grau de concentração da propriedade fundiária no Brasil. E mostrará para quem porventura possa ter alguma dúvida a respeito, que esse nosso tipo de estrutura agrária não constitui nenhuma fatalidade geográfica ou outra. Apresentamos em seguida os dados relativos às principais zonas coloniais do extremo sul, onde a pequena propriedade (com menos de 100 ha de área) ocupa mais de 70% da área total da zona. São essas aliás as únicas partes do Brasil em que a pequena propriedade atinge tal percentagem.

	ÁREA TOTAL	*Percentagens do número e área dos estabelecimentos de cada categoria (pequenos, médios, grandes) nos totais das respectivas zonas*						*Percentagem de trabalhadores empregados no total do pessoal ativo*
		menos de 100 ha		*100 a menos de 200 ha*		*de 200 ha e mais*		
		núm.	área	núm.	área	núm.	área	
SANTA CATARINA								
Litoral de S. Francisco	180 303	99,1	84,8	0,7	5,2	0,2	10,0	5,5
Litoral de Laguna ...	540 177	97,0	81,8	2,4	11,6	0,6	6,6	12,2
Bacia do Itajaí	581 365	98,2	83,3	1,3	6,7	0,5	10,0	6,6
R. G. do SUL								
Colônia Baixa	1 384 190	98,4	83,1	1,1	6,3	0,5	10,6	13,3
Colônia Alta	634 175	98,2	88,5	1,5	6,3	0,3	5,2	7,2
Noroeste	1 570 749	98,2	71,6	1,1	4,7	0,7	23,7	7,7

III

O acentuado grau de concentração da propriedade fundiária que caracteriza, segundo acabamos de ver, a generalidade da estrutura agrária brasileira, é reflexo da natureza de nossa economia, tal como resulta da formação do país desde os primórdios da colonização, e como se perpetuou, em

suas linhas gerais e fundamentais, até os nossos dias. A colonização brasileira e ocupação progressiva do território que formaria o nosso País, constituiu sempre, desde o início, e ainda é essencialmente assim nos dias que correm, um empreendimento mercantil. Foi inicialmente para abastecer o comércio europeu de produtos tropicais, bem como de metais preciosos e diamantes, que se povoou o território brasileiro, que se estabeleceu e organizou nele uma coletividade humana, e se estruturou a sua vida econômica. Vieram os portugueses como empresários e dirigentes do negócio; incorporaram a ele, na qualidade de trabalhadores, as populações indígenas que foi possível subjugar e domesticar; e supriu-se a insuficiência qualitativa e quantitativa dessa mão-de-obra indígena, com a importação de escravos africanos. Estruturou-se assim a sociedade colonial brasileira e o "negócio" para que se destinava — a produção de objetos de comércio demandados pelos mercados europeus —, somando-se nessa organização e atividade mercantil, as reservas naturais de um território praticamente inexplorado e virgem, com a força de trabalho de uma população escrava, e a ação empreendedora e dirigente do povoador e colono português. De uma tal atribuição respectiva de funções às duas categorias fundamentais da população colonial — empresários e dirigentes do negócio, de um lado; trabalhadores e fornecedores de mão-de-obra, do outro —, tinha que naturalmente resultar, como de fato resultou a apropriação da terra, principal recurso natural oferecido e a ser aproveitado e explorado pela minoria dos primeiros. Os demais não deveriam participar do empreendimento senão como trabalhadores. O essencial da estrutura agrária brasileira legada pela colônia se encontrava assim como que predeterminada no próprio caráter e nos objetivos da colonização. A grande propriedade fundiária constituiria a regra e elemento central e básico do sistema econômico da colonização, que precisava desse elemento para realizar os fins a que se destinava. A saber, o fornecimento em larga escala de produtos primários aos mercados europeus.

Da colônia para o Brasil de hoje decorreu sem dúvida um

longo período histórico que trouxe grandes modificações à primitiva e rudimentar organização colonial. A começar pela ocupação e integração num todo unificado, do atual território brasileiro; o crescimento e adensamento demográfico, e o afluxo de novos e apreciáveis contingentes imigratórios; a diversificação das atividades econômicas nas quais se inseriu um largo setor industrial, com o conseqüente progresso urbano e a constituição de um apreciável mercado interno que a colônia não conheceu. E acima de tudo, e como conseqüência e coroamento de um tal processo de desenvolvimento, e ao mesmo tempo impulsionador dele, formou-se no Brasil uma nacionalidade autônoma, com existência e aspirações próprias, e à parte das demais. Mas essa nova e tão mais complexa estrutura social brasileira, apesar das consideráveis diferenças que a separam do passado, não logrou ainda superar inteiramente esse passado, e ainda assenta, em última instância, nos velhos quadros econômicos da colônia, com seu elemento fundamental que essencialmente persiste, e que vem a ser a obsoleta forma de utilização da terra e organização agrária que daí resulta. A saber, a grande exploração agromercantil voltada para a produção de gêneros demandados por mercados excêntricos. Esses mercados eram no passado unicamente, ou quase unicamente os do exterior, que na generalidade dos casos principais ainda conservam até hoje a primazia. O adensamento demográfico e o desenvolvimento econômico de alguns restritos pontos e algumas áreas do País, propiciaram mercados internos de certa importância. Mas no que se refere aos centros produtores, esses mercados não se distinguem essencialmente dos exteriores, porque se acham, tanto quanto estes últimos, desarticulados — a não ser para o fim de receber as mercadorias localmente produzidas — desarticulados daqueles centros onde a massa da população trabalhadora continua não desempenhando outra função que a de fornecer mão-de-obra a uma exploração agromercantil voltada para fora, e sem nada ou quase nada receber em contrapartida. Apenas o suficiente para não perecer à míngua. Numa palavra, a utilização da terra continua a se fazer hoje, como no passado, não em

função da população que nela trabalha e exerce suas atividades, e sim essencialmente e em primeiro lugar, em função de interesses comerciais e necessidades inteiramente estranhas àquela população.

É a grande exploração agromercantil, de base territorial necessariamente extensa, que figura no centro das atividades rurais brasileiras na generalidade das regiões e zonas geo-econômicas do País. Em cada uma daquelas regiões e zonas, embora de maneira mais acentuada e caracterizada em umas que em outras, a atividade econômica gira em torno da produção de algum gênero essencial de grande valor comercial, deixando o mais, e particularmente os gêneros necessários à subsistência da população trabalhadora local, em segundo e apagado plano.

Deriva daí um acentuado dualismo na situação respectiva de dois tipos de atividade rural: de um lado, a que objetiva um produto de alta expressão comercial — como entre outros a borracha e a castanha na Amazônia; a cera de carnaúba no baixo Jaguaribe (Ceará); o coco na faixa litorânea de Alagoas e Bahia; a cana-de-açúcar no litoral do Nordeste e outras zonas do Centro-Sul do País; o cacau no sul da Bahia; o café em extensas zonas de S. Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Paraná; o algodão em setores do Nordeste e de São Paulo, etc. —; de outro lado, as atividades subsidiárias que são sobretudo as que objetivam a produção de gêneros de subsistência da população local. A distinção e separação são nitidamente marcadas, refletindo-se na organização da produção e hierarquia e valoração das atividades respectivamente aplicadas num e noutro setor — donde níveis tecnológicos igualmente bem apartados. Doutro lado, a distinção exprime a diferenciação de classes em que se divide a população rural: de uma parte os grandes proprietários interessados unicamente no produto principal que constitui o seu negócio, e organizando em função dele o empreendimento que dirigem. O que significa, dada a posição dominante que ocupam com esse empreendimento, configurando o essencial da estrutura econômica local. De outra parte está a população trabalhadora, que naquela estru-

tura não participa senão na qualidade de fornecedora efetiva ou potencial de mão-de-obra. E se ocupa nas sobras de terra e de tempo deixadas disponíveis pela exploração principal, com suas produções subsidiárias e de expressão secundária. Um autor definiu muito bem a situação ao se referir à "hierarquização das culturas segundo categorias sociais: plantas de pobre e plantas de rico".[7] Um outro autor se refere ao "produto valorizado", em contraste com a insignificância dos demais.[8]

Essa dualidade de setores em que se dispõe a economia rural brasileira, é de fundamental importância na apreciação do assunto, pois explica o essencial da estrutura e dinâmica daquela economia. A grande exploração, com a sua produção comercial, representa o empreendimento agromercantil de uma classe socialmente bem diferenciada e caracterizada no conjunto da população rural: os grandes proprietários e fazendeiros, que aliás não se enquadram e integram propriamente naquela população, a não ser pelo fato de seu negócio ter por objeto a produção agrária, e de eles disporem para isso, como classe, da maior e melhor parcela da propriedade fundiária. Embora se referindo particularmente ao fazendeiro de cacau do sul da Bahia, um autor traça realmente com grande precisão e acerto o perfil do tipo característico do grande proprietário brasileiro: "Sendo por profissão um agricultor, o fazendeiro de cacau é sobretudo comerciante. Sempre atento às oscilações do mercado e ao jogo da bolsa, de ouvido diariamente pregado ao rádio para conhecer a cotação internacional, reage em sua vida de relações como verdadeiro comerciante. Não tem, via de regra, o amor à terra que caracteriza o camponês. Cuida de sua plantação porque sabe que dela é que hão de vir os grãos de ouro que lhe fazem a fortuna. Mas não tem

(7) Mário Lacerda de Melo. *Paisagens do Nordeste em Pernambuco e Paraíba*. Contribuição ao XVIII Congresso Internacional de Geografia. Rio de Janeiro, 1958. Cit. p. Moacyr Paixão, Revista Brasiliense, 25, 52.

(8) Pedro P. Geiger. *A respeito de produtos "valorizados"*. Boletim Carioca de Geografia, Ano VI, n.ºs 3 e 4. Rio de Janeiro, 1953.

aquela nostalgia da terra, de que fala Henri Prat, nem a ela se sente indissoluvelmente ligado."[9]

É em função do setor principal do estabelecimento agropecuário, que é a grande exploração, que direta ou indiretamente, mas sempre de maneira decisiva, se constitui, mantém e evolui o outro setor secundário das atividades rurais, de cada região ou zona do País. Este último setor é encontrado sob duas formas: a) incluído nos grandes domínios, constituindo aí atividade suplementar e marginal dos trabalhadores empregados na grande exploração; b) constituindo atividade autônoma de pequenos produtores que trabalham por conta própria em terras suas ou arrendadas. Em ambos os casos, a importância e significação desse setor é função inversa da maior ou menor expressão econômica, comercial e financeira da grande exploração local e próxima. Isto é, o setor secundário se ampliará e reduzirá na medida em que inversamente a grande exploração debaixo de cuja sombra vive, se expande ou retrai, se consolida e prospera, ou pelo contrário se debilita e decompõe.

A grande exploração, como empresa mercantil que é, sofre por essa sua própria natureza, as contingências conjunturais que sua atividade comercial implica. Ela se encontra na dependência imediata e próxima de fatores estranhos e remotos: a receptividade dos mercados para seus produtos, as oscilações de preço... A grande exploração é tanto mais sensível a essas contingências comerciais, que lhe faltam flexibilidade e plasticidade suficientes para se adaptar a situações variantes. Para a violência das flutuações conjunturais que têm sucessivamente atingido os diferentes setores da economia agrária brasileira, e as crises profundas que tem sofrido, concorre particularmente o seu acentuado caráter especulativo, isto é, o fato de contarem sobretudo, em geral, com estímulos imediatistas de grandes lucros a prazo muito curto. É por isso que raramente as nossas empresas agropecuárias assentam em

(9) Milton Santos, *Zona do Cacau*, 2ª ed. São Paulo, 1957. Pág. 106.

bases sólidas e destinadas a perdurar. Em conseqüência, elas são altamente vulneráveis, e se encontram sempre na iminência de graves desastres. Daí aliás a natureza cíclica da evolução econômica brasileira; e dos diferentes setores da economia do País. Fato esse já tantas vezes assinalado por historiadores e economistas, e hoje geralmente reconhecido.

É na medida em que a grande exploração rural se expande e prospera, ou pelo contrário se retrai e entra em decadência, que inversamente o setor secundário, em ambas as formas acima assinaladas em que se apresenta, se restringe (no primeiro caso), e no outro se estende e ganha terreno. É que quando a grande exploração se fortalece e prospera, ou em outras palavras, se torna rendoso "negócio", ela tende a se ampliar e absorver um máximo de extensão territorial e força de trabalho. Sobrarão tanto menos espaço e tempo disponíveis para os trabalhadores cuidarem de outras atividades. Inversamente, é na medida em que se deteriora o negócio que a grande exploração realiza, que ela se torna menos exigente e é obrigada a fazer maiores concessões àquelas atividades secundárias que se desenvolvem à sua sombra.

Esse fato é particularmente notório, entre outros, na lavoura cafeeira de São Paulo, onde as fases de menor ou maior prosperidade no passado, correspondem respectivamente, em regra, a momentos em que se concedeu ou não aos trabalhadores o direito de manterem culturas próprias e nelas ocuparem parte do seu tempo. Fato semelhante ocorre na lavoura canavieira do Nordeste, onde a expansão havida nos últimos decênios (reflexo de uma conjuntura comercial e financeira favorável para o açúcar), teve como conseqüência a redução progressiva da produção própria dos trabalhadores.[10] Lembremos ainda o caso da pecuária desde a eclosão da última Guerra Mundial, quando a demanda de carne nos mercados internacionais se tornou intensa; e posteriormente,

(10) Manuel Correia de Oliveira Andrade. *O Vale do Serigi (Um estudo de Geografia Regional)*. Tese mimeografada. Recife. 1958.

quando o grande incremento das populações urbanas do País alargou consideravelmente o consumo interno do produto. Essas circunstâncias estimularam grandemente a produção, que se tornou de grande rentabilidade. Em conseqüência, assistiu-se, como ainda se assiste em diferentes regiões do País — como em certas partes de Minas Gerais, onde o fato atinge grande vulto — ao deslocamento de modestos agricultores cujas terras de cultura que ocupavam a título de arrendatários ou parceiros, se vêem transformadas em pastos pelos proprietários, grandes fazendeiros aos quais passara a interessar muito mais, comercialmente, aproveitar todas suas terras para a produção ou engorda de gado de corte.

Mesmo as culturas secundárias que não se incluem nas terras dos grandes proprietários, e se realizam em terras próprias de pequenos produtores, são indiretamente afetadas pelas contingências da grande exploração. É que o próprio parcelamento da propriedade agrária é condicionado pelas vicissitudes dessa grande exploração. Esse é um fato histórico, pois salvo nas regiões coloniais do Espírito Santo e do extremo sul, a grande propriedade precedeu sempre a pequena, que surgiu como fato posterior e como conseqüência da divisão daquela grande propriedade. Divisão essa que nas regiões onde ocorreu, foi devida sobretudo, ou porque a grande exploração não logrou tomar pé nessas regiões, ou por efeito de sua decadência. Foram essas circunstâncias que tornaram possível o fracionamento das primitivas grandes propriedades, e a sua substituição pelas pequenas. Não me deterei na análise histórica desse fato, de que há anos, no que respeita ao Estado de São Paulo, já me ocupei em estudo sobre a distribuição da propriedade fundiária.[11] A pequena propriedade — que significa o acesso dos trabalhadores rurais à propriedade fundiária — resulta em regra do retalhamento da grande propriedade, que perde sua principal razão de existência quando não pode

(11) Caio Prado Junior. *Distribuição da propriedade fundiária no Estado de São Paulo.* Geografia (órgão da Associação dos Geógrafos Brasileiros). Nº 1, 1934.

ser aproveitada pela grande exploração. Assim as vicissitudes desta última se refletem na distribuição da propriedade agrária. Quando a grande exploração decai, a propriedade agrária tende a se subdividir. Inversamente, a prosperidade da grande exploração é importante fator de reagrupamento e reconstituição da grande propriedade. Assistimos em S. Paulo, recentemente, a esse duplo processo. Em conseqüência da crise cafeeira de 1930, verificou-se no Estado uma forte tendência no sentido da subdivisão e retalhamento das velhas fazendas cafeeiras.[12] Depois de 1940, o progresso e prosperidade de dois tipos de grande exploração — a lavoura canavieira e a engorda de gado — determinaram um reagrupamento da propriedade de tal ordem que entre os dois Recenseamentos de 1940 e 1950 se pôde observar um forte processo de concentração da propriedade.[13]

Outra instância flagrante do papel que as vicissitudes da grande exploração exercem no processo de distribuição da propriedade agrária, nos é oferecido pela lavoura canavieira do Nordeste, cuja prosperidade determinou um forte reagrupamento e concentração da propriedade. Damos em seguida, para exemplificação, os dados comparativos dos seis maiores municípios da zona canavieira de Pernambuco, respectivamente nos Recenseamentos de 1940 e 1950.

(12) O mesmo fato foi observado em Minas Gerais nas fazendas cafeeiras da Zona da Mata, por Orlando Valverde: *Estudo regional da Zona da Mata, de Minas Gerais*. Revista Brasileira de Geografia. Ano XX. Nº 1, janeiro-março de 1958, pág. 43.

(13) Para não entrar na análise pormenorizada desse ponto, limitamo-nos a um dado que dá bem a medida de tal processo. Em 1940, foram registrados na área de 18 579 827 ha, 252 615 estabelecimentos agropecuários. Em 1950, o Recenseamento cobriu uma área maior: 19 007 581 ha. Mas registrou apenas 227 611 estabelecimentos. Em conseqüência, a área média de cada estabelecimento subiu de 73,5 para 87,7 ha.

		área recenseada	ESTABELECIMENTOS			
			até 100 ha		mais de 100 ha	
			núm.	área	núm.	área
Água Preta	1940	53 239	11	424	110	52 815
"	1950	86 742	21	809	121	85 933
Amaraji	1940	43 827	196	3 544	74	40 283
"	1950	62 623	180	2 908	68	59 715
Goiana	1940	44 455	221	2 461	72	42 004
"	1950	55 780	137	1 690	72	54 090
Ipojuca	1940	36 719	16	790	67	35 929
"	1950	45 065	27	1 531	59	43 534
Quipapá	1940	34 238	1 381	11 790	65	22 448
"	1950	45 779	1 136	10 522	83	35 257
Rio Formoso	1940	37 289	55	1 524	78	35 765
"	1950	41 050	84	686	46	40 365

Essa concentração da propriedade fundiária determinada pela prosperidade e conseqüente expansão da grande exploração canavieira, teve como contrapartida o retraimento do setor secundário da produção rural fundado na propriedade de menores dimensões.[14] Em suma, o paralelismo, em correspondência inversa, entre a maior ou menor prosperidade da grande exploração, e o grau de fracionamento da propriedade fundiária, se repete nas diferentes zonas do País. E o fato é comprovado pela observação geral que é precisamente nas zonas em que à grande exploração goza de padrões relativos mais elevados, que a propriedade fundiária se acha mais

(14) Isso se evidencia nos dados comparativos dos Recenseamentos de 1940 e 1950. Não desenvolveremos aqui o assunto, porque tendo esses Recenseamentos, no que concerne ao ponto que nos interessa, obedecido a critérios diferentes na apresentação dos dados, nos alongaríamos demasiado. Os interessados todavia não terão dificuldade em observar nesses Recenseamentos que o número de estabelecimentos das zonas canavieiras do Nordeste, dedicados a outras culturas que não a cana, diminuiu em geral entre 1940 e 1950.

concentrada, e a margem deixada ao setor secundário da produção de modestos agricultores, é mais estreita. Verificamo-lo, entre outras observações, na comparação realizada com esse critério, no Nordeste, entre as zonas da grande exploração respectivamente da cana-de-açúcar, do algodão e do sisal. Essa mesma ordem das grandes explorações agrícolas do Nordeste (1º cana-de-açúcar; 2º algodão; 3º sisal), ordem que é a da importância relativa das três, corresponde à ordem em que nas áreas que respectivamente ocupam, a propriedade fundiária se acha concentrada. E nessas áreas, a ordem de importância relativa do setor secundário se acha invertida: maior na do sisal que na do algodão; maior nesta última que na da cana, onde sua expressão é mínima.

Em conclusão, o ritmo das atividades da grande exploração tem papel de relevo na configuração da estrutura agrária e distribuição da propriedade fundiária. O que reflete a sua importância como elemento e fator que fundamentalmente condiciona a economia rural brasileira em conjunto.

IV

Tendo em vista o papel que a grande exploração agromercantil representa na economia rural brasileira, as relações de produção e de trabalho são naturalmente nela determinadas, em primeiro e principal lugar, pela natureza daquela exploração. Isto é, elas se constituem essencialmente das relações que mantêm entre si, de um lado, os empresários do negócio, que são os grandes proprietários; e doutro, os trabalhadores que lhes fornecem a mão-de-obra com que a grande exploração é operada. As condições em que se realiza esse fornecimento de mão-de-obra e força de trabalho, configuram assim o essencial das relações de produção e trabalho vigentes na economia agrária brasileira. É isso de fato o que ocorre. Vejamos pois as circunstâncias que determinam e configuram aquelas condições em que a força de trabalho é negociada. Em outras palavras, consideremos os fatores que atuam na oferta e

demanda de força de trabalho, determinando em conseqüência as relações de trabalho que se estabelecem entre trabalhadores ofertantes e proprietários demandistas daquela força.

O primeiro desses fatores, e sem dúvida o mais importante e decisivo, é a concentração da propriedade fundiária, que cria um monopólio virtual da terra em favor do relativamente reduzido número de grandes proprietários. Já chamamos a atenção para esse fato, que tira da grande massa da população trabalhadora rural, outra alternativa que não a de se pôr a serviço da grande exploração. Uma situação como essa determina naturalmente uma posição de privilégio em favor da demanda de mão-de-obra pela grande exploração, que disporá de larga margem de arbítrio para impor suas condições e conseguir mão-de-obra de baixo custo. O reverso da medalha serão naturalmente baixos padrões de vida da população trabalhadora rural, como efetivamente ocorre.

A vantagem que a grande exploração retira do fato de dispor, em posição privilegiada, das principais e em muitos lugares quase únicas oportunidades de trabalho e ocupação que as condições econômicas vigentes oferecem, é em parte contrabalançada pela baixa densidade demográfica do País em conjunto. Às regiões de relativa densidade, como o Nordeste, se opõem outras ralamente povoadas que muitas vezes são precisamente aquelas de procura mais intensa de mão-de-obra, porque se trata de frentes pioneiras onde a grande exploração se encontra desbravando territórios virgens. É o caso em particular das zonas do oeste de S. Paulo, do norte do Paraná, do sul de Mato Grosso e de Goiás, onde se localizam as vanguardas da lavoura cafeeira.

A insuficiência de mão-de-obra sempre constituiu sério problema da grande exploração rural brasileira. Isso vem de longa data, desde meados do século passado quando se aboliu o tráfico africano, e foi preciso suprir a falta de escravos importados com a imigração de trabalhadores livres. Toda a política imigratória e de povoamento no Brasil foi sempre orientada fundamentalmente pelo critério de proporcionar

mão-de-obra para a grande lavoura.[15] Essa insuficiência de mão-de-obra, prejudicial aos interesses dos grandes proprietários e empregadores, deu mesmo origem a certas formas de escravidão disfarçada, como a retenção de trabalhadores por dívidas contraídas junto ao empregador. Situação essa que se tornou particularmente notória nos seringais do Amazonas, onde foi descrita por Euclides da Cunha.[16] Ela é aliás praticamente legalizada pelo Código Civil Brasileiro, cujo artigo 1230 dispõe que o locatário de serviços agrícolas responde pelos débitos do locador para com o locatário anterior. Note-se que essa disposição constituiu uma originalidade do direito brasileiro, sem correspondência em outras legislações.[17] O mesmo problema da insuficiência de mão-de-obra também generalizou em alguns lugares um verdadeiro tráfico de trabalhadores. Ainda recentemente os jornais noticiavam com destaque — embora não se tratasse nem de fato isolado, nem de novidade — a "venda" de nordestinos, transportados de caminhão, a fazendeiros de Minas Gerais e Goiás.

A grande demanda de mão-de-obra em certas regiões,e particularmente nas grandes lavouras cafeeiras em formação no norte do Paraná e extremo sul de Mato Grosso, faz sentir seu peso no mercado de trabalho das regiões mais densamente povoadas, como o Nordeste. "Sério problema que atinge toda a área estudada, escreve Manuel Correia de Andrade referindo-se à zona canavieira da bacia do Rio Mamanguape (Paraíba), é o da emigração para o Sul, São Paulo sobretudo,

(15) Esse ponto se encontra bem desenvolvido e bibliograficamente bem documentado, em José Artur Rios, *O Imigrante e o problema da terra.* Boletim Geográfico. Conselho Nacional de Geografia. Julho de 1949. Pág. 402.

(16) Euclides da Cunha. *À Margem da História.* 3ª ed. Porto, 1922. Pág. 58.

(17) Outras medidas restritivas da liberdade do trabalho rural se encontram nas disposições relativas ao aliciamento de trabalhadores (art. 1.235 do Cód. Civ.). O aliciamento de trabalhadores constituiu aliás crime legalmente definido até a promulgação do novo Código Penal de 1940, que limitou a incidência penal ao aliciamento para outras localidades do território nacional. (art. 207)

que constitui grande centro de atração. Em quase todas as cidades existem agenciadores que organizam remessas de trabalhadores em caminhões, o que desfalca as reservas de braços da região, provocando aumento de salário nos períodos de maior atividade agrícola e industrial — plantio e moagem." Concorrência semelhante se faz sentir nas zonas mais antigas de S. Paulo, que por seu turno drenam mão-de-obra do sul de Minas Gerais. Lembremos ainda as ocupações urbanas que vêm constituindo ultimamente um forte atrativo para os trabalhadores rurais, gerando o chamado "centripetismo urbano" que tanto sensibiliza bucólicos economistas e sociólogos, bem como porta-vozes das associações de classe dos fazendeiros.

A concorrência da demanda no mercado de trabalho rural, mesmo nas suas mais agudas formas, não chega todavia a afetar sensivelmente o efeito depressivo que a estrutura agrária exerce sobre a remuneração do trabalhador rural. Observamo-lo nos níveis de vida desse trabalhador, que se conservam sempre muito abaixo dos do trabalhador menos qualificado de qualquer outro setor. A influência é antes em sentido contrário, como já se notou, contribuindo os baixos padrões de trabalhador rural para deprimir os níveis de salários urbanos.

Vejamos as condições em que se realiza a remuneração do trabalho rural. Podem-se distinguir nessa remuneração três formas diferentes que se combinam conforme o lugar e o momento, de maneira variável. São essas formas: o pagamento em dinheiro (salário); em parte do produto; e finalmente com a concessão ao trabalhador do direito de utilizar com culturas próprias, ou ocupar com suas criações, terras do proprietário em cuja grande exploração ele está empregado. Exemplifiquemos isso, unicamente a título de esclarecimento, com

(18) Manuel Correia de Andrade. *Os Rios-do-Açúcar do Nordeste Oriental. II. O Rio Mamanguape.* Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais, Recife, 1957. Pág. 55.

algumas modalidades mistas de formas de pagamento vigentes em diferentes explorações agropecuárias brasileiras. Lembremos todavia que essas formas de remuneração do trabalhador não têm nada de fixo, e em alguns lugares sobretudo, como S. Paulo, variam, às vezes consideravelmente, de uma zona para outra, até mesmo de uma para outra propriedade vizinha. Variam também segundo o momento, sendo mesmo comum, ainda em S. Paulo, modificações substanciais de ano para ano agrícola.

Na lavoura cafeeira de S. Paulo, o trabalhador residente fixo na fazenda (colono), percebe um salário fixo anual, pago em parcelas mensais, para cuidar de um certo número de pés de café; recebe mais outro pagamento por saco de café por ele colhido. Além disso, tem geralmente o direito de cultivar cereais (feijão, arroz...) por conta própria, seja intercalando sua cultura na parte do cafezal que lhe compete cuidar (seu "talhão", como se diz), seja aproveitando áreas separadas e especialmente cedidas para esse fim. Tem ainda o direito de manter uma pequena horta em torno de sua habitação, bem como criação miúda (galinhas, porcos, cabras...), e também algum cavalo ou burro; mais excepcionalmente uma ou outra vaca.

Na lavoura canavieira do Nordeste, os trabalhadores se dividem em duas categorias principais: os chamados *moradores*, que são trabalhadores permanentes nos canaviais, sendo pagos em dinheiro, e dispondo de pequenas culturas de subsistência em redor de suas casas, geralmente dispersas pela propriedade (ao contrário das habitações dos colonos paulistas, que geralmente se agrupam em pequenas aglomerações: a colônia), mas mais ou menos próximas dos canaviais. A outra categoria de trabalhadores da lavoura canavieira do Nordeste, são os *foreiros*, que ocupam sítios mais distantes cultivados por sua conta e pelos quais pagam aluguel (foro) ao proprietário. Os foreiros são obrigados a dar serviço ao proprietário, em regra gratuitamente (é a chamada *obrigação*, ou o *cambão*) na época das safras.

Na lavoura algodoeira da mesma região (Nordeste), os

trabalhadores são parceiros que têm a meação do algodão colhido; e cultivam por sua conta gêneros de subsistência de que às vezes — em geral nas propriedades menos importantes — pagam meação ao proprietário. Também em S. Paulo, a cultura do algodão se faz em regra na base da meação.

Na pecuária do sertão nordestino, o "vaqueiro", que é o trabalhador que cuida do gado, recebe em geral um bezerro de cada quatro nascidos. Esse tipo de relações é talvez o de maior tradição no Brasil, pois vem desde os primórdios da colonização. É provável que tenha sua origem em alguma prática portuguesa da época. Além de receber a "quarta", o vaqueiro mantém culturas próprias que nas fazendas menores, onde o proprietário tem sua residência (ao contrário dos maiores, que vivem na cidade, freqüentemente na Capital[19]), são em parceria.

Note-se bem que em qualquer desses casos, bem como nos demais que acompanham os mesmos padrões, e que seria por isso inútil especificar aqui, trata-se sempre de modalidades de pagamento de serviços, mesmo quando esse "pagamento" não é em dinheiro e assume formas peculiares. Assim no caso, conforme vimos, em que a retribuição dada pelo proprietário consiste em parte da produção (quando formalmente a relação jurídica seria a parceria), ou quando se faz com a concessão ao trabalhador do direito de utilizar a terra por conta própria. É importante acentuar esse caráter de *locação de serviços* que constitui a real essência das relações de trabalho na agropecuária brasileira. Efetivamente, aquilo de que essas relações se formam, o fato principal que nelas se configura, é a prestação de serviços. É isso e somente isso que o proprietário procura e obtém do trabalhador; e são serviços unicamente que este último de fato presta ao proprietário, seja qual for o tipo de retribuição que recebe por essa prestação. Assim é na concessão de terras para culturas próprias do trabalhador, o

(19) Não são poucos os grandes fazendeiros do sertão nordestino residentes até no Rio de Janeiro. A mudança da Capital, se é que eles a acompanharão, os aproximará de suas raízes financeiras...

que notoriamente nada mais constitui que um meio de fixar esse trabalhador na propriedade e tornar assim a prestação de serviços de que o proprietário tem necessidade, mais estável e segura. É assim também quando o trabalhador recebe uma parte do produto. Formalmente, teríamos aí uma aparência de parceria. Mas é só aparência formal, porque faltam outros elementos que caracterizam a parceria. Esse instituto jurídico, como se sabe, participa ao mesmo tempo da locação de serviços e do contrato de sociedade. E é este último que prevalece, tanto que são as regras do contrato de sociedade que lhe são subsidiariamente aplicáveis.[20] Ora, nas relações entre proprietários e trabalhadores rurais, tal como se apresentam entre nós, não se observa nenhum traço do que seria uma "sociedade". Além disso, há na parceria *cessão* do prédio rústico (art. 1410 do Cód. Civ.), o que não ocorre na situação que estamos considerando. O proprietário não transfere ao trabalhador nada que se assemelhe com a posse da terra. Conserva sobre ela seus integrais direitos, tanto como no caso de qualquer outro tipo de empregado; e dispõe mesmo do produto, fazendo ele mesmo a distribuição. É ainda o proprietário que dirige de perto, e fiscaliza rigorosamente, por si ou seus prepostos, as atividades do trabalhador que não tem, como seria o caso na parceria, nenhuma autonomia e disposição sobre a cultura de que se ocupa. Na realidade e em essência, é um locador de serviços, um simples empregado perfeitamente assimilável ao assalariado de que se distingue unicamente pela natureza da remuneração recebida.

É aliás o salariado que constitui a relação generalizada e mais característica de trabalho na agropecuária brasileira. Não somente pelo seu vulto relativo,[21] mas sobretudo pelo fato de ele constituir a norma fundamental daquelas relações,

(20) Veja-se por exemplo o disposto no art. 1423 do Cód. Civ. Brasileiro.

(21) A Cr$ 7.440.476.000 pagos em salários pelos estabelecimentos agropecuários em 1949, corresponde uma quota parte recebida pelos parceiros, de apenas Cr$ 2.202.749.000. E para 1 245 557 parceiros, havia 3 729 244 assalariados. (Recenseamento de 1950.)

de que outras modalidades de pagamento são apenas substitutos eventuais ditados por circunstâncias de ocasião, e particularmente pelas vicissitudes financeiras da grande exploração. Assim na lavoura de café de S. Paulo, observa-se que nas fases e lugares de prosperidade e alta conjuntura da produção cafeeira, a tendência é no sentido de se reduzir e mesmo eliminar inteiramente toda retribuição ou compensação ao trabalhador que não seja puramente monetária. É aliás de observar que em Minas Gerais, onde a decadência da lavoura cafeeira foi muito mais acentuada que em S. Paulo, as relações usuais de trabalho são a *meação,* o que só excepcionalmente ocorre ou ocorreu em S.Paulo, e é totalmente desconhecido nas zonas de maior rentabilidade das lavouras. Tem-se mesmo difundido ultimamente, em particular nas zonas mais novas de maior produtividade (extremo oeste de S. Paulo, norte do Paraná), a prática de fazer realizar os diferentes encargos do cultivo do café, por trabalhadores temporários que trabalham por tarefa, o que constitui pura relação salarial. Muitas vezes, incumbe-se do cultivo um empreiteiro que contrata o serviço com o proprietário, e o executa com assalariados que engaja.

Na lavoura canavieira do Nordeste se observa tendência no mesmo sentido. Paralelamente ao progresso e prosperidade verificados na economia açucareira nos últimos decênios, vão desaparecendo as ocupações subsidiárias do trabalhador, que se absorve cada vez mais e exclusivamente no trabalho assalariado dos canaviais.[22]

Fato semelhante se verifica na pecuária do sertão nordestino, onde a antiga e tradicional prática da "quarta" vem sendo progressivamente substituída pelo pagamento de salário fixo mensal. Essa transformação é devida à alta conjuntura que atravessa a exploração da pecuária de corte, graças ao crescimento do consumo e conseqüente valorização da carne. O "negócio" que a pecuária representa para o proprietário do sertão nordestino, adquiriu com isso grande expressão comercial e se tornou altamente rentável. Isso lhe proporciona dispo-

(22) Manuel Correia de Oliveira Andrade. *O Vale do Serigi,* cit. Pág. 73.

nibilidade financeira que faz possível, e comercialmente muito mais interessante, o pagamento dos trabalhadores em dinheiro. E assim, apesar da resistência desses trabalhadores, que se sentem desavantajados, e o são realmente pela nova forma de pagamento, ela se vai difundindo cada vez mais. Patenteia-se assim que a aparente relação de parceria entre fazendeiro e vaqueiro, em que o sistema da "quarta" faz pensar, não passa na realidade — nas condições de hoje, pelo menos — de maneira cômoda e vantajosa para o primeiro de remunerar seus empregados. Tanto assim que é sem mais substituída pelo salário, logo que este se faz mais conveniente para o proprietário.

Essa observação pode ser generalizada para toda a grande exploração agropecuária brasileira, onde a introdução do salário se faz sem outra modificação qualquer do estatuto do trabalhador e de suas relações com o proprietário, a não ser nisto que o salário passa a substituir outros benefícios antes concedidos ao trabalhador, seja o direito a uma participação no produto, seja o de utilizar terras do proprietário, seja enfim uma combinação dos dois. Esses benefícios constituem portanto equivalentes do salário, a ele podem ser equiparados, e tanto quanto esse salário, não passam de simples forma de remuneração e pagamento de força de trabalho.

É muito importante a caracterização precisa da verdadeira natureza das relações de trabalho na agropecuária brasileira, como vimos tentando fazer, sobretudo porque em muitos casos o aspecto formal de que se revestem leva ou pode levar a confusões que na prática se revelam da maior inconveniência. É assim a qualificação que freqüentemente se faz dessas relações como sendo de natureza "feudal" ou "semifeudal". Em rigor, a expressão "feudal" poderia servir, como qualquer outra de igual carga pejorativa e emocional, para designar certas formas extremamente brutais de exploração do trabalho. Seria uma simples questão de conveniência e convenção lingüística, não fossem as conotações que o termo comporta, e os inconvenientes que daí derivam, tanto de ordem teórica, como prática, e que logo veremos. O emprego da designação "feudal" ou "restos feudais" atribuída às relações de trabalho na

agropecuária brasileira, implica a idéia que se trata de situações institucionais, isto é, implantadas se não no direito positivo e na legislação, o que naturalmente não é o caso, pelo menos no direito consuetudinário e em relações jurídicas institucionais não escritas. Ora não é isso que ocorre. Como acabamos de verificar na análise a que procedemos acima, certas relações de trabalho presentes na agropecuária brasileira, embora se revistam formalmente de caracteres que as assemelham a instituições que encontramos no feudalismo europeu onde se foi buscar a designação, não constituem senão modalidades de pagamento que correspondem ao salário. Isto é, são formas de retribuição de serviços prestados em que por um motivo ou outro — mas sempre motivo de ordem circunstancial — o pagamento em dinheiro é substituído por prestações de outra natureza. Salvo algumas raras situações que no conjunto são excepcionais — como a referida retenção do trabalhador por dívidas contraídas a serem reembolsadas com serviços —, o que se apresenta no terreno das relações de proprietários e trabalhadores da agropecuária brasileira, é um mercado livre de trabalho. "Liberdade jurídica", bem entendido, que é a liberdade de contratar, sem atenção a injunções de outra natureza que juridicamente não se levam em conta, mesmo que se trate da alternativa de perecer à míngua... O que o mercado livre de trabalho implica, é tão-somente, como em qualquer mercado, a concorrência de pretendentes e ofertantes, de compradores e vendedores de mercadorias, que no caso é a mercadoria *força de trabalho*. É isso que constitui um mercado livre, no qual as partes concorrentes, pesando as respectivas necessidades e possibilidades, acordam nas condições do contrato; condições essas que na situação tal como se apresenta, são julgadas pelas partes as mais convenientes para todos.

Ora é isso precisamente que ocorre nas relações de trabalho da agropecuária brasileira. Proprietários e trabalhadores, na posição respectiva de pretendentes e ofertantes de força de trabalho, se defrontam e de comum acordo estipulam as condições em que se fará a cessão ou compra e venda da

mesma força. Se a transação não se realiza em bases puramente monetárias, isto é, com pagamento em dinheiro exclusivamente, e se assume formas não monetárias, isso não se dá por nenhuma restrição de ordem jurídica e institucional, e sim unicamente por conveniências práticas e circunstanciais. Em outras palavras, não são relações de pessoa e estatutos pessoais que interferem na transação, e sim unicamente relações mercantis. Não há pois diferença essencial.

É isso que se precisa ressaltar. O que caracteriza as relações feudais, e as contrasta com transações mercantis, é que nelas intervém o estatuto pessoal das partes, peculiar a cada qual delas. E é na base desse estatuto pessoal, ou pelo menos com ponderável interferência dele, que as relações se estabelecem. Ora isso não ocorre nas relações de trabalho da agropecuária brasileira. Como aliás nas suas relações de produção em geral, que se estruturam em base puramente mercantil. A agropecuária brasileira constitui um empreendimento essencialmente comercial — e temos insistido nesse ponto, que é da máxima importância — em que os indivíduos nela engajados participam em pé de igualdade jurídica, isto é, com estatutos pessoais idênticos.

Se se quiser considerar as relações de trabalho da agropecuária brasileira em função de suas origens históricas, acentuando os anacronismos que nelas se observam — como parece ser o caso nas referências feitas a pseudo-"restos feudais", e relações "semifeudais" —, seria mais acertado e adequado falar em restos escravistas ou servis, e relações semi-escravistas ou semi-servis. Isso porque efetivamente, não seria preciso lembrá-lo, o tipo de relações de trabalho que precederam as atuais, e que aliás ainda se acham muito próximas no tempo, pouco mais de duas gerações, foi o trabalho escravo. E é, indubitável que esse passado tão recente ainda pesa na vida social e econômica de nossos dias, pelo menos em algumas regiões do País, dando-lhe por vezes um certo matiz escravista. Mas uma economia de base escravista não se confunde com economia feudal, e as relações de produção são em ambas distintas. Houve economias escravistas, como em particular

algumas do Mundo Antigo, em que o elemento mercantil teve grande relevo, e mesmo papel decisivo na vida social dos povos. Em contraste, as relações feudais constituíram historicamente o contrário e oposto das relações mercantis que elas substituíram na Europa depois do fim do Mundo Antigo. Para serem elas próprias, mais tarde, eliminadas pelo retorno de uma nova organização mercantil.

No Brasil, o que tivemos como organização econômica, desde o início da colonização, foi a escravidão servindo de base a uma economia mercantil. Com a abolição legal da escravidão (precedida de um processo de substituição progressiva do trabalho escravo pelo trabalho livre, desde a supressão do tráfico africano), era natural que as classes dominantes e senhoras dos meios e fatores de produção, inclusive e sobretudo a terra, procurassem se aproveitar da tradição escravista ainda muito próxima e viva, para o fim de intensificarem a exploração do trabalhador. E foi efetivamente o que sucedeu. Mas as formas peculiares de relações entre proprietários rurais e seus trabalhadores, que resultam daquela situação (formas essas aliás em franco declínio, na medida em que a última geração de escravos e senhores de escravos se extingue e desaparece), não têm nada de "feudais". Apresentarão quando muito traços que fazem lembrar a escravidão. Mas isso é outra coisa. O emprego de expressões que de qualquer maneira evocam o feudalismo, nas referências às relações de trabalho na agropecuária brasileira, é assim pelo menos imprópria.

É contudo muito mais grave que isso, pois uma inadequada aproximação do assunto — e é isso que ocorre quando se começa por conceituar impropriamente o tipo das relações de trabalho na agropecuária brasileira — pode desorientar e efetivamente tem desorientado a análise da questão agrária levando a conclusões teoricamente falsas e inconvenientes na prática. As brutais formas de exploração do trabalho na agropecuária brasileira não derivam de nenhuma circunstância de ordem institucional e jurídica, de estatutos pessoais distintos, de enraizadas tradições, como se insinua e dá a entender ao falar em "relações feudais". Tanto que nada têm de rígidas, e são pelo

contrário extremamente variáveis tanto no tempo como no espaço, dependendo sempre de circunstâncias ocasionais que são em primeiro e principal lugar as da conjuntura do mercado de trabalho. A transformação dessas relações de trabalho por uma política reformadora, não terá pois que visar a instituições jurídicas, e deverá sim atuar direta ou indiretamente sobre as circunstâncias determinantes do equilíbrio no mercado de trabalho. A principal delas, como vimos anteriormente, é a posição dominante que ocupam nesse mercado os grandes proprietários, graças à concentração da propriedade agrária e virtual monopólio da terra que daí deriva, o que situa a demanda de mão-de-obra em posição privilegiada em frente à oferta. Uma repartição melhor da propriedade agrária, e o mais fácil acesso a ela para os trabalhadores rurais, constitui portanto a meta principal de uma política orientada para a transformação das relações de trabalho, e melhoria das condições de vida do trabalhador. Mas não há que ver aí, por não ser o caso, nenhuma superação de pseudo-etapa feudal ou semifeudal, e "ascensão" para o capitalismo.

Veremos melhor adiante os problemas ligados às diretrizes da reforma agrária brasileira. Mas é interessante mostrar desde já como uma inadequada formulação teórica do assunto pode levar a conclusões errôneas e uma prática até mesmo contraproducente. É o caso entre outros da *meação,* que considerada em seu aspecto puramente formal e estático, e conceituada dentro do esquema teórico que enxerga "restos feudais" em nossa organização agrária, foi tida muitas vezes como uma instância desses "restos feudais". O que leva à conclusão, sempre dentro daquele esquema, que constituindo as relações feudais formas mais primitivas que as do capitalismo, há que superá-las e as substituir por estas últimas, a saber, pelo salariado puro. Em suma, há que substituir, na reforma agrária, a *meação* — categoria de relações semifeudais e pré-capitalistas de trabalho — pelas mais evoluídas relações capitalistas de trabalho, que são o *salariado.*

A conclusão destrói a teoria, porque é evidentemente falsa. Primeiramente do ponto de vista histórico, e até mesmo

simplesmente cronológico, pois em muitos casos, e dos mais importantes, o salariado precedeu a meação. É o que ocorreu em São Paulo, onde depois da crise cafeeira de 1930, se introduziu em larga escala a cultura do algodão em substituição à do café. Ora, enquanto o salariado sempre constituiu a forma generalizada das relações de trabalho na cafeicultura paulista, a cultura do algodão foi em geral operada na base da meação. Vemos pois que no caso da economia agrícola de São Paulo, cujo vulto e expressão na agropecuária brasileira são incontrastáveis, o salariado precedeu a meação, e pertence historicamente a uma fase anterior e mais primitiva de evolução.

Terá havido então um retrocesso? Seria essa a única saída para a teoria que equipara a meação a relações feudais de produção. Mas isso também não é exato, nem do ponto de vista econômico geral, pois os processos tecnológicos empregados na lavoura algodoeira de S. Paulo no regime da meação, são superiores aos empregados nas velhas fazendas cafeeiras do Estado sob regime salarial; como também não do ponto de vista do trabalhador, que é muito mais beneficiado com a meação. O seu ganho é maior, e suas condições de vida são em geral superiores. Além disso — e é o mais importante —, a meação abre perspectivas para um eventual e possível acesso do trabalhador à propriedade da terra que explora como meeiro. É só conceder estabilidade e continuidade ao seu contrato de meação. O trabalhador teria o direito de continuar como meeiro enquanto lhe aprouvesse. Adquiriria com isso um direito sobre a terra que explora, direito esse que evidentemente o aproxima do direito de propriedade para o qual a transição seria uma eventualidade sempre possível e presente. A meação, considerada sob esse aspecto dinâmico, se apresenta pois como uma possível etapa da reforma agrária, e a esse título, poderia ser incluída na mesma reforma.[23]

(23) A esse propósito, lembremos que em 1935, o então Deputado estadual Romeu Campos Vergal, apresentou à Assembléia Constituinte de São Paulo daquele ano, um projeto de disposição constitucional que visava preci-

Não insistiremos aqui nesse assunto, que abordamos unicamente para mostrar como uma falsa caracterização teórica das relações de trabalho e produção na agropecuária brasileira, pode levar a graves distorções e erros práticos, e ao obscurecimento de eventuais perspectivas para a reforma agrária. Mas seja como for, o que não se justifica é subordinar a consideração das relações de trabalho na agropecuária brasileira, a classificações em categorias históricas que não se enquadram em nossa evolução econômica. As diferentes formas em que tais relações se apresentam, não são mais que modalidades de pagamento da mão-de-obra ou força de trabalho empregada na grande exploração rural. É esse o traço comum que as assimila e identifica, e é assim que devem ser consideradas para os fins da reforma que se procura, da economia agrária brasileira.

V

Nas relações de produção da agropecuária brasileira, as relações de trabalho vigentes na grande exploração rural, e que acabamos de considerar, ocupam posição ímpar e privilegiada. São elas, como já se observou, que dão a natureza e caráter das relações de produção em geral, e do fundamental da estrutura agrária do País. Isso em conseqüência do papel que desempenha, em nossa economia rural, a grande exploração. Ficam-lhe assim subordinadas, no sentido de serem por ela direta ou indiretamente condicionadas, todas as demais relações de produção da agropecuária brasileira, e em particular aquelas em que se inclui a pequena propriedade.

Na própria origem da pequena propriedade, em quase todo o País, encontramos a ação e influência da grande exploração e das vicissitudes que ela atravessa. Já nos referimos a esse ponto, e observamos que salvo em áreas muito restritas do

samente conceder aos trabalhadores em regime de parceria estabilidade na terra por eles ocupada e explorada e o direito de eventualmente se tornarem adquirentes dela.

país, é a exploração em larga escala, com base fundiária na grande propriedade agrária, que originariamente se instala nos territórios que vão sendo devassados e ocupados pelo povoamento. Foi assim desde o início da colonização brasileira, e continua sendo em nossos dias. Quanto à pequena propriedade, ela vem depois, e deriva do fracionamento da grande propriedade. Fracionamento esse que resulta, nos lugares onde ocorreu, dos insucessos da grande exploração, seja porque não logrou tomar pé, seja porque não resistiu a situações mais graves da conjuntura econômica, e entrou em decadência e decomposição. O grau de fracionamento da grande propriedade, e em conseqüência a maior ou menor extensão da área que se transfere para o domínio da pequena propriedade, é em regra, nas diferentes zonas do País, função inversa da prosperidade e rentabilidade da grande exploração local.

Tais são as circunstâncias de ordem geral que condicionam no Brasil a subdivisão da propriedade rural e a estrutura agrária das diferentes zonas do País. Não é exato, como freqüentemente se ouve afirmado. que a divisão da propriedade rural constitui no Brasil um processo natural e fatal que deriva do nosso direito sucessório, no qual não existem privilégios de primogenitura ou outros, e os bens do sucedido se partilham igualmente entre todos os herdeiros. Essa partilha por sucessão hereditária pode constituir e constitui efetivamente uma causa imediata da subdivisão da propriedade agrária. Mas não atinge senão excepcionalmente, e nunca de forma decisiva, a grande propriedade que serve de base fundiária a uma exploração em larga escala. Aí a partilha e divisão da terra, além de certos limites, envolve a destruição da grande exploração, e por isso em regra não se realiza. A não ser que concorra o outro fator de ordem geral acima referido, e que vem a ser a decadência da grande exploração, e o fato de o "negócio" que com ela se realiza ter perdido interesse. Quando não é esse o caso, o que ordinariamente se verifica é a preservação da grande propriedade, e a transmissão dela, em bloco, através das gerações sucessivas. Quando muito, ela se desfalca de algumas porções marginais de somenos importância. Ou

então, se é muito extensa, separa-se em áreas que vão constituir cada qual uma nova exploração em grande escala. Tanto isso é exato, que mesmo nas zonas já relativamente antigas, mas onde a grande exploração logrou resistir e se manter, os grandes domínios se conservam. E em alguns lugares já se perpetuam por períodos suficientes, num país novo como o Brasil, para se consagrarem na tradição. Haja vista os engenhos do Nordeste, as velhas fazendas paulistas de café, as estâncias gaúchas...

Menos ainda que por partilha sucessória, subdividem-se as grandes propriedades brasileiras quando amparadas por grandes explorações prósperas, ou pelo menos suficientemente equilibradas para resistir à destruição. A regra nas transações imobiliárias rurais é de a grande propriedade se transmitir em bloco. Salvo o caso, naturalmente, do parcelamento de áreas extensas em territórios ainda não ocupados de zonas novas. Mas aí o parcelamento se faz para constituir com as partes resultantes propriedades de tamanho conveniente para a exploração em larga escala a que se destinam. O que deriva desse parcelamento ainda são grandes propriedades. O parcelamento em pequenos lotes, a chamada *colonização,* é no conjunto muito menos freqüente. A colonização avulta unicamente em algumas zonas do Espírito Santo, do Rio Grande do Sul, de Santa Catarina, menos no Paraná e em S. Paulo — dando origem a uma estrutura da propriedade agrária que constrasta nitidamente com o resto do País e a que nos temos repetidamente referido. Mas tudo isso, no conjunto, ainda é excepcional.[24] E compreende-se porque. O loteamento para a coloni-

(24) A esse propósito, é de lembrar que em S.Paulo, no século passado, muitos fazendeiros, para se assegurarem da mão-de-obra que a expansão de suas lavouras de café exigia em proporções crescentes, loteavam algumas reduzidas áreas marginais de suas propriedades a fim de atrair povoadores e constituir aí uma reserva de braços eventualmente disponíveis. Esses loteamentos chegaram a ser pitorescamente chamados, embora com certa dose de cinismo, de "viveiros de trabalhadores". É essa mais uma instância do papel que a grande exploração tem na evolução da estrutura da propriedade agrária no Brasil.

zação (quando não é de iniciativa pública) constitui um negócio imobiliário que só é interessante quando conta com um mercado de suficiente poder aquisitivo, o que nas condições gerais da massa da população rural brasileira, não pode deixar de ser excepcional. Mesmo quando a exploração realizada na grande propriedade não oferece momentaneamente grande margem de lucros, é em regra mais conveniente aguardar uma eventual recuperação futura, que parcelar a propriedade, e destruir com isso a base fundiária de que a grande exploração necessita. A não ser em casos especiais, os lucros que se podem esperar da recuperação, são muito maiores que o ganho imediato que oferece a venda da propriedade em lotes.

Em suma, a grande propriedade oferece no Brasil considerável resistência ao fracionamento. A prova mais concludente disso se encontra no próprio tipo da estrutura da propriedade agrária na generalidade das zonas do País, onde a concentração se mantém, apesar do grande adensamento da população rural, e dos percalços sem conta que a grande propriedade tem sofrido, em conseqüência das sucessivas crises da grande exploração em que se ampara. A pequena propriedade fica por isso restrita a áreas relativamente pouco extensas, que nada mais são que margens e sobras que lhe concede a grande exploração lá onde não vingou, ou sofreu algum acidente fatal. Nessas áreas, a pequena propriedade se multiplica, mas à custa de seu fracionamento. A pequena propriedade, ao contrário da grande que tem a ampará-la a privilegiada exploração em larga escala, não oferece nenhuma resistência à partilha sucessória. E se vai por isso reduzindo cada vez mais, até atingir esses limites extremamente baixos que se encontram em tantos lugares, como no Nordeste, cujos dados estatísticos referimos acima, e onde a área média das pequenas propriedades (menos de 100 ha) desce às vezes a uns poucos hectares apenas.

É essa a história do minifúndio, sobre que se tem ultimamente chamado com insistência a atenção pública, mas para o fim — supremo escárnio — de combater a divisão da terra e a reforma agrária! Pelo que se conclui da análise do assunto, a

causa do minifúndio, sem dúvida um grande mal, resulta precisamente da concentração da propriedade fundiária, pois é a grande propriedade que mantendo o domínio sobre a maior parcela de terras utilizáveis, obriga a pequena a se multiplicar indefinidamente nas estreitas áreas que lhe são concedidas e onde se vai comprimindo cada vez mais. O que em termos humanos significa o progressivo empobrecimento das categorias mais modestas de proprietários rurais, cujo padrão de vida gradualmente se aproxima e em muitos casos já se confunde com o dos trabalhadores sem terra empregados nos grandes domínios. São aliás muitos aqueles que têm de dividir suas ocupações entre culturas próprias e alheias.

Resulta dessa situação para a grande exploração, uma dupla vantagem: de um lado, maior número de braços à procura de ocupação — donde maior oferta de mão-de-obra, e tendência à redução de seu custo —, e doutro lado, um número crescente de pequenas propriedades inviáveis e prontas para serem reagrupadas e absorvidas pela grande exploração logo que isso seja da conveniência desta última. Daí essa concentração progressiva da propriedade fundiária, já referida acima, em todos os lugares onde se configura, para a grande exploração, uma conjuntura favorável.

A grande propriedade, e a exploração comercial em larga escala de que a grande propriedade constitui a base fundiária, e que lhe assegura solidez e estabilidade, não são responsáveis apenas pelos obstáculos opostos ao progresso quantitativo da pequena propriedade. Elas embaraçam também, a ponto de em muitos lugares impedir completamente, o seu progresso em qualidade. De uma parte, pelos motivos já expostos, porque a comprime para dentro de limites tão estreitos que aniquilam suas possibilidades. De outra, porque ocupando a grande exploração posição privilegiada e incontrastável no conjunto da economia agrária do País, ela desvia para si e emprega em seu benefício, todas as forças propulsoras de que dispõe o organismo econômico do País. No que se refere às atividades agropecuárias, o aparelhamento comercial, financeiro, bem como o de fomento e amparo tecnológico,

se acha a seu serviço. Quanto à pequena propriedade, quando não é espoliada pelo comércio intermediário, resta-lhe vegetar completamente à margem da vida econômica do País, lutando por uma sobrevivência miserável e precária. Com a exceção de muito poucas zonas em que a pequena propriedade é favorecida por circunstâncias muito especiais, tal é a situação que a ela se apresenta.

A marginalidade da pequena propriedade brasileira é particularmente bem ilustrada num caso recente e tanto mais flagrante que diz respeito às zonas coloniais do Rio Grande do Sul, onde em comparação com outras partes do País, a situação dos pequenos proprietários é excepcionalmente privilegiada. Lá por volta de 1948, o governo federal tomou a iniciativa de fomentar intensivamente e promover o incremento da produção de trigo no Rio Grande do Sul, a fim de reduzir os pesados compromissos exteriores do País decorrentes da avultada importação que fazemos do cereal. Ora, desde a vinda em 1875 dos imigrantes italianos que se estabeleceram nas colônias da Serra, numa zona que compreende hoje 14 municípios centralizados em Caxias do Sul, e onde domina a pequena propriedade, existe uma triticultura praticada em pequena escala para consumo doméstico do produtor, mas que apesar de cuidada por processos rotineiros e portanto de baixo rendimento, contribuía com cerca da metade da produção gaúcha. Seria pois natural que se aproveitasse essa ocupação tradicional de muitos milhares de famílias de agricultores, levando a elas o incentivo e amparo necessário para que elas pudessem melhorar seus processos de cultura. Obter-se-ia com isso não apenas um considerável aumento da produção (como ficou provado com experimentos realizados em Caxias do Sul por iniciativa da Prefeitura Municipal), atingindo-se assim os objetivos principais que se procuravam e que eram o aumento da produção tritícola do Estado, mas ainda se beneficiaria um largo setor da população rural com rendimentos acrescidos. No entretanto, todos os esforços e estímulos oficiais foram para outras zonas do Estado, favorecendo grandes proprietários e pessoas completamente estranhas à agri-

cultura (comerciantes, industriais, até mesmo profissionais liberais: médicos, engenheiros, advogados...) que animados pelos grandes lucros em perspectiva, e que de fato se verificaram, entraram neste novo e grande negócio da triticultura que lhes era proporcionado. Os modestos e tradicionais triticultores e pequenos proprietários das colônias, nada receberam, e continuaram como dantes.[25] A discriminação em favor da grande exploração agromercantil é nessa instância flagrante, e dá bem a mostra do caráter dominante da economia agrária brasileira, fundada essencialmente naquele tipo de exploração, e operando sempre em função e benefício dela.

É daí que deriva a posição de segundo e apagado plano do pequeno produtor e proprietário. O que faz com que na generalidade dos casos, o seu padrão de vida se distinga muito pouco do do simples trabalhador rural empregado. Equiparam-se assim largamente essas duas categorias da população rural. A situação material de ambas é semelhante; as origens de sua miséria se confundem, em última instância, numa causa comum: a natureza da economia rural brasileira, dominada pela grande exploração agropecuária, e o tipo de estrutura agrária em que essa grande exploração assenta: a concentração da propriedade fundiária.

VI

Entre as formulações com que certos reformadores, ou antes pretendidos reformadores procuram escamotear a questão agrária, ou desviá-la para rumos "convenientes" aos interesses conservadores, duas se destacam pela freqüência com que vêm sendo ultimamente repetidas. Numa delas se impreca o "latifúndio improdutivo". Na outra, associa-se indissoluvel-

(25) Uma esclarecedora análise de toda essa questão se encontra em Luís Compagnoni, *A Tragédia do Trigo Brasileiro*. Rio de Janeiro. O autor, deputado federal, se bateu na Câmara pelos triticultores das colônias, apresentando um projeto de amparo que não teve andamento.

mente, com grande aparência de solicitude, a divisão e repartição da terra, com a necessidade de amparo ao pequeno proprietário e produtor. Antes de irmos adiante, será conveniente prevenir o leitor contra esse tipo de argumentação que mal esconde uma sutil e insidiosa oposição à reforma agrária.

A análise a que procedemos, e que se destinou a isso, nos mostrou precisamente onde se encontra o vício mais profundo da economia agrária de nosso País, responsável imediato da miséria da população rural brasileira. A saber, a grande exploração agromercantil e a concentração da propriedade fundiária que é causa, condição e efeito daquele tipo de economia. Num quadro como esse, o "latifúndio improdutivo" constitui um pormenor de segunda importância. Não que o que se poderia justificadamente chamar de latifúndio improdutivo (e que nem sempre é assim chamado pelos ardorosos inimigos desse latifúndio) constitua problema de somenos significação, e sim porque ele é englobado em problema geral e muito mais amplo para o qual se deve dirigir toda nossa atenção. E será natural e automaticamente eliminado com a solução dada a este último problema geral. O que não será o caso se nos detivermos unicamente, ou mesmo excessivamente no pormenor do "latifúndio improdutivo".

Comecemos por indagar em que consiste esse "latifúndio improdutivo". Serão essas extensões imensas e praticamente inabitadas do alto interior brasileiro, com relação às quais pouca ou nenhuma providência há a tomar de imediato? Serão as terras deixadas em pastagens que sustentam um gado muito ralo, ou destinadas a outro fim de semelhante valor econômico que aparentemente as justifica, quando poderiam ser dedicadas a finalidades de expressão social muito maior? Não estamos muito certos da resposta dos "adversários" do latifúndio improdutivo. Serão então as reservas de terra que os grandes proprietários põem de lado para eventual desenvolvimento de seu negócio, e para as quais poderiam encontrar, do ponto de vista de seus interesses comerciais, muito boas razões justificativas? De qualquer forma, antes de arremeter contra o latifúndio improdutivo, não seria interessante concei-

tuá-lo preliminarmente com alguma precisão, coisa que não se fez ainda, e que se saiba nem foi tentado?

Não nos basta contudo saber o que o conceito de "latifúndio improdutivo" inclui. Precisamos também considerar o que ele certamente *não inclui*, mas nem por isso desfavorece menos os interesses que uma reforma agrária tem ou deve ter em vista. Não são positivamente "improdutivos" as grandes propriedades ocupadas com a exploração canavieira e outras que têm os graves efeitos econômicos e sociais que analisamos anteriormente. Retornamos aqui a um ponto que procuramos desenvolver com grande cuidado pela importância que assume: a distinção necessária que se há de fazer na consideração de qualquer atividade produtiva da agropecuária brasileira, a saber, a distinção entre as categorias e classes sociais a que se destina essa produtividade. O problema humano e social sobreleva o agronômico, e antes de indagar do nível e padrão tecnológico da produção, devemos saber que categoria de indivíduos, e em que proporções, essa produção vai beneficiar.

Em suma, o latifúndio improdutivo pode ser e efetivamente é um mal a ser combatido. Mas não pode ser isolado e separado, no combate que contra ele se pretende, das demais circunstâncias que tornam possível sua existência; da questão agrária em conjunto de que ele não constitui senão elemento derivado que se eliminará, e somente se eliminará na reforma geral da economia agrária brasileira. Proposta noutros termos, a luta ou pseudoluta contra o latifúndio improdutivo nada mais será que uma diversão, um escamoteamento do problema agrário brasileiro.

Vejamos a outra formulação da questão agrária acima referida, e que perfeitamente justa na forma e aparência, de fato e no fundo ladeia aquela questão. Trata-se da alegação de que "de nada serve dividir a terra, se não se dispensar amparo ao pequeno proprietário". Acentue-se a primeira oração (e é o que naturalmente acontece porque ela tem a primazia do primeiro e mais destacado lugar), e a segunda é inadvertidamente atenuada. E estará dado o golpe. Tanto mais porque a alternativa de "amparo ao pequeno proprietário"

envolve um complexo e fatalmente controvertido programa de medidas. Enquanto isso, a "divisão" espera... É o caso de lembrar que enquanto o pau vai e vem, as costas folgam. Mas o principal efeito escamoteador do condicionamento da "divisão" ao "amparo", está em que esse último é impossível, praticamente, sem a divisão preliminar. Em primeiro lugar porque enquanto a grande exploração agrária e a concentração da propriedade da terra que a acompanha necessariamente, constituírem como de fato constituem os fundamentos em que assenta a economia agrária brasileira, não haverá amparo possível e praticável à propriedade pequena e ao modesto produtor. Nada pelo menos do vulto e da generalidade que se fazem necessários para sanar os vícios que se procura corrigir com uma reforma agrária. Doutro lado, é só em frente à realidade de milhões de pequenos proprietários rurais, ou no processo ativo de constituição dessa massa de trabalhadores transformando-se em proprietários, que se poderá ir elaborando uma política e um programa prático de organização e estímulo ao desenvolvimento dessa nova economia agrária que será então a do Brasil. Em suma, comece-se por contrariar efetivamente a concentração atual da propriedade agrária. Contrariar com medidas efetivas que realmente a comprometam irremediavelmente. O mais resultará fatalmente do conseqüente e progressivo fracionamento da propriedade, porque corresponderá à solução de problemas que se irão propondo na prática e que deverão e somente poderão ser resolvidos em função dessa prática. Colocada nesses termos, pode-se aceitar a alegação de que a divisão da terra e o amparo ao pequeno proprietário e produtor se acham conjugados. Fora daí, a alegação não passará de argumentação capciosa contra a reforma agrária.

Depois dessas preliminares que têm por fim prevenir o leitor contra os ardis daqueles que, colocando-se aparentemente ao lado da reforma agrária, procuram realmente embaraçá-la, entremos na análise dessa reforma. Para nos orientar,

e não perder o rumo, começaremos por lembrar a consideração feita no início do presente trabalho: acima de 30 milhões de brasileiros, ou seja mais de metade da população do País, dependem necessariamente para seu sustento — uma vez que não lhes é dada outra alternativa, nem isso é possível nas atuais condições do País — da utilização da terra. Doutro lado, por força da grande concentração da propriedade brasileira, bem como das demais circunstâncias que derivam de tal concentração, a utilização da terra se faz predominantemente em benefício de uma reduzida minoria. Decorrem daí os ínfimos padrões de vida daquela considerável parcela da população brasileira.

No curso do presente trabalho procurou-se não apenas comprovar essa consideração inicial, mas ainda pormenorizar seus diferentes aspectos e as implicações que encerra. A conclusão que podemos daí tirar, nos leva às premissas da reforma que se propõe nos fatos de nossa economia e organização agrária. A saber, trata-se de fazer com que a utilização da terra no Brasil se realize em benefício principal daqueles que nela trabalham, e não constitua apenas, como é o caso presente, simplesmente um "negócio" de pequena minoria.

Para que isso se dê, não é suficiente esperar o desenrolar natural e espontâneo dos fatos. Essa evolução natural, longe de favorecer a transformação do regime econômico da agropecuária brasileira, tende pelo contrário a acentuá-lo e o firmar cada vez mais. O sistema geral do país é o do capitalismo, e a tendência fatal nesse sistema, quando deixado a si próprio, ao "livre jogo dos fatores naturais", como dizem os economistas, é no sentido da mercantilização cada vez mais completa e intensiva de todas as atividades. Mas não seria possível, pergunta-se, que a economia agropecuária brasileira se orientasse, capitalisticamente embora, para o *pequeno negócio*, em substituição ao *grande negócio* que hoje essencialmente a caracteriza? Isso não é de prever, porque deixada a nossa economia agrária a si própria, e no regime da iniciativa privada absolutamente livre, e pois irrestrita concorrência, as vantagens da exploração em larga escala, nas condições atuais

do Brasil, são tais que o pequeno produtor e proprietário dificilmente superará sua considerável inferioridade atual, e conseguirá desbancar, ou mesmo simplesmente afrontar seu poderoso concorrente. Pelo contrário, tudo indica que sua situação, no conjunto, tenderá a piorar, e suas oportunidades serão cada vez mais restritas.

Isso se comprova pelos fatos que nos mostram, para o conjunto da economia agropecuária brasileira, uma clara tendência no sentido da acentuação da disparidade entre a grande e pequena exploração, em favor da primeira. Encontramos um índice disso na progressiva concentração da propriedade agrária, como se evidencia na análise comparativa dos Recenseamentos de 1940 e 1950. Nesse intervalo, a área média dos estabelecimentos agropecuários passou de 103,8 ha para 112,5. O ganho foi inteiramente absorvido pelos grandes estabelecimentos, pois enquanto a área média dos estabelecimentos até 100 ha sofreu uma pequena redução (de 22,1 para 21,8 ha), os grandes, de mais de 100 ha, tiveram sua área média fortemente acrescida: de 431,7 ha para 642,9. Como se vê, as grandes propriedades se tornam cada vez maiores, e as pequenas, menores.

Uma análise mais pormenorizada da evolução recente da economia agrária brasileira confirma essa conclusão. É precisamente nas regiões e zonas de maior progresso e desenvolvimento, que se observa um processo de concentração mais acentuado, e de predomínio cada vez maior da grande exploração. Citamos a esse propósito, em outra parte deste trabalho, os dados relativos a S. Paulo e às zonas açucareiras do Nordeste. Vimos aliás — e isso nos parece ter ficado suficientemente claro — que de um modo geral o desenvolvimento econômico da agropecuária brasileira corresponde ao progresso da exploração em larga escala. Não é assim de esperar que a evolução da economia agrária se oriente para a transformação de seu tipo e estrutura, sem o concurso de fatores estranhos e que imprimam a essa evolução um sentido predeterminado. Numa palavra, sem a reforma agrária. Para que a utilização da terra deixe de ser o grande negócio de uma reduzida mino-

ria, e se faça em benefício da população trabalhadora rural que tira dessa terra o seu sustento, é preciso que se favoreça e fomente por medidas adequadas o acesso da mesma população trabalhadora à propriedade fundiária. Esse seria o ponto fundamental da reforma agrária, pois com a sua realização se atingiria o essencial que a reforma tem em vista: a elevação do nível de vida da população rural. Na medida em que ela acedesse à propriedade da terra, melhorariam suas condições de vida. Isso é certo, porque embora as duas categorias de pequenos proprietários e produtores de um lado, e do outro a dos trabalhadores empregados, quase se confundam, no conjunto e generalidade dos casos, do ponto de vista de seus padrões e nível de existência, ainda assim elas se distinguem o bastante para que a diferença seja notada. É a conclusão do inquérito procedido em 1952 pela Comissão Nacional de Política Agrária em colaboração com o IBGE. Em todos os Estados brasileiros encontramos os pequenos proprietários em melhor situação que os arrendatários e parceiros; e estes, melhor que os trabalhadores rurais assalariados.[26]

Não entraremos aqui nos pormenores da política de favorecimento e fomento da divisão e fracionamento da propriedade fundiária que a tornará acessível à população trabalhadora rural. Política essa que irá desde medidas de ordem fiscal (a tributação fortemente progressiva dos proprietários rurais, na escala da extensão de suas propriedades), até a eventual desapropriação.[27] Notaremos que uma tal política não teria apenas o efeito de elevar desde logo os padrões de

(26) *Aspectos Rurais Brasileiros. Resultados numéricos do Inquérito Municipal realizado em colaboração com o IBGE.* Comissão Nacional de Política Agrária. Rio de Janeiro, 1955.

(27) Essa desapropriação teria plena justificativa e fundamentação na Constituição Federal, que condiciona o uso da propriedade ao bem-estar social, e autoriza o legislador a promover a justa distribuição da propriedade com igual oportunidade para todos (veja-se o art. 147). Em nenhum caso esse dispositivo constitucional se aplica com mais justiça e acerto que no da propriedade fundiária rural.

vida daquelas parcelas da população rural que iriam ascendendo à propriedade da terra, mas atuaria também sobre o mercado de trabalho, favorecendo os ofertantes de força de trabalho, para os quais se terá aberto outra perspectiva de ocupação e atividade remuneradora. A remuneração do trabalhador tenderia pois a crescer, melhorando em conseqüência suas condições de vida. Ao mesmo tempo, a elevação do custo da mão-de-obra, enfraqueceria a grande exploração rural, desestimulando-a e favorecendo pois indiretamente a divisão das grandes propriedades tornadas menos rentáveis.

No mesmo sentido, isto é, no da elevação dos padrões do trabalhador rural, bem como da divisão da propriedade que constitui novo impulso para aquela elevação, atuará naturalmente também toda ação direta dirigida para a melhoria das condições de vida do trabalhador empregado, seja qual for a sua condição: assalariado, semi-assalariado ou assimilado ao assalariado. Nesse terreno, a extensão da legislação social ao campo, constitui fator essencial. Mas ainda mais que medidas legais, será de decisivos efeitos a luta dos trabalhadores por suas reivindicações imediatas. Aquilo de que essa luta é capaz, mostram-no os recentes acontecimentos de Pernambuco, em que os trabalhadores do Engenho Galiléia, cujo nome ficará simbólico na história da reforma agrária no Brasil, tendo há anos iniciado uma luta por reivindicações imediatas, obtiveram afinal (janeiro de 1960) que o Governo do Estado desapropriasse as terras do engenho a fim de serem distribuídas entre os trabalhadores. Mas para que a luta dos trabalhadores seja eficaz, faz-se necessária uma legislação e ação administrativas que garantam efetivamente aos trabalhadores rurais, os direitos de livre associação, organização sindical e greve, o que de fato, na generalidade do campo brasileiro, ainda não existe.

O tratamento adequado desse assunto, todavia, nos levaria excessivamente longe, e não poderíamos empreendê-lo agora aqui. Fiquemos no esboço amplo e em linhas muito gerais, da reforma agrária que se propõe nas condições atuais do Brasil, e que procuramos descrever acima. A saber, re-

forma que traga a transformação da economia agrária brasileira, do "negócio" de uma minoria que atualmente é, em organização que opere em favor da população trabalhadora rural, e lhe assegure um nível adequado de existência.

2

NOVA CONTRIBUIÇÃO PARA A ANÁLISE DA QUESTÃO AGRÁRIA NO BRASIL*

O presente trabalho constitui desenvolvimento e complementação de outro anterior publicado nesta mesma Revista (número de março-abril de 1960), e procurarei agora considerar algumas perspectivas práticas e concretas no sentido da solução dos problemas propostos pela questão agrária brasileira. Infelizmente ainda nos encontramos neste terreno em grande confusão, apesar dos longos anos em que o assunto se encontra na ordem do dia. Se é certo que progredimos consideravelmente no sentido da consciência adquirida pelo País da necessidade inadiável da reforma agrária — somente uns raros espíritos retrógrados e anacrônicos que não enxergam além de mesquinhos interesses imediatistas ainda se atrevem a opor-se abertamente à reforma —, de outro lado estão fazendo premente falta análises em profundidade e estudos precisos de nosso problema agrário que evidentemente não se satisfaz com a simples afirmação da necessidade da reforma, o que já se tornou cediço; e impõe respostas claras acerca da maneira prática de a realizar e sobre o conteúdo efetivo das reformas a serem efetuadas. Sem isso, continuaremos não se sabe por

(*) Publicado originalmente na *Revista Brasiliense*, nº 43, setembro-outubro, 1962.

quanto tempo assistindo a esse fluxo abundante de projetos e planos inviáveis ou inócuos que vêm inundando nossa literatura econômica e social, bem como o Legislativo e outros órgãos governamentais e administrativos (são eles já hoje, somente na Câmara dos Deputados, algumas centenas); e o que é pior, oferecendo margem à demagogia de uns e hipocrisia de outros que se valem da confusão reinante para irem protelando as soluções efetivas e embaraçarem a marcha da reforma sob pretexto da imaturidade do assunto e impraticabilidade das medidas propostas.

Infelizmente muitas correntes políticas de esquerda, embora honestamente empenhadas em levar por diante a reforma, não se aperceberam ainda que paralelamente à propaganda e mobilização da opinião pública, e particularmente daqueles setores mais diretamente interessados no assunto e que são os trabalhadores rurais, é indispensável proceder a um levantamento rigoroso e preciso das reais condições da economia agrária brasileira, a fim de que a ação política se faça na base de diretrizes práticas e soluções concretas. É preciso de uma vez por todas sair da vagueza das adjetivações (como o simples acréscimo à palavra "reforma", do adjetivo "radical"), sair das formulações gerais e da transposição mecânica, para o Brasil, de condições e situações econômicas e sociais estranhas; das simples imprecações contra o latifúndio e dos lamentos acerca dos miseráveis padrões de vida da população rural brasileira, a fim de assentar como e por que meios se poderá modificar essa situação e corrigir os graves vícios de nossa estrutura agrária e relações de trabalho e produção no campo responsáveis por aqueles padrões. Sem isso, a ação política se perderá no vácuo e em estéril agitação, sem resultados de maior alcance e sem perspectivas reais, pelo menos dentro de um prazo razoável, como está efetivamente, em boa parte, sucedendo.

I

Não tenho a pretensão de trazer aqui soluções completas e muito menos definitivas, mas unicamente tentar um ordenamento da questão, procurando destacar as linhas essenciais a serem seguidas na análise do assunto. Creio com isso facilitar a tarefa daqueles que realmente pretendem alcançar resultados concretos, e traduzir as suas conclusões teóricas em diretrizes práticas e textos legais efetivamente aplicáveis para o fim da transformação da economia e das relações sociais do campo brasileiro que tanto disso necessita para o bem de todos nós brasileiros e da Nação em geral. É com esse propósito, que diríamos de natureza quase unicamente metodológica, e para dar rumo preciso à nossa análise, que julgamos interessante fixar preliminarmente o objetivo central da reforma agrária, uma vez que freqüentemente se entende como tal, e não raro com a finalidade de confundir o assunto e desviar as atenções, se entende por reforma agrária o aperfeiçoamento e elevação do nível tecnológico da exploração agrária. O que não é exato, como ficou claro, a nosso ver, na primeira parte deste trabalho anteriormente publicado. O que se entende e deve entender por "reforma agrária" nas atuais circunstâncias do país, é a elevação dos padrões de vida da população rural, sua integração em condições humanas de vida, o que não é e está longe ainda de ser o caso em boa parte do Brasil. A grande massa dos 30 e tantos milhões de brasileiros que vivem no campo e tiram seu sustento do trabalho da terra, se encontra em nível de miserabilidade que tem poucos paralelos em qualquer outra parte do mundo. Não vai nisso nenhum exagero, e me fundo para afirmá-lo tanto em observações próprias, como em testemunhos e depoimentos dos mais autorizados,[1] além dos índices e dados

(1) Citarei aqui, unicamente a título de exemplificação, o que recentemente me afirmava o Professor C. R. Boxer, da Universidade de Londres, destacado historiador do Brasil, e que sendo grande conhecedor da Índia, retornou de uma viagem pelo Rio São Francisco impressionadíssimo por ter aí

estatísticos ao alcance de qualquer um. É esse certamente o grande e fundamental problema nacional brasileiro da atualidade, de cuja solução depende sem dúvida alguma o desenvolvimento e progresso real de nosso país em qualquer outro setor. Não é possível construir um país moderno e realmente integrado nos padrões econômicos e culturais do mundo em que vivemos, sobre a base precária e de todo insuficiente de um contingente humano como este que forma a grande massa da população brasileira. E o primeiro e principal passo, no momento, para sairmos dessa situação ao mesmo tempo dolorosa e humilhante para nosso país, é sem dúvida alguma a modificação das condições reinantes no campo brasileiro e elevação dos padrões de vida humana que nele dominam. É isso portanto que deve centralmente objetivar a reforma agrária. O resto virá depois, e somente poderá vir depois, como certamente acontecerá.

A partir dessa premissa, e com aquele objetivo, propõe-se e de fato têm sido propostos dois caminhos que embora convergentes, são distintos e precisam ser considerados à parte e cada qual por si, a fim de ser possível analisá-los em função um do outro e na sua complementaridade, evitando escamoteações e confusões que infelizmente não faltam na matéria. Trata-se, de um lado, da extensão da legislação social-trabalhista para o campo, isto é, de proporcionar ao trabalhador rural proteção legal adequada que lhe assegure melhores condições de vida, tal como vem sendo praticado de vinte e tantos anos para cá, com relação ao trabalhador urbano da indústria e do comércio. De outro lado, prevê-se a modificação da estrutura da propriedade fundiária rural no sentido de corrigir a extrema concentração que caracteriza essa propriedade, a fim de proporcionar aos trabalhadores rurais maiores oportu-

---

encontrado condições de vida que salvo no que respeita ao grande adensamento da população indiana, nada ficavam a dever ao que observara de pior naquele país.

nidades de acesso à posse e utilização da terra em proveito próprio. Isso lhes assegurará desde logo melhores condições de vida; a uns, porque se tornarão proprietários; aos demais, porque lhes outorgará outra alternativa que hoje praticamente não existe para eles, a de se empregarem a serviço alheio e aceitarem quaisquer condições de trabalho que lhes sejam impostas. Na situação atual de grande concentração da propriedade rural e inexistência de terras aproveitáveis acessíveis à grande maioria e quase totalidade da população trabalhadora rural, não existe para essa população outra perspectiva de trabalho e ocupação que aceitar aquelas condições desfavoráveis de trabalho e emprego e se sujeitarem à brutal exploração que caracteriza as relações de trabalho no campo. A alternativa de trabalho por conta própria em terra própria, na medida em que efetivamente se verificar e propuser à livre escolha do trabalhador rural, contribuirá evidentemente para a melhoria das condições de seu trabalho, pois fortalecerá a sua posição competitiva no mercado de mão-de-obra.

São assim, em suma, duas as frentes de ataque da reforma agrária: a extensão da proteção legal ao trabalhador rural, e o favorecimento de seu acesso à propriedade e utilização da terra. É muito importante a colocação do nosso problema agrário nessa dupla perspectiva, acentuando o caráter alternativo em que se relacionam e combinam as duas soluções propostas. Isso porque seria inteiramente falso imaginar (como pensa um certo sectarismo de esquerda) a possibilidade do desaparecimento desde logo da relação de emprego no trabalho rural, e a transformação instantânea, ou mesmo a curto prazo da massa rural brasileira. em uma coletividade de camponeses pequenos produtores e proprietários. Isso é inimaginável, pois não há no Brasil condições para tanto, nem econômicas e de ordem geral, nem mesmo a necessária habilitação de boa parte da população trabalhadora rural para o exercício, em nível adequado e para a própria elevação de seu nível de vida, de uma atividade produtiva autônoma. Falta a essa população, ou em boa parte dela, tradição camponesa semelhante àquela que encontramos na

Europa ou Ásia, e mesmo em algumas populações indígenas da América Latina. Não se esqueça que grande parcela da população rural brasileira provém diretamente da escravidão, de que não distam ainda mais que duas ou três gerações. E que nesse lapso de tempo já tão curto numa perspectiva histórica, não lhe foi dada oportunidade alguma de se tornar um campesinato no sentido próprio da expressão. Tanto mais — não nos esqueçamos disso sob pena de irmos ao encontro dos adversários da reforma agrária e fazer-lhes o jogo — que estamos aqui considerando essa reforma dentro dos quadros do regime econômico e social vigente, que é o da propriedade privada, a da terra inclusive. Não se trata assim, nem é este o caso em foco na atual conjuntura histórica brasileira, da transformação socialista do nosso regime. Advertência essa que se dirige tanto ao reacionarismo de direita que procura apresentar a reforma agrária como atentatória do direito de propriedade, quando pelo contrário do que se trata é fazer um maior número participar dessa propriedade; quanto ao sectarismo de esquerda, para deixar bem acentuado que não estamos visando, nem podemos visar a situações ideais e esquemas utópicos, por mais atraentes que sejam; e devemos nos manter sempre na perspectiva realista do momento e das circunstâncias econômicas, sociais e políticas em que nos encontramos.

Com essa observação preliminar, passemos à consideração e análise das duas referidas linhas de desenvolvimento da reforma agrária — a legislação social-trabalhista, e a desconcentração da propriedade fundiária rural —, linhas essas que embora convergentes no sentido essencialmente objetivado pela reforma agrária (a saber, a elevação do nível e dos padrões de existência da população trabalhadora rural), se distinguem pela sua natureza e conteúdo de medidas reformadoras; e devem por isso ser consideradas separadamente a fim de que se possa em seguida articulá-las convenientemente entre si. Isso, entre outras razões, e sobretudo para que da indistinção e confusão delas não resulte, como de fato vem muitas vezes acontecendo, a ênfase excessiva posta num ou outro aspecto isolado da reforma agrária, o que abre margem para a escamo-

teação dos demais, ou uma falsa hierarquização e mesmo oposição entre medidas diferentes mas todas necessárias porque se complementam e mutuamente reforçam. Essa é uma tática que vem sendo empregada por muitos adversários disfarçados da reforma, e muitas vezes, infelizmente, com bons resultados para eles. É preciso pois estar bem atento e advertido para esse ponto. A reforma agrária entre nós, e nas circunstâncias atuais, precisa se desenvolver simultaneamente na base das duas ordens de medidas que visam respectivamente, de um lado, à regulamentação legal das relações de trabalho no campo; e doutro, à facilitação do acesso à propriedade e uso da terra, por parte da população trabalhadora rural. Procedamos em nossa análise nesta mesma ordem.

II

Ao tratar das relações de trabalho a serem legalmente reguladas, devemos partir não da conceituação abstrata dessas relações, de quadros jurídicos ou esquemas político-sociais pré-formados, e sim do que efetivamente se observa na realidade brasileira. As circunstâncias particulares da nossa formação histórica, as condições peculiares em que se realizam as atividades produtivas na agropecuária brasileira, determinam relações de trabalho que assumem freqüentemente formas específicas e por vezes muito complexas que não se ajustam nos padrões consagrados. É portanto a análise atenta delas, e inicialmente só isso que nos deve guiar. O salariado puro, por exemplo, tal como ocorre nas atividades urbanas da indústria e do comércio, é e somente pode ser excepcional no campo brasileiro. Embora a grande maioria dos trabalhadores da agropecuária brasileira se constitua de assalariados, isto é, de trabalhadores remunerados em dinheiro, essas suas relações de emprego se complicam por força da interferência de circunstâncias particulares. Assim, em particular, o fato de os empregados habitarem necessariamente, em regra, a propriedade do empregador, ficando assim confinados a um relativo isolamento que influi fortemente, como veremos, no seu esta-

tuto jurídico pessoal. Além disso, o fato de os empregados rurais freqüentemente suplementarem a remuneração em espécie que recebem, o seu salário, com a utilização de parcelas ou lotes de terreno para culturas próprias destinadas à sua subsistência, ou para manterem pequenas criações (aves, porcos, cabras, até mesmo vacas, cavalos ou burros de trabalho destinados a seu uso); e mais excepcionalmente para produzirem alguns excedentes ou sobras de gêneros que são comercializados. Combinam-se assim na remuneração do trabalhador empregado, o pagamento em dinheiro (o salário propriamente), e a concessão do direito de ocuparem, para uso próprio, partes da propriedade do empregador.

Essa concessão é ditada por duas ordens de fatores. De um lado pelo interesse do proprietário empregador, o "fazendeiro", de se assegurar de mão-de-obra disponível nas ocasiões em que mais necessita dela (como por ocasião do preparo da terra, plantio, trato das culturas, colheita), o que não ocorre permanentemente. As atividades agrícolas, ao contrário das industriais, são geralmente esporádicas. E como não seria interessante nem mesmo possível ao proprietário, na generalidade dos casos, pagar salários o ano todo, quando somente em certas épocas ou momentos necessita da mão-de-obra, ele procura conservá-la a seu alcance para esses momentos, e sem ônus, fixando o empregado na sua propriedade pela concessão de terrenos que este último explorará por conta própria. Na cultura cafeeira de S. Paulo, é daí que se origina o sistema do "colonato". No Nordeste dá-se a esse tipo de relações de trabalho a designação de "condição" ("trabalhador de condição"). Consiste essa "condição" na obrigação imposta ao trabalhador a quem foi concedido terreno para uso próprio, de dar tantos ou quantos dias de trabalho ao empregador. Esses dias de trabalho são em regra pagos a preço inferior ao nível corrente na região, e às vezes são mesmo concedidos gratuitamente, isto é, não são remunerados. É então o chamado "cambão", ainda bastante freqüente em certas partes do Nordeste.

E aqui se patenteia o outro fator que determina, na

remuneração do empregado, a substituição (total no caso do cambão, parcial nos outros) do salário em dinheiro pela concessão de terras de cultura ou pastos. Esse procedimento reduz as despesas de custeio da exploração agrícola, e convém ao proprietário sempre que dispõe de terras excedentes que não utiliza.

Mas embora esse sistema híbrido de remuneração do trabalho se tenha estabelecido no interesse do proprietário empregador, é preciso não esquecer que traz algumas vantagens para o trabalhador. É que lhe assegura pelo menos um mínimo de gêneros para sua subsistência e de sua família, e que de outra forma teria de adquirir no comércio e a preços relativamente elevados. Que isso é vantajoso para o trabalhador se verifica no fato que na generalidade dos casos, o simples assalariado tem um padrão de vida inferior ao do trabalhador que produz ele próprio o seu sustento. No que se refere à alimentação, isso é indubitável. O fato se observa particularmente bem nas zonas canavieiras do Nordeste, onde a extensão progressiva das lavouras de cana verificada nestes últimos anos, determinou em muitos casos, e vem determinando cada vez mais generalizadamente a utilização total das terras para aquela lavoura, não sobrando mais áreas disponíveis para os trabalhadores cuja remuneração se reduz assim simplesmente ao pagamento do salário em dinheiro. Isso vem resultando num acentuado agravamento de suas condições de vida.

Todas essas circunstâncias precisam naturalmente ser levadas em consideração na formulação da legislação social-trabalhista aplicável ao campo. A remuneração do trabalhador deve ser regulamentada de maneira a balancear e combinar convenientemente os vários elementos que nela concorrem, de forma que essa combinação não se faça, como é presentemente o caso, segundo o arbítrio do empregador e por inspiração exclusiva de seus interesses e preferências. O que se faz sobretudo necessário, é conceder maior estabilidade e continuidade às relações estabelecidas, a fim de que não se possam modificar, abruptamente ou mesmo de ano para

ano, a gosto do proprietário e sabor de suas conveniências do momento, sem consideração alguma dos interesses do trabalhador. Arbítrio esse do proprietário que cria para seus empregados uma situação de instabilidade e insegurança permanentes. Voltaremos adiante sobre esse ponto ao tratarmos do outro aspecto da reforma agrária que é de assegurar aos trabalhadores rurais mais fácil acesso à utilização e propriedade da terra.

Outra questão específica da maior importância que se propõe na regulamentação legal das relações de trabalho no campo, é a que diz respeito à moradia do trabalhador. Uma legislação rural trabalhista não pode deixar essa questão de fora, pois a par da alimentação, nada é mais importante para o bem-estar do trabalhador que constitui o objetivo daquela legislação, que dispor de habitação conveniente. Não existe no Brasil, ao menos pelo que se tem notícias, nenhuma legislação efetivamente vigorante relativa a habitações rurais, onde, ao contrário dos centros urbanos, não se aplica regulamentação alguma impondo um mínimo de segurança, higiene e conforto. Por que a diferença? O baixíssimo padrão das habitações rurais na maior parte e quase totalidade do País, em frente ao qual as próprias favelas urbanas fazem boa figura, se deve sobretudo a essa injustificável omissão dos poderes públicos. Cabe naturalmente à legislação rural trabalhista supri-la. Salvo em poucos lugares, o proprietário nem ao menos fornece casas a seus empregados, e eles próprios, por sua conta e com os paupérrimos recursos de que dispõem (em geral nada mais que barro, folhas de palmeira ou sapé) são obrigados a construí-las. E mesmo as habitações concedidas pelo proprietário a seus empregados são em regra do mais baixo padrão, inclusive muitas vezes em regiões de alto nível econômico ("alto" para os proprietários, bem entendido), como é o caso, entre outros, das estâncias rio-grandenses, onde os *peões* se aglomeram promiscuamente em ranchos que nada mais são que rústicos galpões. O trabalhador das estâncias gaúchas se vê assim privado do convívio de sua família, que ele é obrigado a deixar nas cidades mais próximas (próximas de dezenas de quilô-

metros no mais das vezes), visitando-as unicamente aos domingos, e por poucas horas apenas, pois a longa caminhada feita na melhor das hipóteses a cavalo, lhe rouba a maior parte de sua folga.

Falharia evidentemente a seus objetivos uma legislação trabalhista que não assegurasse aos trabalhadores rurais esta condição essencial para o seu bem-estar que é moradia condigna. O assunto é sem dúvida alguma da alçada dessa legislação, pois nas condições da agropecuária brasileira, ele se vincula intimamente às relações de trabalho. Não há para o empregado rural outra alternativa, na generalidade dos casos, que habitar na propriedade do empregador. A este cabe portanto a obrigação de lhe proporcionar habitação conveniente.

São esses apenas alguns pontos, embora essenciais, que precisam ser considerados na regulamentação legal das relações de trabalho no campo. Particularizei-os unicamente a título de exemplificação, e para mostrar como é importante na formulação da legislação rural trabalhista, levar em linha de conta as condições tão peculiares e específicas em que no campo se estabelecem aquelas relações. O que em qualquer caso deve sempre centralizar as atenções do legislador, e o terreno onde deve situar todas as questões atinentes à matéria, é na singular posição do empregado rural em conseqüência do relativo isolamento em que se encontra. É preciso nunca esquecer que não há para o trabalhador empregado na generalidade das propriedades brasileiras, os contatos humanos e o convívio social ordinários que são dados ao trabalhador urbano; e que entre ele e a sociedade propriamente se interpõem as grandes distâncias que separam os aglomerados de trabalhadores das fazendas, dos centros povoados onde se localizam as instituições sociais regulares e os órgãos públicos. Essa circunstância, aliada à autoridade exercida pelo proprietário em seus domínios, cria para o trabalhador empregado uma situação toda especial de dependência e constrangimento que não existe para o trabalhador urbano. Antes de mais, uma legislação que vise a amparar aquele trabalhador e seus di-

reitos, deve, a fim de se tornar operante, compensar uma tal inferioridade relativa que não tem paralelo no caso do trabalhador urbano, e é específica do empregado rural. Toda a existência deste último, ou a maior ou principal parte dela, decorre no interior de uma propriedade particular, sujeita por isso mesmo ao direito do proprietário. Esse direito não é aí contrastado, como é o caso nos locais de trabalho da cidade, como por exemplo numa fábrica, pela proximidade e envolvimento de uma vida e de relações sociais, em particular as de ordem pública. Pelo contrário, tudo numa grande propriedade rural, desde o espaço ocupado, até as vias de comunicação e meios de contato através de que os moradores da propriedade convivem socialmente entre si e com o exterior, tudo isso é senhoreado pelo proprietário cuja jurisdição, como titular que é do direito de propriedade, se insinua por isso natural e fatalmente — se contra isso não se opuserem restrições legais específicas — por esferas que vão muito além de seus direitos próprios e daquilo que normalmente lhe cabe como proprietário e empregador. De "empregador" ele se faz insensivelmente, ou tende a se fazer "senhor" de seus empregados. O direito privado de propriedade transborda aí para o terreno das relações públicas, e assume feições de um direito público exercido por um particular. O que aliás é de fácil verificação no regime imperante na generalidade das fazendas brasileiras e nas relações que aí se observam entre proprietários e trabalhadores. A situação de fato é aí a do exercício, pelo proprietário, e em maior ou menor grau segundo suas disposições particulares, mas sempre de alguma forma efetivo, o exercício de atribuições que competem normalmente ao poder público. Donde essas tinturas de feudalismo que se percebem nas relações sociais das fazendas brasileiras, e que têm sido, às vezes, embora erradamente, associadas ao tipo de relações de trabalho na grande exploração agropecuária. Assunto de que já me ocupei na primeira parte da presente análise, e que se deve considerar com a maior atenção, porque não é da modificação de tais relações que resultaria a erradicação daquele nosso semifeudalismo. O mais puro salariado, em termos de relações

econômicas de trabalho, poderá coexistir, como efetivamente coexiste em muitos casos facilmente observados no campo brasileiro, com relações sociais em que a par das relações propriamente econômicas — que são as relações específicas de empregador a assalariado — se insinua a subordinação e sujeição *pessoal* do trabalhador.

Em suma, não é por ocorrerem na agropecuária brasileira tais ou quais relações de trabalho (costuma-se citar a propósito a "parceria") que se verifica a sujeição *pessoal* e formalmente "feudal", se quiserem (seria preferível no caso a designação "escravista", mais de acordo com a realidade brasileira e a natureza de sua formação histórica), do trabalhador ao proprietário. E para fazer face a essa situação, torna-se necessária a modificação do nosso direito civil no sentido de limitar convenientemente o direito de propriedade imóvel rural, sempre que a área geográfica sobre que se estende esse direito é ocupada em permanência, isto é, habitada por um agrupamento humano.

Para exemplificar a natureza dessa limitação a se introduzir no direito de propriedade imóvel rural, podemos lembrar a necessidade de as áreas e espaços reservados às vias de comunicação e a outros fins necessários e úteis aos moradores para o exercício de suas atividades sociais não diretamente relacionadas com a função de empregados, serem consideradas bens do domínio público para o fim de se excluírem da livre disposição e autoridade do proprietário. Não é evidentemente admissível que num regime de igualdade jurídica que em princípio deve ser o nosso, um simples direito privado se exerça ou possa exercer no sentido de obstar a livre utilização de espaços necessários ou úteis à movimentação e exercício de outros direitos de pessoas que não são apenas "empregados", e com que portanto o proprietário e empregador nada tem a ver. Isso diz respeito, entre outros, ao livre acesso à propriedade de pessoas a ela estranhas, mas com que os moradores necessitam, desejam ou aceitem se comunicar. O legítimo direito do proprietário não compreende evidentemente a faculdade, que hoje lhe é concedida, de opor quaisquer restrições

àquele acesso e livre comunicação dos moradores da propriedade com o exterior.

Outra prerrogativa do atual direito de propriedade incompatível com a presença no estabelecimento rural de agrupamentos humanos permanentes, é a de o proprietário decidir soberanamente sobre quem possa nele se instalar, vedando-o mesmo quando isso é do interesse ou vontade dos moradores. É o caso entre outros de profissionais que pretendam oferecer seus serviços a esses moradores. Muito especialmente comerciantes. Não é admissível que ao direito de propriedade se agregue o de monopolizar os fornecimentos de gêneros aos trabalhadores, o que é conseqüência necessária do fato de o proprietário resolver soberanamente, como se dá, sobre o estabelecimento e freqüência de comerciantes. O comércio dentro de uma propriedade onde se encontrem fixados agrupamentos humanos, não pode deixar de ser inteiramente livre e fora do alcance de qualquer decisão ou ato do proprietário. Não se compreende que seus direitos vão até aí.

Esses são apenas alguns pontos, entre muitos outros, a serem regulados numa legislação destinada a limitar os efeitos da propriedade privada de maneira a impedir que os direitos do proprietário que não devem nem podem ultrapassar a esfera privada das relações de empregador a empregado, interfiram na liberdade pessoal do trabalhador e cerceiem seus direitos civis e mesmo políticos de cidadão. Uma legislação trabalhista eficaz e realmente protetora do trabalhador empregado rural deve, além de regular as relações de trabalho, criar as condições necessárias, e que fazem falta no meio rural brasileiro por circunstâncias que lhe são peculiares, para que entre proprietários e trabalhadores subsistam unicamente, como se dá nos centros urbanos, relações puramente de trabalho, isto é, de prestação remunerada de serviços, de empregador a empregado. E que essas relações não se envolvam e deformem, como tão freqüentemente se dá entre nós, por vínculos estranhos de natureza extra-econômica que afetam o estatuto político-pessoal do trabalhador. O argumento de que tais limitações da propriedade privada ferem os legítimos di-

reitos do proprietário são insubsistentes, pois esses direitos não se podem exercer, no referente aos trabalhadores empregados, além da esfera estrita que diz respeito à utilização dos serviços daqueles trabalhadores para os fins precisos para que eles foram engajados, a saber, a execução de uma atividade produtiva. É sobre essa atividade, e somente ela que o proprietário empregador tem e pode ter ação e poderes decisórios. As demais atividades do empregado estão naturalmente excluídas dessa jurisdição e autoridade do empregador, e nada justifica que por se exercitarem no interior de uma área territorial e juridicamente apropriada pelo empregador, e isso por imposição de circunstâncias ocasionais inspiradas aliás pelos interesses e necessidades desse mesmo empregador, elas se subordinem direta ou indiretamente, próxima ou remotamente, e por mínimo que seja, à vontade do empregador. Uma extensão dessas prerrogativas do empregador amplia indevidamente, está visto, o seu legítimo direito de propriedade tal como deve ser entendido em face de nossa organização político-jurídica. Tanto mais que além das indevidas conseqüências que isso comporta no sentido da sujeição pessoal do trabalhador empregado a seu empregador, o que é inadmissível e fere frontalmente os princípios fundamentais de nossa organização jurídica, também se reflete indiretamente nas condições de trabalho, pois priva o trabalhador da plena liberdade que deve ser a sua, de dispor de sua força de trabalho e contratar em pé de igualdade jurídica com a outra parte que é o seu empregador.

Assim sendo, nada mais justo que uma repressão legal destinada a conter o direito de propriedade dentro dos limites que legitimamente lhe cabem. Será a maneira de realizar as condições necessárias — que natural e espontaneamente não existem ou faltam muitas vezes nas circunstâncias peculiares da grande exploração rural brasileira — para o livre ajuste e exercício das relações de trabalho entre empregados e empregadores. É aí que se situam os fundamentos de uma legislação social-trabalhista aplicável ao trabalho rural, e é daí que ela deve partir. Com essa preliminar ter-se-ão realizado as con-

dições necessárias para a extensão às relações de trabalho na agropecuária, de uma legislação social-trabalhista semelhante (feitos naturalmente os devidos ajustes) à que vigora nas atividades econômicas da indústria e do comércio. E o salariato rural encontrará então ambiente favorável à sua plena configuração como tal, isto é, para uma legítima e pura locação de serviços contratados entre partes efetivamente em pé de igualdade jurídica.

III

A questão se complica no caso da parceria agrícola, ou antes, de um certo tipo de parceria muito difundido na agropecuária brasileira e que na realidade, sob uma aparência formal, disfarça o que verdadeiramente constitui locação de serviços e simples relações de empregador a empregado. Já me ocupei largamente do assunto na primeira parte desta análise, onde foi notado que a divisão do produto (o que formalmente caracterizaria a parceria agrícola) e a reversão de uma parte dele ao trabalhador, constitui efetivamente muitas vezes simples forma de remuneração do trabalho perfeitamente equiparável ao pagamento de salário. Em vez de o pagamento ser em dinheiro, o trabalhador recebe uma parte do produto. Não voltarei aqui sobre o assunto, nem sobre a importância prática que oferece. Lembrarei apenas a necessidade de a legislação rural trabalhista reconhecer formalmente aquela situação de fato e a identidade entre a parceria e a relação de emprego, para o fim de assegurar ao trabalhador pseudoparceiro, as mesmas garantias e vantagens concedidas ao empregado ordinário, uma vez que este não seria o caso, nem poderia ser, se efetivamente o trabalhador fosse legitimamente um "parceiro" — situação que pode existir, e que de fato por vezes existe, mas que não se verifica na parceria tal como generalizadamente ocorre no Brasil, e particularmente, entre outros (e citamos estes casos unicamente a título de exemplificação esclarecedora), na cultura do algodão, tanto no Nordeste como

no Centro-Sul; e na do arroz no baixo Rio São Francisco. Dever-se-á naturalmente definir em lei, e precisar as circunstâncias em que as relações de trabalho embora formalmente se caracterizando como de parceria, constituem de fato, devendo por conseguinte constituir também de direito relações de empregador a empregado. O critério para uma tal definição do trabalhador formalmente parceiro mas de fato simples empregado, é a situação de dependência em que ele se encontra com respeito ao proprietário. Dependência essa que se verifica no fato de caber ao proprietário a responsabilidade total pela direção e condução da atividade produtiva. Em suma, quando o trabalhador é privado de autonomia, e se encontra sujeito a normas reguladoras que o proprietário dita, e que determinam toda sua ação, como efetivamente ocorre nos casos de parceria que temos sob as vistas, ele deverá ser assimilado ao simples empregado, gozando de todos os direitos e prerrogativas daí decorrentes.

Haverá contudo que regulamentar especificamente a remuneração percebida pelo trabalhador, dada a forma peculiar de que se reveste. Isso para que se mantenha em nível adequado e ofereça toda segurança de recebimento. Primeiramente, como empregado que efetivamente é, não podem correr por conta do trabalhador os eventuais riscos da exploração, como seria o caso do legítimo parceiro. Ele deverá ter assegurada uma remuneração mínima, e regularmente recebida, qualquer que seja o resultado da exploração. Doutro lado, é preciso reprimir os abusos que generalizadamente ocorrem, e que por processos usuais na agropecuária brasileira, privam de fato o trabalhador da parte que lhe cabe nos resultados financeiros alcançados. Desses processos, o mais comum é forçar o trabalhador a ceder a parte do produto que lhe pertence, por preço inferior ao do mercado. Também se usa — como é particularmente o caso, e aí em proporções escandalosas, na cultura do arroz do baixo Rio São Francisco — deduzir da parte do trabalhador, em benefício do proprietário e a título de prêmio ou juro pelos adiantamentos efetuados pelo proprietário no decurso da produção, uma certa quota. Na referida

região arrozeira do São Francisco, tive ocasião de observar recentemente, entre outros casos do mesmo gênero, o de um meeiro que tendo recebido em parcelas, no correr de três meses, adiantamentos no valor total de Cr$ 3.750,00, reembolsar o proprietário, depois da colheita, com nada menos de 5 mil, ou seja um acréscimo de 33%! (Note-se que esse proprietário estava sendo financiado pelo Banco do Brasil na base de 6% de juros anuais, o que diz muita coisa sobre financiamentos ditos de auxílio à "agricultura".) Os fornecimentos efetuados pelo proprietário a seus pseudomeeiros, mas efetivamente "empregados", precisam ser legalmente equiparados a *salário*, fixando-se por conseguinte num mínimo, e não comportando nem reembolso, nem muito menos juros. É também muito importante assegurar ao meeiro estabilidade, tirando-o da incerteza em que se encontra de um para outro ano agrícola, o que permite ao proprietário impor suas condições com maior facilidade.

Além das relações de empregador a empregado implícitas na parceria, há outro aspecto dessa parceria que deverá ser considerado na reforma agrária. É que a parceria se apresenta também como um tipo de organização agrária intermédia entre a grande exploração rural e a exploração parcelária e individual. Embora integrado num todo que é a propriedade de cuja atividade produtiva participa um conjunto de trabalhadores iguais a ele, o parceiro realiza seu trabalho independentemente dos demais. A organização em parceria constitui assim um ponto de apoio para a realização ou encaminhamento do outro objetivo da reforma agrária que assinalamos, a saber, a desconcentração da propriedade rural e a substituição, nas relações de produção, do empregado pelo trabalhador independente e proprietário. Apesar de as relações de trabalho na parceria constituírem essencialmente, como vimos, relações de simples emprego, não passando os parceiros, de fato, de *empregados*, a organização da produção é sob muitos e dos principais aspectos, de natureza individual e parcelária. Os trabalhadores exercitam cada qual suas atividades individualmente e não se acham organizados em conjunto. Em suma, a

produção é individual e não coletiva — pelo menos em boa parte —, e a grande propriedade trabalhada por parceiros se acha efetivamente fracionada em unidades produtivas autônomas. O que contrasta com o que seria a grande exploração típica, onde o trabalho e a produção são organizados coletivamente e os trabalhadores se ocupam em conjunto com a propriedade tomada como um todo.

A reforma agrária poderá nesse caso proceder desde logo à desapropriação e entrega a cada parceiro da parcela que efetivamente já ocupa. Ou então, dar pelo menos alguns passos no sentido de encaminhar e preparar esse fracionamento da propriedade, outorgando aos parceiros estabilidade permanente, até o momento em que se tornar oportuna a transferência definitiva a eles de todos os direitos à ocupação e exploração do seu lote. Esse processo de transferência gradual dos direitos de propriedade aos trabalhadores poderá mostrar-se conveniente (embora não indispensável ou essencial), a fim de fazer frente ao imperativo que em qualquer caso se fará presente, de assegurar a continuidade e normalidade de certas operações necessárias que interessam o conjunto da atividade produtiva da propriedade, e não cabem e em regra não devem caber aos trabalhadores individualmente considerados, como sejam o preparo da terra, a formação e manutenção de viveiros de mudas (quando este é o caso, como na cultura do arroz), e assim outras operações produtivas que só podem se realizar, ou se realizam em condições muito mais favoráveis, em larga escala; ou que dependem de recursos mais avultados, não podendo em qualquer caso ser efetuadas separadamente por cada trabalhador isolado e na pequena área que ocupa.

O inconveniente que poderia apresentar essa forma por etapas de promover a subdivisão da grande propriedade a partir do sistema da parceria, seria que não se realizando aquela subdivisão de pronto e generalizadamente em todo o país — o que possivelmente não seria praticável — os grandes proprietários que empregam o sistema se apressariam, em frente à perspectiva de uma próxima desapropriação, em modificar a organização de suas propriedades, substituindo o

sistema empregado. Isso apresentaria o inconveniente de fazer desaparecer esse sistema de relações de trabalho (a parceria) que em regra é vantajoso para o trabalhador, como já tivemos ocasião de verificar na primeira parte desta análise. De um modo geral, a situação do parceiro é do ponto de vista do trabalhador preferível à de simples assalariado. Doutro lado, a substituição do sistema iria de encontro ao objetivo da reforma agrária de se utilizar a parceria como etapa de transição da relação de emprego para a de proprietário. Mas será fácil obstar essa fraude aos propósitos da reforma, impondo a conservação do sistema da parceria sempre que ele se encontre em uso tradicional.

IV

Com a análise do sistema de relações de produção representado pela parceria, abordamos o segundo e efetivamente principal objetivo da reforma agrária que é o da desconcentração e parcelamento da propriedade fundiária rural. Consideremos essa matéria em conjunto. Trata-se aí, essencialmente, como foi referido, de proporcionar e facilitar ao máximo o acesso à propriedade da terra pelos trabalhadores rurais, permitindo-lhes com isso a utilização própria da terra. Não se propõe contudo com isso, como um ideal e um fim em si, o pequeno proprietário isolado, e sim a solução imediata, e possível nas condições vigentes, de uma questão premente. O fato de tornar a utilização da terra acessível à massa trabalhadora rural terá um duplo resultado favorável às finalidades da reforma agrária, que conforme vimos se destina essencialmente à promoção e elevação dos padrões de vida da população rural. De um lado, conceder-se-á àqueles trabalhadores sem terra que desejarem trabalhar por conta própria, e que se acham capacitados para isso, de disporem de terra própria e alcançarem assim melhores condições de vida. É observação corrente que os trabalhadores por conta própria, na generalidade da agropecuária brasileira, mesmo nos casos menos

favoráveis, desfrutam de situação melhor que a dos empregados, sejam assalariados ou mesmo parceiros. De outro lado, como já se notou, a possibilidade e facilidade do acesso à propriedade da terra representará para o trabalhador uma alternativa de opção entre trabalhar por conta própria, em vez de se engajar a serviço alheio. É precisamente isso que não ocorre, ou ocorre em proporções mínimas na atual situação brasileira de extrema concentração da propriedade agrária, o que constitui certamente um dos principais fatores, se não o principal, da baixa remuneração do trabalhador ao qual não se apresenta outra perspectiva apreciável que vender sua força de trabalho num mercado onde a oferta se faz por isso mesmo abundante, em face da procura que o virtual monopólio da terra concentrada em poucas mãos torna relativamente reduzida. A disponibilidade de terras utilizáveis contribuiria fortemente para modificar o equilíbrio do mercado de trabalho rural, reduzindo a pressão da oferta de mão-de-obra, e armando assim melhor o trabalhador em sua luta por melhor remuneração.

A ação legal no sentido da desconcentração da propriedade rural deverá orientar-se, primeiramente, para os pontos mais fracos da estrutura latifundiária, que são aqueles em que a grande propriedade já se acha de fato dividida, isto é, em que a atividade produtiva (que é o que economicamente interessa) se realiza parcelariamente. É o que se verifica, entre outros, no caso já considerado da parceria. Observamos aí que os parceiros, embora agrupados sob a direção única do proprietário, realizam cada qual separadamente as suas tarefas na parcela ou gleba individual que lhes é concedida em parceria. O que liga os trabalhadores uns aos outros não é um vínculo orgânico, a organização econômica e produtiva da propriedade, e sim unicamente o fato de ocuparem todos uma mesma área sobre que se estende o direito de propriedade de uma só pessoa. Liga-os assim tão-somente essa situação jurídica, sem implicações diretas de ordem econômica. Assim sendo, como foi visto, o desmembramento da propriedade não afeta, ou afeta secundariamente e sem determinar

maiores dificuldades, a organização econômica e as atividades produtivas. Esse é um ponto importante a considerar na divisão da grande propriedade, pois são naturalmente de se evitarem no processo da divisão, a perturbação das atividades produtivas e a desorganização dos estabelecimentos. O retalhamento das grandes propriedades se realizará mais fácil e suavemente quando a divisão já se acha inscrita na maneira em que se dispõem as atividades produtivas.

Verifica-se naturalmente um máximo dessa divisão, pois aí ela é completa, quando se sai da grande exploração, e a propriedade é arrendada aos trabalhadores em parcelas. Nesse caso não se propõe nenhum problema econômico e de organização no processo de fracionamento da grande propriedade. As parcelas poderão ser transferidas sem mais aos trabalhadores arrendatários que respectivamente as ocupam, e passam assim de arrendatários a proprietários. A reforma agrária, no que se refere à desconcentração da propriedade fundiária rural, deve começar por aí. É contudo de notar que não é qualquer arrendamento que interessa à reforma, a qual objetiva os trabalhadores, e não grandes arrendatários, como é o caso, entre outros, de capitalistas que exploram culturas de trigo no Rio Grande do Sul em terras arrendadas. Situação como essa se observa também em São Paulo, bem como em culturas arrozeiras do vale do Rio Paranaíba em Minas Gerais e Goiás. Não é naturalmente essa categoria de grandes capitalistas e arrendatários que a reforma agrária objetiva beneficiar, nem há razão para isso. A sua finalidade são os trabalhadores, isto é, aqueles que direta e pessoalmente trabalham a terra.

A aplicação da reforma e a transferência aos trabalhadores da terra por eles ocupada e explorada individualmente, se complica em certas situações em que essa ocupação e utilização da terra se faz na base de obrigações específicas, e não na de simples prestações em dinheiro como se dá no arrendamento. Situações como essas se apresentam no caso já considerado acima sob outro aspecto, de trabalhadores da grande exploração rural aos quais é cedida para uso próprio uma

certa área, com a obrigação de prestarem serviço na cultura principal do estabelecimento explorada pelo proprietário. A relação de emprego se combina aí com uma certa forma de arrendamento pago com a obrigação da prestação de serviço. Esse sistema poderia ser aproveitado pela reforma, para o fim de ampliar e assegurar a todo trabalhador empregado o direito à utilização de uma certa área para culturas próprias, sempre que não houvesse ocupação e trabalho permanentes nas atividades principais do estabelecimento. Isso naturalmente sem prejuízo de seus salários e demais vantagens asseguradas pela legislação trabalhista e de que tratamos mais acima.

Outro sistema de relações de produção que de certa forma se enquadra no tipo geral de que estamos ora tratando, é o do uso alternado e sucessivo da mesma terra pelo trabalhador e em seguida pelo proprietário. Encontramos um sistema desses largamente difundido e empregado por pecuaristas na região do *agreste* dos Estados nordestinos. Aí os proprietários, que são essencialmente criadores de gado bovino, e não se interessam pela agricultura, costumam entregar a terra aos trabalhadores no mês de março, a fim de que eles aí cultivem, por conta própria, gêneros de subsistência e às vezes também o algodão. Em dezembro a colheita daqueles gêneros (milho, feijão, fava e outros) deve estar terminada — e é por isso que nem sempre se autoriza a cultura do algodão que é colhido depois daquela data, quando o proprietário necessita a terra para nela soltar o gado que se aproveitará do restolho das culturas aí realizadas, o que substitui os pastos regulares numa época em que eles se acham prejudicados pela estação seca e se tornam insuficientes para o sustento dos animais.

É muito importante, porque interessa a grandes contingentes da população trabalhadora rural de extensa região, a regularização legal desse sistema, que não passa de uso estabelecido de longa data, mas que não goza de sanção legal alguma, nem mesmo contratual, e que por isso dá margem a freqüentes abusos por parte dos proprietários que nessa qualidade têm sempre, como é natural, voz decisiva. Será

preciso dar estabilidade aos trabalhadores, assegurando sua permanência e direito efetivo legalmente consagrado ao uso da terra, não assistindo ao proprietário a faculdade de modificar o sistema a seu arbítrio e excluir a utilização da terra pelo trabalhador, ou substituí-lo sem o assentimento dele e devida compensação monetária. Poder-se-á mesmo eventualmente ir adiante, estabelecendo uma copropriedade com uso alternativo da terra, o que asseguraria rotativamente, de forma definitiva, duas atividades econômicas que se complementam e são ambas de interesse geral.

Muito mais difundido na agropecuária brasileira que esse processo que acabamos de ver de formação de pastos com alternância de culturas, processo esse restrito a uma região determinada do Nordeste, é o empregado na formação, com a agricultura, de pastos definitivos, no qual os trabalhadores são contratados para utilizarem a terra durante certo prazo nunca superior a poucos anos (às vezes mesmo um só), obrigando-se a devolvê-los, findo esse prazo, plantados com capim. Esse procedimento se encontra em uso, e estendendo-se aceleradamente, nas mais variadas regiões do país, desde o Nordeste até o Centro-Sul onde vem sendo praticado em larga escala, particularmente em S. Paulo.

Trata-se aí de um dos mais sérios problemas que afetam a economia rural brasileira, e é curioso que não tenha ainda despertado as atenções de economistas, agrônomos e mesmo sociólogos, pois suas implicações sociais são tanto quanto as econômicas, da maior gravidade. Do ponto de vista do interesse geral, o sistema tem o grave inconveniente de fazer da agricultura uma ocupação precária e provisória, com evidente prejuízo da produção agrícola e do fornecimento regular e sustentado de gêneros de subsistência. Mas o que há nele de mais sério, é a situação a que reduz grandes parcelas da população trabalhadora rural que fica na dependência de uma atividade precária e nômade, sempre se deslocando em busca de terras disponíveis e abandonando-a a curto prazo para deixá-la para trás ocupada pelos rebanhos de gado.

Essa questão se enquadra numa situação geral que vem

progredindo nestes últimos vinte anos em extensas áreas e que consiste na substituição, observada em boa parte da agropecuária brasileira, da agricultura pela pecuária. Não insistirei nesse assunto já referido anteriormente no capítulo final de minha *História Econômica do Brasil*, e que é da máxima importância na atualidade em face das implicações de ordem econômica e social que encerra. Ele não pode por isso ser ignorado pela reforma agrária, e somente se resolverá, paralelamente a outras questões semelhantes, com a regulamentação geral do uso da terra no País. O destino a ser dado à terra, e o tipo de utilização conveniente não pode mais ser deixado, como é o caso, ao puro arbítrio e às decisões inteiramente livres de proprietários guiados unicamente por estímulos comerciais imediatistas. Uma adequada utilização do solo tem importância considerável na vida de qualquer coletividade, e particularmente num país das condições do Brasil, com o papel que desempenham as atividades agrárias no conjunto da economia nacional, e o mau uso que em regra é dado à terra. O que se alia a uma disponibilidade relativamente restrita de áreas que reúnam todas as condições ótimas naturais e antropogeográficas favoráveis à exploração agropecuária — fertilidade do solo, relevo uniforme e apropriado para o trabalho da terra, regularidade das precipitações e recursos suficientes e adequados de água etc.; tudo isso em situações geograficamente estratégicas. No caso vertente da progressão das pastagens à custa da agricultura, não é admissível que os proveitos imediatos de um negócio que não exige nem grande esforço, nem inversões apreciáveis como é o caso entre nós da criação e sobretudo engorda extensiva de gado de corte, desloque a agricultura de algumas das nossas melhores terras, para colocar em seu lugar uma atividade de expressão econômica mínima, e que, mais grave ainda, priva grandes contingentes da população trabalhadora rural de ocupação regular e segura. Tanto mais que uma produção igual de carne se poderia em regra obter em áreas muito menores que as atualmente ocupadas pela pecuária de corte com a prática de métodos mais intensivos. E se nas condições

atuais a adoção desses métodos intensivos seria comercialmente desinteressante para os proprietários, é precisamente graças às consideráveis disponibilidades de terras que concentram em suas mãos. Não fosse isso e os criadores seriam levados a empregar processos de nível tecnológico mais elevado, embora de rentabilidade inferior na situação atual. As grandes vantagens financeiras que auferem hoje derivam assim do alto grau de concentração da propriedade fundiária, e se fazem pois à custa do interesse coletivo e particularmente da população trabalhadora rural.

O problema encontra assim a sua solução imediata numa restrição à livre utilização da terra, o que se poderia realizar, entre outras maneiras e desde logo, com a limitação a uma certa proporção, variável naturalmente segundo a região, das áreas destinadas à criação e sobretudo engorda de gado de corte. Isso levando-se em conta as condições naturais e circunstâncias de ordem econômica e social, como sejam a localização com relação a transportes e centros populosos, densidade demográfica rural, tradições locais etc.

A legislação sobre a destinação e utilização da terra, compreendendo a limitação à livre disposição dela pelos proprietários, não deve aliás se restringir ao caso particular da pecuária de corte (embora seja esta a questão, na matéria, de mais premente atualidade), mas precisa ser geral. A livre iniciativa e concorrência entre produtores é por natureza totalmente incompatível com o regular funcionamento da economia agropecuária, à qual faltam a suficiente flexibilidade e plasticidade que são próprias por exemplo da indústria, para se ajustarem qualitativa e quantitativamente, e com a devida presteza, às injunções do mercado. Isso sobretudo devido à larga duração do ciclo produtivo e rigidez da produção na agropecuária, que lançada numa direção, não pode mais ter seu destino alterado senão a prazo relativamente longo, e mesmo assim, em regra, com grandes perdas e considerável desperdício de recursos. Temos disso aliás, no Brasil, uma larga e dolorosa experiência; e forçado por situações catastróficas, já se tem freqüentemente recorrido a restrições

legais no que respeita o exercício das atividades agrícolas. É disso exemplo a proibição ou limitação do plantio de novos cafezais adotadas em diferentes épocas. E de igual natureza restritiva é o regime a que se encontra sujeita desde há quase 30 anos a produção açucareira que indiretamente restringe o livre uso da terra.

Não seria, assim, novidade alguma entre nós, para não falar em outros países de regime político-econômico igual ao nosso, a intervenção legal no disciplinamento das atividades rurais e destinação a ser dada à terra pelos seus proprietários. Trata-se agora unicamente de ampliar e sistematizar uma prática antiga, a fim de corrigir nas suas origens, e assim evitar as perturbações hoje tão freqüentes e danosas do equilíbrio da produção agropecuária. O que contribuiria para assegurar à população trabalhadora rural — é o que mais importa à reforma agrária — ocupação regular e exercício normal e continuado de suas atividades. O que quer dizer segurança de sua manutenção e subsistência.

Numa legislação dessas relativa ao uso da terra estaria naturalmente compreendido o caso tão freqüente, que se pode mesmo dizer a regra no Brasil, da subutilização da terra. Esse é um corolário da concentração da propriedade, e vai desde o latifúndio improdutivo conservado sobretudo como reserva especulativa, até a utilização precária favorecida e até aconselhada pela circunstância que a farta disponibilidade de terras proporcionada pela grande propriedade, torna possível e mesmo avantaja a exploração agrária em extensão, o que supre a exploração intensiva com o mesmo resultado absoluto e menor inversão e sobretudo menor esforço e dedicação. A subutilização da terra é aliás propiciada pelo nosso sistema tributário que praticamente isenta a terra de qualquer ônus fiscal ponderável. Para fazer frente a essa subutilização haveria que estabelecer normas de utilização adequada através da fixação de níveis mínimos de aproveitamento e produtividade para as diferentes produções e regiões do país. Medida como essa teria o duplo efeito de estimular a produção pela exploração mais intensiva da terra; e doutro lado provocaria a

alienação pelos grandes proprietários das áreas que não quisessem ou não pudessem explorar convenientemente. Constituiria assim um fator de desconcentração da propriedade fundiária.

A tributação territorial convenientemente orientada viria ao encontro da mesma finalidade. Constituiu grave erro, premeditadamente cometido, como tudo faz crer, a recente (1961) transferência constitucional da capacidade tributária territorial dos Estados para os Municípios, pois as administrações locais são em regra mais influenciadas pelos grandes proprietários rurais. Inutilizou-se com isso uma poderosa arma da reforma agrária, que infelizmente tem sido subestimada por um certo sectarismo de esquerda sob a alegação de que os efeitos de uma política fiscal são muito lentos em face da premência da reforma agrária. Note-se que essa alegação já é muito antiga, e nem por isso a "premência" determinou outras medidas mais rápidas... Mesmo que os efeitos da tributação territorial fossem lentos, não se vê o motivo por que não se há de utilizá-la como medida suplementar e reforçadora de outras mais enérgicas que evidentemente uma política fiscal não exclui. Tanto mais que essa tese, além de não comprovada pela prática, é altamente contestável. Nada autoriza supor que os grandes proprietários conservarão sem aproveitamento, ou com aproveitamento insuficiente e pois sem rendimento adequado, áreas sobre que incide um ônus que a lei poderia fixar em nível intolerável para esse abandono ou semi-abandono da terra.

Mas outro efeito, e talvez ainda mais importante de uma efetiva tributação territorial que não existe nem nunca existiu no Brasil, seria a de forçar a baixa do preço da terra que em boa parte do País, mas sobretudo nas regiões mais desenvolvidas, se acham superavaliadas e com preços de pura especulação, isto é, muito superiores ao máximo compatível com um rendimento normal. Muito tem contribuído para essa inflação dos preços da terra a compra de propriedades rurais para fins especulativos e de resguardo contra a desvalorização da moeda. Essa aplicação de capital na aquisição

de terras sem nenhuma finalidade, pelo menos imediata ou mesmo a curto prazo, de explorar essas terras e extrair daí rendimentos compensadores, mas unicamente com o objetivo de constituir e preservar reservas financeiras, e eventualmente revendê-las valorizadas, é largamente praticada no Brasil, e vem ultimamente se intensificando por efeito da inflação geral de preços. Esse tipo de compradores de propriedades rurais tenderia a desaparecer se a terra fosse onerada com tributos de certa magnitude, o que naturalmente contribuiria para a desvalorização da propriedade fundiária rural. De outro lado a tributação, forçando o retalhamento e venda das grandes propriedades, ou partes delas que não suportassem economicamente o ônus da tributação imposta, faria afluir para o mercado imobiliário grande massa de propriedades e áreas à venda, o que naturalmente provocaria a baixa de preços. Em suma, a tributação, desestimulando a compra, e pelo contrário incentivando a venda dos imóveis rurais, teria como efeito a desvalorização da terra. O que prepararia o terreno e facilitaria grandemente (faria mesmo possível em proporções apreciáveis) a efetivação da medida principal com que se há de contar para a realização da reforma agrária, e que vem a ser a sua desapropriação para o fim de loteamento e transferência da terra para pequenos proprietários.

V

Já é hoje pacífica a tese da desapropriação da propriedade imobiliária rural para o fim de forçar a subdivisão da terra. Ela se encontra implícita no dispositivo do art. 147 da Constituição Federal que condiciona o uso da propriedade ao bem-estar social, e autoriza a lei a promover a justa distribuição dela com igual oportunidade para todos. Uma vez que a disponibilidade de terras é por natureza limitada; e que doutro lado vai ao encontro do "bem-estar social" a multiplicação do número hoje muito reduzido daqueles que podem usufruir delas por força de sua extrema concentração, enqua-

dra-se perfeitamente nos princípios de nossa organização constitucional a subdivisão das grandes propriedades, única forma de atender àqueles objetivos estipulados na Constituição.

A única dúvida que existe na matéria é a obrigação, prevista no mesmo dispositivo constitucional citado, da "justa e prévia indenização em dinheiro". Essa indenização "prévia" é praticamente irrealizável no caso da reforma agrária. Não somente não haveria recursos financeiros líquidos suficientes para a massa de desapropriações exigidas pela reforma, como ainda que existissem, o impacto produzido pelo brusco e avultado afluxo de poder aquisitivo para as mãos de uma categoria social relativamente insignificante que seriam os proprietários desapropriados, provocaria desequilíbrios e desajustamentos financeiros insuportáveis para a economia nacional. Resultaria daí, além disso, uma situação evidentemente "injusta" para a grande maioria do País, contrariando com isso a exigência constitucional de uma indenização "justa". A "justiça" aí preconizada deve ser nos dois sentidos, e não seria "justa" para uma das partes interessadas, a coletividade e a Nação, o enriquecimento considerável de uma pequena minoria — os antigos proprietários rurais —, em prejuízo e à custa das demais classes e categorias da população.

No que se refere à reforma agrária, o dispositivo constitucional citado que regula o assunto é na melhor das hipóteses contraditório nos seus próprios termos. A indenização "prévia em dinheiro" não é e não pode ser "justa", pois favorece despropositadamente uma das partes, os *desapropriados*, em prejuízo da outra, a *coletividade*. A harmonização do dispositivo (como impõe a hermenêutica jurídica) somente é possível considerando-se a reforma agrária, dadas as circunstâncias particulares que a caracterizam, como um caso especial em que a indenização prévia em moeda pode ser dispensada. Isso é tanto mais justificado que o pagamento a prazo, uma vez acrescido de juros, constitui comercialmente já hoje uma forma de satisfação de compromissos perfeitamente equiparável, e de fato equiparado pela prática mercan-

til, ao pagamento a vista. Trata-se em ambos os casos de "dinheiro", pois um título representativo de dinheiro, também é dinheiro.

Não é contudo aqui o lugar próprio para entrarmos na discussão jurídica do problema, mesmo porque se as desapropriações requeridas pela reforma agrária não se puderem realizar por injunções de ordem constitucional, com o pagamento a prazo, comprometendo-se irremediavelmente com isso a reforma, haverá que modificar a Constituição, pois os interesses de uma pequena minoria de proprietários não podem prevalecer contra os da Nação. A necessidade da reforma é hoje um imperativo que se funda em exigência essencial do País, envolvendo os mais graves interesses econômicos e sociais da nacionalidade. Mais importante que o problema jurídico, é o econômico implícito no programa de desapropriações necessárias à reforma. Esse problema é particularmente delicado quando diz respeito a estabelecimentos rurais em exploração e razoavelmente produtivos. Trata-se de substituir um sistema de exploração por outro: o da grande propriedade, pela pequena. E isso sem que haja solução de continuidade ou se verifiquem perturbações sérias na produção. Simplifica-se o assunto nos casos já considerados acima em que o estabelecimento embora constituindo propriedade única, é de fato explorado parcelariamente, como se dá quando as terras são arrendadas em parcelas a pequenos produtores, ou quando se exploram sob forma de parceria. Aí já existe do ponto de vista da organização econômica e das relações de produção, uma divisão de fato que se trata apenas de consagrar juridicamente pela transformação de arrendatários ou parceiros em proprietários. Quando todavia a produção se faz na base do trabalho coletivo, e o estabelecimento opera como um todo integrado e conjunto unitário, quando em suma se trata da legítima exploração rural em larga escala, a grande exploração rural, nesse caso o problema da subdivisão e desmembramento da propriedade se complica. Não é todavia possível excluir esses casos do alcance da reforma agrária, porque neles se encontram algumas das regiões brasileiras de mais elevado índice de con-

centração da propriedade fundiária e de mais graves problemas sociais — como se dá nas áreas açucareiras do Nordeste em particular, mas também de outras partes do País, S. Paulo inclusive. Como é o caso também nas zonas da pecuária; e embora em menores proporções e com menor gravidade, na cafeeira do Centro-Sul e na cacaueira da Bahia.

Nesses casos é preciso considerar cada caso especificamente e em particular, procurando-lhe uma solução própria que não pode ser generalizada. Muitas vezes é possível uma reorganização da atividade produtiva sem maior dificuldade, transferindo-a do sistema de trabalho coletivo, para a exploração parcelária. Na cultura cafeeira, por exemplo, essa transformação não oferece em regra obstáculo excessivo, pois a experiência mostra que o café pode ser cultivado e produzido com igual eficiência tanto na grande como na pequena exploração. Esta última parece mesmo se avantajar quando são empregados métodos de cultura de rendimento mais elevado que exigem maiores atenções e cuidados com as plantas, como aquéles que se vêm ultimamente difundindo em S. Paulo. É mesmo mais que duvidoso serem tais métodos compatíveis com as imensas lavouras que caracterizavam no passado, e ainda caracterizam hoje em dia, em boa parte, a produção cafeeira.

A par disso, é em muitos casos praticável uma subdivisão parcial das grandes propriedades que respeitando as necessidades da produção, ainda assim atenda aos objetivos essenciais da reforma. É o que se dá nas regiões canavieiras do Nordeste, onde na maior parte, se não quase todos os estabelecimentos produtores (usinas e engenhos) seria possível com a intensificação da produção pela introdução de técnicas aperfeiçoadas, realizar a mesma produção atual em áreas muito menores. Aliás os planos da SUDENE já prevêem essa concentração das lavouras canavieiras, subdividindo-se as sobras de terra daí resultantes para a instalação de pequenos produtores dedicados a culturas de subsistência.

Onde as desapropriações das grandes propriedades e

loteamento das terras se faz uma imposição indeclinável é nas zonas beneficiadas ou a serem beneficiadas por obras públicas. Não é admissível, como tantas vezes se tem verificado, que tais obras aproveitem unicamente a um punhado de grandes proprietários, sem vantagem alguma, ou com vantagens mínimas inteiramente desproporcionadas aos gastos efetuados com recursos públicos, para a população trabalhadora local que constitui naturalmente grande maioria. Nem ao menos a contribuição de melhoria prevista na Constituição Federal, art. 30, I, a ser cobrada dos proprietários beneficiados com obras públicas, é exigida, pois embora sejam decorridos dezesseis anos da promulgação da Constituição, a contribuição de melhoria ainda não se encontra regulada. Essa injustificável despesa pública em benefício de grandes proprietários se verifica em particular no caso das obras contra as secas do Nordeste, nesses imensos e tão dispendiosos açudes incrustados em grandes domínios que nem ao menos aproveitam convenientemente as águas armazenadas. O mesmo está ocorrendo com as obras já construídas e outras programadas pela Comissão do Vale do São Francisco no baixo curso do rio, que se destinam à regularização das enchentes que constituem o fator natural em que se fundamenta a orizicultura local realizada nas várzeas de inundação que margeiam o curso fluvial. Observa-se aí muito bem como medidas de fomento e amparo à produção, e visando ao desenvolvimento econômico, mas orientadas unicamente por considerações de ordem tecnológica e econômica geral, podem reverter afinal, como se dá no caso, em benefício exclusivo de reduzidos grupos privilegiados que são os grandes proprietários da região, sem tocar nos fatores essenciais responsáveis pelo subdesenvolvimento da região que se pretende erradicar, e que é o baixo nível de vida de uma população reduzida praticamente ao mínimo da subsistência animal. Enquanto os fazendeiros da região, que concentram em suas mãos a maior parte das terras e várzeas aproveitáveis para a orizicultura, vêem suas propriedades se valorizarem, e crescerem seus rendimentos graças às melhorias introduzidas pelos órgãos governamentais com os recursos financeiros da coletividade, a popu-

lação trabalhadora local continua no mesmo pé em que sempre se encontrou, sem benefício apreciável algum.

De todo programa de obras públicas de vulto destinadas ao remodelamento de áreas rurais e favorecimento das atividades agrárias — como sejam irrigação, regularização de cursos dágua, práticas conservacionistas em larga escala de defesa do solo contra a erosão etc. — deveria constar obrigatoriamente a desapropriação das terras beneficiadas e subdivisão das grandes propriedades rurais. Essa política, além de obviar os inconvenientes e injustiças acima apontados, constituiria a maneira de acrescentar aos objetivos imediatos de tais obras, que visam ao estímulo econômico das regiões contempladas, o de contribuírem para a solução da questão agrária. Tanto mais que a desapropriação seria no caso facilitada se efetuada antes das obras encetadas, pois as terras a serem desapropriadas não se teriam ainda beneficiado com a valorização resultante. E o seu custo poderia ser eventualmente coberto no próprio processo de subdivisão e transferência a pequenos proprietários, das antigas grandes propriedades loteadas. O enriquecimento da região conseqüente das obras realizadas criaria naturalmente a fonte de recursos necessários para isso. Seria possível a venda dos lotes a prazos razoáveis, pois se teriam proporcionado aos novos ocupantes e proprietários das terras rendimentos suficientes para eles pagarem parceladamente suas aquisições.

VI

Uma última série de medidas destinadas à realização da reforma agrária diz respeito às áreas e regiões ainda despovoadas e desocupadas, ou com início apenas de povoamento. A maior parte do território brasileiro ainda se encontra nessa situação, e é preciso evitar que se repita aí a história do passado que vem desde os primeiros tempos da colonização, legando-nos essa estrutura agrária que se apresenta hoje tão antieconômica e socialmente defeituosa, de alta concentração da propriedade rural. Se no passado ainda poderia haver alguma justificativa da política econômica adotada de se organizar a

exploração agrária na base da grande propriedade — e não vamos aqui nos fazermos em julgadores da história —, tudo nos leva hoje em sentido diametralmente oposto. A própria questão agrária que se apresenta de forma tão aguda na atualidade, e que constitui herança daquele passado, mostra a necessidade de marchar por novos rumos, evitando que se proponham no futuro, nas partes ainda não colonizadas do País (mas que não demorarão em sê-lo, dado o ritmo em que se desenvolve a população brasileira), problemas idênticos àqueles que presentemente enfrentamos com tanta dificuldade na parte já ocupada e povoada.

No entretanto, nada se fez até hoje no Brasil, nem se está fazendo a fim de enfrentar o problema. Ele nem ao menos é seriamente considerado, e de fato, não existe nenhuma política, ou mesmo simples orientação razoavelmente sistematizada, relativamente à expansão geográfica do povoamento e ocupação de terras novas. Temos nos conduzido no assunto, e assim continuamos, empiricamente e desordenadamente, ao acaso de circunstâncias e contingências locais e de interesses privados imediatistas. No que se refere a terras devolutas, os governos se limitam a distribuí-las praticamente de forma graciosa, e sem outra obrigação (que nas velhas doações de *sesmarias* do nosso tempo de colônia ao menos existia no imperativo do aproveitamento, sob pena de perda da concessão) ao primeiro requerente que se apresente, ou aos participantes e amigos da situação política dominante, sem nenhum critério de ordem econômica ou social digno desse nome. Não existe realmente outra limitação geral que o ridículo e inteiramente inócuo dispositivo da Constituição Federal, art. 156, § 2º, que proíbe alienações e concessões de terras públicas com área superior a 10.000 hectares sem autorização do Senado. O que implicitamente e *a contrario sensu* quer dizer que concessões menores, que ainda assim seriam imensas, se consagram como admissíveis e normais! E não é somente essa falta de critério justificável nas concessões de terras devolutas que torna desordenada a ocupação de novos territórios. Mais grave ainda, talvez, é que não são precedidas de levantamento topo-

gráfico e medição, e se fazem com descrições imprecisas e confrontações vagas em territórios em regra muito pouco conhecidos, e não raro até mesmo já ocupados por posseiros. Pode-se avaliar a balbúrdia que daí resulta e a larga margem que dá para abusos ainda maiores que a indiscriminação das concessões, pois cada concessionário fica no direito de se apropriar mais ou menos daquilo que entende, pois não lhe custa incluí-lo nos vagos e imprecisos títulos de que dispõe.

Em outros casos, nem mesmo se dá essa aparência de legalidade, e opera o "grileiro", o forjador de títulos que as autoridades e a Justiça são incapazes, mesmo que o quisessem, de anular, pois lhes falta legislação processual adequada, e mesmo qualquer motivo ponderável para isso, porque não havendo uma política racional de distribuição de terras fundada em considerações de ordem geral, econômica e social, não faz muita diferença quem se torne titular delas. A questão somente se propõe quando há pretendentes em conflito, e aí o assunto se resolve, em última instância, no mais da vezes, pela violência e o direito do mais forte, como vem sendo o caso, entre outros, com relação aos modestos "posseiros" do Paraná e de Goiás.

Em conseqüência dessa anarquia de fato e de direito reinante na questão das terras virgens do País, continua a velha história do passado, a saber, o escamoteamento da propriedade fundiária em benefício de uns poucos. E os títulos de propriedade conseguidos por essa ou aquela forma, vão avançando sempre mais rapidamente que a colonização, fazendo com que o povoamento e ocupação efetiva encontrem sempre pela frente as terras tomadas por especuladores que se dizem proprietários. Acha-se aí a origem da tragédia dos posseiros que vem ensangüentando os sertões brasileiros, e que nada mais significa que a brutal espoliação desses pioneiros da colonização e povoamento que se instalam em terras virgens e remotas, procurando aí organizar sua vida, para se verem enxotados por pseudotitulares cujo objetivo não é nem ao menos fazerem essas terras produzir, e sim unicamente especular com elas.

Foi prevendo e para obviar situação como essa — situação

aliás já muito antiga, mas que somente agora, por força do grande progresso demográfico do País, começa a se fazer sentir mais intensamente — que a Constituição de 1946 inseriu os dois parágrafos, 1º e 3º do art. 156 que são os seguintes:

> § 1º — Os Estados assegurarão aos posseiros de terras devolutas que nelas tenham morada habitual, preferência para aquisição até 25 hectares.
>
> ....
>
> § 3º — Todo aquele que, não sendo proprietário rural ou urbano, ocupar, por 10 anos ininterruptos, sem oposição nem reconhecimento de domínio alheio, trecho de terra não superior a 25 hectares, tornando-o produtivo por seu trabalho, e tendo nele sua morada, adquirir-lhe-á a propriedade, mediante sentença declaratória devidamente transcrita.

A regulamentação conveniente desses dispositivos constitucionais (o que não foi feito até hoje, e por absurdo que pareça, nem ao menos proposto), e sua efetiva aplicação, já resolveria em boa parte a situação dos posseiros, e abriria largas perspectivas para o povoamento, ocupação e valorização efetivos dos altos sertões ainda virgens do País, oferecendo ao mesmo tempo largas oportunidades aos trabalhadores rurais com iniciativa e ânimo suficientes para se estabelecerem nessas longínquas paragens. Constituiria assim um reforço aos objetivos da reforma agrária.

Efetivamente os citados dispositivos constitucionais asseguram os direitos de ocupantes sem título (é o caso dos posseiros) tanto em terras devolutas, isto é, ainda não concedidas (é o que estabelece o § 1º), como em terras já de propriedade particular, desde que não haja "oposição nem reconhecimento de domínio alheio". É o que se dá com os posseiros. O que conviria é reduzir o prazo de 10 anos fixado

no dispositivo em causa, prazo evidentemente longo demais, e que poderia ser diminuído para metade ou até menos. Não se justifica a propriedade quando seu titular nem ao menos manifesta sua qualidade de proprietário durante longos anos. A propriedade somente se legítima quando é utilizada, quando serve para algum fim lícito, e não quando permanece ao abandono com o único objetivo de especulação ou de eventual reserva para futuro negócio.

É esse espírito que deve orientar a legislação relativa a terras situadas nos confins da civilização. O domínio privado sobre elas somente deve ser reconhecido quando há posse efetiva, isto é, ocupação real com lavouras, gado ou outro indício material de exploração econômica e utilização lícita. A lei precisa levar em conta as condições peculiares de regiões semidesertas e mal conhecidas que ainda esperam e demandam o esforço do trabalho humano para propriamente se integrarem no País, e onde portanto não se aplicam conceitos e critérios jurídicos elaborados com vistas a áreas normal e regularmente ocupadas e povoadas. Naquelas regiões desertas o direito de propriedade necessita materializar-se de alguma forma tangível, a fim de que se perceba a sua existência. Na falta disso não pode ser admitida em lugares onde não se faz nem ao menos notar a presença do homem e da civilização. Não basta assim a um tal direito de propriedade a simples transcrição no Registro de Imóveis de vagas referências e descrições baseadas em incertos acidentes geográficos, e abstratos rumos e configurações geométricas. A propriedade da terra fundada em bases tão precárias e sutilezas jurídicas tão irreais, não deve e não pode servir de obstáculo à ocupação e efetiva utilização e valorização por aqueles que as pretendem e delas necessitam para instalarem seu lar e assegurarem assim a subsistência própria e de suas famílias.

A par da legislação referente a territórios em vias de ocupação, essas franjas pioneiras da colonização em que se situam algumas das mais graves questões econômicas e sociais da atualidade, torna-se imperiosa a definição de uma política geral de ocupação de novas terras, política essa orientada por

novos rumos que assegurem a utilização do que sobra de inexplorado no imenso patrimônio fundiário brasileiro, de maneira compatível com o verdadeiro interesse das gerações futuras. Em outras palavras, trata-se de orientar cientificamente a expansão da colonização brasileira, dirigir a marcha do povoamento e exploração econômica do nosso território, de maneira racional e inspirada no interesse coletivo e nacional, substituindo com isso o empirismo impulsionado por interesses particularistas que caracteriza a nossa história passada e que anacronicamente se prolonga ainda em nossos dias. A nossa reforma agrária, que é de um país novo e em boa parte ainda despovoado e inexplorado (nunca nos esqueçamos disso) precisa ser realizada numa perspectiva ampla que se reflita no conjunto das medidas a serem adotadas, inclusive naquelas que dizem respeito aos setores já povoados de longa data que direta ou indiretamente sofrem sempre a influência do que se situa para além deles no semideserto ainda por integrar na civilização.

VII

Tão importante como a legislação sobre a reforma agrária, são os órgãos destinados a realizá-la. Entre uma lei e sua execução, particularmente em casos como este da reforma agrária, vai uma distância muito grande. Não pretendo aqui, nem isto seria possível agora, desenvolver o assunto, mas quero unicamente observar que nos projetos e planos de reforma agrária que têm sido propostos, o pensamento é de um departamento administrativo federal centralizado e essencialmente burocrático. Parece-me ilusão supor que um órgão desses seja capaz de levar a termo, ou sequer dar impulso sério à reforma. A imensidade do País, a variedade e complexidade das situações que se apresentam no campo brasileiro, tornam imprescindível uma larga descentralização e grande flexibilidade dos aparelhos administrativos incumbidos de aplicar a reforma e realizar seus objetivos.

O que me parece mais indicado no caso seria uma autarquia que embora centralizada na capital do País e com deparmentos nas diferentes regiões — a divisão em "regiões" me parece preferível à "estadual" —, teria como órgãos propriamente executivos, comissões locais em que figurassem a par de delegados do órgão central e técnicos (economistas, agrônomos, geógrafos, etc.), representantes diretos das populações rurais do lugar, escolhidos pela maneira que fosse conveniente. Possivelmente por indicação das associações profissionais. A essas comissões locais incumbiria a execução direta das medidas preconizadas na reforma, como seja proceder às desapropriações, à divisão e distribuição das terras etc.; bem assim fiscalizar o cumprimento das obrigações legais impostas aos proprietários, como as referentes à utilização da terra e as que dizem respeito às relações de trabalho.

Essas comissões, embora superintendidas pelos órgãos centrais e a eles hierarquicamente subordinadas, gozariam de autonomia de ação e de iniciativa, dentro naturalmente das diretivas gerais estabelecidas pelo centro, ao qual caberia recurso contra os atos por elas praticados. Uma relativa independência como essa atribuída aos organismos incumbidos da efetiva execução da reforma, é condição essencial para que esta reforma não somente se realize no ritmo desejado, mas ainda que se tomem na devida consideração, ao se aplicar a lei, as circunstâncias e particularidades próprias de cada lugar.

De outro lado, far-se-ia necessário organizar uma Justiça do trabalho rural separada da atual Justiça do trabalho. Esta última é especializada no setor do trabalho na indústria e no comércio, bem distinto do rural. Não poderia por isso desincumbir-se de sua missão em matéria que não conhece devidamente, e não pode conhecer por se tratar de assunto peculiar e altamente especializado que fica além de suas preocupações habituais. Os mesmos julgadores não poderiam se ocupar convenientemente de ambos os setores, o urbano e o rural, e impõe-se portanto uma divisão de funções e de competência. Essa duplicidade da Justiça do Trabalho, cada qual numa esfera econômica, se enquadra perfeitamente na Constituição

Federal onde está prevista a criação de outros órgãos da Justiça do Trabalho além daqueles expressamente referidos na mesma Constituição (art. 122, §4º).

Para finalizar essas considerações sobre a reforma agrária, um apelo a todos que tenham algum conhecimento do que é a realidade do campo brasileiro (de cujas questões tanto se fala, mas que tão pouco se analisam com seriedade): economistas, sociólogos, juristas, geógrafos (muito especialmente estes últimos, pois entre eles se encontram alguns daqueles que têm melhor visão geral dos nossos problemas agrários, o que nem sempre tem sido o caso dos economistas), bem como homens práticos que por qualquer motivo tenham tido ocasião de participar da vida rural, ou entrar em contato com ela, a todos enfim que possam trazer o seu concurso para o esclarecimento da nossa questão agrária, que o façam, e com urgência, pois estamos mais que em tempo de iniciar alguma coisa nesse sentido, o que não se fará em profundidade e com solidez enquanto não houver clareza e conhecimento preciso daquilo que realmente há por fazer e pode ser feito.

3

A REFORMA AGRÁRIA E O MOMENTO NACIONAL*

A questão da reforma agrária vem ganhando entre nós, nos últimos tempos, considerável impulso. Seja de um lado por pressões vindas de baixo, seja de outro, através de iniciativas oficiais direta ou indiretamente estimuladas por aquelas pressões, o fato é que o assunto se propõe cada vez de maneira mais insistente. Têm ocorrido nestes últimos anos repetidos conflitos sociais de gravidade crescente, que giram em torno do problema da terra. Foram entre outros mais salientes e de maior repercussão, o caso dos posseiros de Porecatu, no Paraná, e da região do Rio Doce em Minas Gerais; o da ocupação de terras da Fazenda Santa Helena em Marília (S.Paulo); dos acontecimentos tão recentes de Santa Fé do Sul, também em S.Paulo; do choque armado entre trabalhadores agrícolas e a polícia goiana em Planaltina, de que resultaram 11 mortes, fato ocorrido em dezembro último. É ainda o caso, de tão larga repercussão nacional, dos arrendatários do Engenho Galiléia em Pernambuco, quando o governo do Estado se viu forçado a desapropriar as terras do Engenho e distribuí-las entre os lavradores que as ocupavam.

(*) Publicado originalmente na *Revista Brasiliense*, nº 29, maio-junho, 1960.

Refletindo essa radicalização do homem do campo que se mostra cada vez mais decidido a lutar por melhores condições de vida, as esferas oficiais se mobilizam. Flagrante sintoma disso são os inúmeros projetos de lei e representações de órgãos administrativos (como, em particular, da Comissão Nacional de Política Agrária) que atulham as comissões, e infelizmente também os arquivos do Congresso Nacional. Está visivelmente chegando a hora em que passos decisivos deverão ser dados para enfrentar este problema máximo do País que diz respeito ao campo e às miseráveis condições de vida da massa dos trabalhadores rurais brasileiros.

Parece que o atual governo de S. Paulo se deu conta disso, pois fixou a reforma da estrutura agrária do Estado como um dos seus principais objetivos no setor da agricultura, tendo para isso encaminhado à Assembléia Legislativa o projeto de reforma que vem sendo amplamente debatido na imprensa e nos círculos ligados à agropecuária. É dessa iniciativa do governo paulista que nos vamos ocupar, pelo grande interesse geral que apresenta. Trata-se, acreditamos, da primeira instância de um governo oficialmente propor, no Brasil, a adoção de medidas que pelo menos em princípio objetivam reformar a estrutura agrária. É isso o reconhecimento oficial — e note-se que partido de um governo essencialmente conservador — de que a gravidade do problema agrário atingiu tal ponto que não é mais possível adiar as soluções necessárias. É possível que para muitos essa iniciativa do governo de S. Paulo constitua uma surpresa. Vive-se em regra, nos centros urbanos brasileiros, tão afastado do que se passa nos setores rurais, que é só muito vagamente que se têm notícias da profundidade da crise social que aí lavra latente. Ninguém ignora, é certo, as miseráveis condições em que vive a massa trabalhadora do campo brasileiro, mesmo em suas regiões mais desenvolvidas como S. Paulo. Mas o que ainda não é suficientemente compreendido, é que esses trabalhadores já não se curvam tão docilmente, como era no passado, à tremenda exploração de que são vítimas, e que paulatinamente vai ganhando terreno entre eles a firme resolução de pôr termo àquela exploração. Esse é um

fato que um observador mais atento e melhor situado pode facilmente verificar. É só não fechar deliberadamente os olhos à realidade do que se passa. Se se quiser evitar em dias que não vão muito longe, agitações graves de conseqüências imprevisíveis, há que fazer alguma coisa. E é isso que o governo de S. Paulo, em boa hora alertado, percebeu e tomou a iniciativa de em tempo promover. O seu projeto de reforma agrária é sem dúvida um ponto de partida. Representa, se não mais, um aviso, um chamamento da atenção pública para a existência de um grave problema econômico e social que a administração já não pode mais ignorar, ou fingir que ignora.

Por outro lado contudo, não nos parece que o projeto governamental, na forma em que se apresenta, atenta convenientemente ao objetivo principal que ele mesmo se propõe, e que consiste, nos termos do artigo de abertura do projeto, em "incentivar e facilitar a aquisição e a exploração econômica da pequena propriedade rural" (entendida como tal aquela de área não excedente de 50 hectares). Efetivamente, a difusão da pequena propriedade somente será possível, por motivos óbvios, à custa da subdivisão das propriedades maiores que absorvem a maior e melhor parte das terras do Estado. É certo que também será possível desenvolver a pequena propriedade pelo loteamento das terras patrimoniais do Estado, e isso está previsto no projeto. Trata-se contudo de parcela relativamente reduzida, pois quase toda a área do Estado se encontra em mãos de particulares. Mesmo que o Estado dispusesse por aquela forma da totalidade de seu atual patrimônio fundiário — o que aliás não seria aconselhável, pois é do maior interesse coletivo a conservação, sob o domínio público, de amplas reservas naturais —, mesmo assim, o fato teria pouca ou nenhuma significação em frente aos objetivos econômicos e sociais que se tem em vista com a reforma agrária. A sua repercussão e efeitos seriam mínimos e praticamente insignificantes.

São pois as propriedades particulares de maior vulto que deveriam ser atingidas, e servir, pelo retalhamento, de matrizes geradoras das novas pequenas propriedades a serem formadas.

O projeto prevê isso, pois estipula a desapropriação para fins de loteamento, de terras inaproveitadas de preferência localizadas nas regiões de maior densidade demográfica e dotadas de melhores vias de comunicação (art. 2º, nº II). Esse dispositivo do projeto nada faz aliás senão repetir literalmente o disposto na Constituição do Estado, art. 110 §1º, nº II. O que cabia ao projeto, como em geral às leis regulamentadoras de dispositivos constitucionais, seria a adoção de medidas hábeis para a efetivação daqueles dispositivos. E isso o projeto, no que respeita à difusão da pequena propriedade, não faz. Não faz pelo menos de maneira a *efetivamente* promover a multiplicação dos pequenos proprietários rurais.

Senão, vejamos. O projeto é longo e minucioso na regulamentação da forma em que se realizará a venda e cessão, pelo Estado, dos lotes destinados aos futuros pequenos proprietários. Mas no que se refere ao essencial, que são os meios e recursos necessários às desapropriações sem as quais não haverá nem loteamento nem vendas, o projeto é de uma parcimônia que praticamente anula suas declaradas intenções de promover a difusão da pequena propriedade. Ele destina às desapropriações menos da metade da receita proveniente da arrecadação do imposto territorial rural. É o que estipula o art. 18 letra a), que destina 50% daquela receita não somente às desapropriações, mas ainda aos serviços com elas relacionados, inclusive os de planejamento e de assistência técnica às propriedades rurais. Veja-se bem que se trata de assistência às propriedades rurais *em geral* (pois não há restrição alguma no texto do dispositivo citado), e não unicamente àquelas que resultarem do loteamento das terras desapropriadas. Quanto absorverá essa assistência, mais serviços de planejamento e loteamento? O que sobrará para desapropriações propriamente?

Vamos colocar isso em números. Segundo avaliação de um dos mais autorizados porta-vozes do atual governo paulista, e em especial do seu projeto de reforma agrária, o jornal O ESTADO DE S. PAULO (edição de 31 de março p.p.), é de se prever uma arrecadação do imposto territorial rural da

ordem de um bilhão de cruzeiros. Isso é uma sobrestimação, pois se baseia na arrecadação atual, arrecadação essa, segundo veremos, que se reduzirá com a aplicação das novas taxas previstas no projeto. Para argumentar, contudo, aceitemos provisoriamente a previsão oficiosa de O ESTADO DE S. PAULO. Destinar-se-iam, pois, às desapropriações, serviços com elas relacionados e assistência técnica, 500 milhões. Quanto sobraria propriamente para as desapropriações, isto é, para o pagamento das propriedades ou áreas desapropriadas? Sejamos exageradamente otimistas, atribuindo-lhes 70% daqueles 500 milhões. Ou sejam, 350 milhões. Ora, o valor médio do hectare de terra a ser desapropriada não será nunca inferior a Cr$20.000. Lembremos que, segundo os termos do projeto, bem como da Constituição que ele repete, as terras a serem desapropriadas devem, de preferência, localizar-se nas regiões de maior densidade demográfica e dotadas de melhores vias de comunicação. Preferência aliás que se impõe, pois não haveria propósito em localizar pequenos proprietários em regiões remotas, pouco povoadas e de transportes difíceis, o que os condenaria de antemão ao fracasso.

Para aqueles que não estão muito a par dos valores imobiliários paulistas, notemos que na região de Campinas, por exemplo, o hectare de terra já não vai muito longe de Cr$100.000. O nosso cálculo de Cr$20.000 em média, para terras bem situadas e de qualidade aceitável, não é pois exagerado. Assim sendo, cada lote custaria ao governo, Cr$1.000.000; e teríamos anualmente o insignificante número de 350 novas pequenas propriedades, ou seja, 0,1% do número total das propriedades do Estado. Para bem destacar a insignificância desse resultado da pretendida reforma, observe-se que o número de trabalhadores sem terra (assalariados e parceiros), que são justamente, e muito acertadamente quem o projeto pretende beneficiar, é da ordem de um milhão e meio. Que significação social, econômica ou outra qualquer, poderá ter a promoção a proprietário da ínfima proporção de 350 privilegiados naquela massa de trabalhadores mais de quatro mil vezes maior?

Mas não são somente as disponibilidades de terra para venda que, nos termos do projeto, resultam insignificantes em frente aos objetivos que teoricamente pelo menos, ele se propôs. Os eventuais compradores das terras loteadas — pelo menos aqueles aos quais o projeto pensa, com justos motivos atender, e que são os trabalhadores sem terra — ainda serão, por incrível que pareça, em menor número. Isso porque o preço e condições pelos quais as terras serão postas à venda, excluem desde logo a totalidade, pode-se dizer, daquela categoria social. A pequena propriedade prevista no projeto, segundo vimos acima, ficará em Cr$ 1.000.000. O prazo máximo da venda será de 10 anos, a juros de 6% (arts. 4º e 6º §2), o que representa prestações anuais bem superiores a Cr$ 100.000. Ora, já sem contar que o projeto exige pagamento a vista e antecipado da primeira prestação (não sabemos onde os elaboradores do projeto encontraram algum trabalhador rural com Cr$ 100.000 disponíveis...), está fora de qualquer dúvida a impossibilidade absoluta de um pequeno produtor tirar anualmente de seus 50 hectares um saldo líquido de mais de Cr$ 100.000 destinados ao pagamento da prestação pela compra da terra. E não nos esqueçamos de que o lavrador em questão ainda deverá arcar nos primeiros anos com os pesados encargos de instalação de sua propriedade, isso num período em que o rendimento dela será necessariamente reduzido, se não nulo. Tanto mais que por cúmulo de escárnio (só mesmo assim poderemos interpretar este dispositivo do projeto), exige-se que o adquirente da propriedade apresente no fim de dois anos o lote, "racional e intensivamente explorado" (art. 8º letra c)!

Mas tocamos aqui num ponto essencial e fundamental da questão agrária no Brasil, e que os elaboradores do projeto, ao que parece, esqueceram completamente, a saber, o alto preço relativo da terra em confronto com a pobreza, para não dizer miséria da população trabalhadora rural brasileira. Esse alto preço (de que logo veremos algumas das principais causas) constitui embaraço intransponível a qualquer programa de reforma agrária. Mais que isso, ele representa nos dias que correm o maior óbice oposto ao desenvolvimento e progresso,

em escala apreciável, da nossa agropecuária. Não se trata no caso apenas das categorias mais modestas da população rural, para as quais, nas condições vigentes, não se propõe, nem mesmo remotamente, a menor perspectiva de ascensão à propriedade da terra. Mesmo para quem disponha de capital em princípio suficiente, a agropecuária, com os altos preços atuais da terra, é como negócio, e salvo situações muito particulares, bem pouco atraente. O empate inicial na simples compra da terra é excessivamente avultado. Deve-se considerar que essa compra não constitui mais, na realidade, que a aquisição do *direito* de utilizar a terra. O empreendimento propriamente e a verdadeira atividade produtiva, começam em seguida, pois consistem naquela utilização. Economicamente, a compra da terra não constitui inversão de capital, que somente se realiza com a aquisição do aparelhamento necessário à produção (instrumentos de trabalho, maquinaria, gado...), na instalação de benfeitorias (construções, estradas e caminhos, cercas divisórias...) e de culturas ou pastagens (preparação do solo, plantações etc.) É nisso que propriamente consiste o empreendimento agropecuário, de que a compra da terra não constitui mais que preliminar que nem mesmo é, a rigor, de ordem econômica, e sim jurídica, pois representa unicamente a simples obtenção do *direito* de realizar aquele empreendimento.

A agropecuária suporta assim, em confronto com outras atividades econômicas, um ônus que se torna considerável quando a terra atinge os altos valores que se observam no Brasil, e em S. Paulo em particular; valores esses inteiramente desproporcionados com relação à produtividade e, conseqüentemente, rentabilidade que a agropecuária pode normalmente oferecer nas condições gerais de nossa economia. É essa sem dúvida a razão principal por que os capitais e iniciativas não afluem para os empreendimentos rurais em proporções adequadas. E esses empreendimentos, quando se realizam, são de início desfalcados de importante parcela de recursos financeiros aplicados na despesa inicial da aquisição da terra, aquisição essa que é econômica e produtivamente estéril. A relativa estagnação da nossa agropecuária, tanto quantitativamente,

quanto sobretudo qualitativamente, tem aí sua explicação fundamental.

Em S. Paulo sobretudo, esse fato é patente. O preço da terra vem constituindo, já de muitos anos a esta parte, obstáculo dos mais sérios opostos à expansão e tão necessária renovação da economia agropecuária do Estado, que retarda cada vez mais, e precipitadamente, em confronto com outros setores econômicos. É somente em casos restritos, e devido a circunstâncias muito particulares e específicas, que a agropecuária paulista apresenta índices de desenvolvimento comparáveis, mesmo longinquamente, aos de outras formas de atividade econômica. Tais casos se reduzem praticamente aos da produção açucareira e da pecuária extensiva de corte. E quanto a esta última, há que fazer as mais sérias restrições, porque a pecuária extensiva de corte, na medida em que substitui a agricultura e ocupa terras aproveitáveis para esta última, como tem sido freqüentemente o caso, significa uma nítida perda econômica.

A razão essencial e fundamental do alto preço relativo da terra no Brasil, e em S. Paulo em particular, reside no fato de se achar a propriedade dela extremamente concentrada. Isso determina em favor dos grandes proprietários uma situação que virtualmente se equipara à do monopólio. Os limites dentro dos quais os proprietários podem ditar seus preços, são por isso muito largos, como ocorre em qualquer situação monopolista. Acresce a isso que graças mesmo, em parte, a essa situação privilegiada da propriedade agrária, e portanto segurança de valores que apresenta, ela se tornou uma excepcionalmente boa aplicação de poupanças. Representa uma forma altamente conveniente de grandes capitalistas aplicarem recursos financeiros em excesso e além das necessidades imediatas de seus negócios normais, resguardando esses recursos contra a desvalorização da moeda. Trata-se de um fator especulativo que naturalmente contribui para a tendência altista do preço da terra. Doutro lado, se esse tipo de especulação imobiliária pode constituir um bom negócio na perspectiva futura do capitalista que adquire propriedades rurais, ela representa

pelo contrário, sob o aspecto dos interesses gerais e dos da economia agrária em particular, a imobilização e esterilização de fatores produtivos. O indivíduo que adquire terras com aquele fim especulativo, não estará muito interessado na renda da propriedade. Nem lhe sobram em regra tempo e recursos suficientes para devidamente se dedicar a ela. Deixa-a improdutiva ou semi-improdutiva, porque aquilo que tem em vista é unicamente a eventual valorização futura da propriedade. A renda que espera provém dessa valorização, não importando que demore em se realizar, uma vez que dela não precisa desde logo: são disponibilidades em excesso, sobras de capital que aplicou na transação.

A aplicação de capitais na aquisição especulativa de propriedades rurais é tanto mais interessante e atraente para grandes capitalistas, que ela faculta uma fácil e larga evasão do imposto de renda. Mesmo pagando por essa propriedade rural um alto preço, e explorando-a em condições precárias, o grande capitalista ainda consegue boa vantagem (além da decorrente da valorização da terra que acima referimos), porque ele estará praticamente isento do imposto de renda que incide com relativo peso, como se sabe, nos proventos derivados da indústria, do comércio e da exploração da propriedade urbana. Isso se deve a uma defeituosa sistemática da legislação do imposto de renda, que no referente aos rendimentos provenientes da exploração agropecuária, permite e sanciona avultada evasão fiscal. Nos termos da lei, esses rendimentos são computados na base de 5% do valor da propriedade, e para esse valor, aceita-se a base de lançamento do imposto territorial rural que representa, via de regra, uma fração insignificante do valor real da propriedade. Dois a três por cento no máximo.

Isso, em outras palavras, significa praticamente a isenção fiscal outorgada graciosamente à renda proveniente da agropecuária. Mas esse privilégio fiscal não diz respeito unicamente ao imposto de renda. O imposto territorial rural também constitui simples ficção, pois é igualmente calculado na irreal base que referimos acima: uma avaliação que não vai além de 2 a 3% do valor real. É essa insignificante e praticamente

inexistente tributação da terra e seus rendimentos, uma das principais, se não a principal circunstância que permite a pessoas de grandes posses adquirirem e conservarem propriedades agrícolas semi-improdutivas, como é o caso de considerável parcela das grandes propriedades paulistas. Por pequeno que seja o rendimento relativo que proporcionam, o rendimento absoluto, graças à extensão da propriedade, é bastante avultado. E como se acha praticamente isenta de impostos, seja o territorial, seja o de renda, os proventos que proporciona dão uma aceitável compensação imediata ao capital imobilizado no valor da terra. Compensação imediata essa a que se acrescenta a vultosa compensação futura representada pela valorização da terra para que o esforço coletivo e o desenvolvimento geral da economia nacional estão permanentemente contribuindo sem participação ativa alguma do feliz proprietário.

Sem entrar em mais pormenores de um assunto complexo que demandaria largo desenvolvimento, o que ficou dito é suficiente para se compreender alguns dos fatores mais salientes que atuam no sentido da alta do preço da terra, e contribuem para embaraçar o progresso e desenvolvimento da agropecuária brasileira. As conclusões a que chegamos são aliás geralmente reconhecidas por todos aqueles que se têm ocupado com o assunto, inclusive o governo de S. Paulo e seus assessores quando redigiram o projeto de reforma que estamos analisando. Reconhece-se implicitamente nesse projeto, e seus defensores o têm em geral reconhecido expressamente, que a tributação pode e deve constituir um estímulo ao melhor aproveitamento da terra, e para torná-la mais acessível. É por isso que o projeto estabelece uma escala progressiva da tributação, a fim de onerar mais as propriedades maiores que são de aproveitamento intensivo mais difícil. E doutro lado, concede isenções às propriedades melhor aproveitadas.

Esses aspectos do projeto não passam todavia, na melhor das hipóteses, de boas intenções, porque efetivamente o projeto, em vez de reforçar a tributação da propriedade rural, como seria de esperar, a desonera ainda mais do que atualmente se encontra. De fato, a taxa vigente, com diferentes

adicionais que o projeto suprime, monta a cerca de 2,7% do valor da propriedade. O projeto substitui essa taxa uniforme, pela seguinte taxa progressiva:

Imóvel de mais de	100 hectares	2%
Imóvel de mais de	100 até 500 ha	3%
Imóvel de mais de	500 até 1 000 ha	4%
Imóvel de mais de	1 000 até 5 000 ha	5%
Imóvel de mais de	5 000 ha	6%

Aparentemente há aí um aumento para as propriedades de mais de 100 ha. No entretanto esse aparente aumento é praticamente anulado pelo art. 21 do projeto que reduz de 40% as taxas previstas, se a propriedade tiver área aproveitada ou ocupada por matas naturais, em área superior a 80% de sua extensão total. E considera-se "aproveitamento", a ocupação da terra com culturas, pastagens e benfeitorias. Não se define todavia o que significa "cultura", e nessas condições basta que se plantem algumas árvores largamente espaçadas — o rústico eucalipto, por exemplo, de ínfimo custo de plantio — para que a terra ocupada por esse simulacro de aproveitamento, seja considerada em "cultura" para fins da redução da taxa. Que dizer então de "pastagens", que podem ser qualquer terra recoberta da mais miserável gramínea natural? Não se diga que esse assunto poderá ser devidamente tratado no regulamento da lei, pois o projeto prevê expressamente que será objeto de regulamentação, unicamente a conceituação da ocupação com benfeitorias. No que se refere a "culturas" e "pastagens", manter-se-ão a ambigüidade e imprecisão dos dispositivos do projeto, o que quer dizer uma porta ampla e franca para se considerarem aproveitadas todas e quaisquer terras, e não apenas os 80% da propriedade que o projeto exige como limite mínimo de aproveitamento.

A tabela progressiva acima transcrita fica assim, de fato, reduzida ao seguinte (a comparar com os 2,7% atuais):

Imóvel até 100 hectares	1,2%
Imóvel de mais de 100 até 500 ha	1,8%
Imóvel de mais de 500 até 1 000 ha	2,4%
Imóvel de mais de 1 000 até 5 000 ha	3,0%
Imóvel de mais de 5 000 ha	3,6%

Até mil hectares (o que já constitui uma propriedade de extensão mais que respeitável), há portanto redução da taxa. E nas propriedades de 1 000 até 5 000, o aumento é insignificante. Só se pode falar propriamente em aumento (e veja lá...) nas propriedades descomunais de mais de 5 000 ha. Mas essas propriedades são em S.Paulo 230 apenas, ou sejam sete centésimos por cento (0,07%) do total das propriedades rurais do Estado! É positivamente "muito barulho por pouca coisa".

Ainda assim, todas essas taxas, sejam elas aumentadas ou diminuídas pelo projeto, não têm significação e importância alguma, porque são calculadas, como foi referido acima, na base do valor *atribuído* às propriedades, e não do valor *real* que é pelo menos quarenta ou cinqüenta vezes maior. De modo que uma variação mesmo de algumas unidades para mais ou para menos, nada representaria, pois exprimiria apenas variações de centésimos do valor real.

Poder-se-ia contudo alegar que o projeto pretende corrigir essa absurda situação, fazendo com que o imposto territorial seja cobrado na base do valor real das propriedades rurais. Aí está o art. 25 do projeto que prevê "novas declarações dos contribuintes para fins do lançamento do imposto territorial". E no parágrafo único do mesmo artigo está prevista multa de Cr$ 1.000 a Cr$ 100.000 por declarações inexatas. Não procede todavia a alegação, porque a multa não incide nas declarações inexatas de valor. Realmente, dispõe o referido parágrafo único do art. 23: *As inexatidões constantes das declarações que tenham por fim reduzir a taxa do imposto, sujeitam o contribuinte à multa de Cr$ 1.000 a Cr$ 100.000, sem prejuízo do tributo devido.*

Note-se bem que o que sujeita o contribuinte à multa são declarações que tenham por fim reduzir a *taxa* do imposto e

não simplesmente o imposto. Ora, a taxa do imposto não é função do *valor* da propriedade, e sim unicamente da *área total,* da *área aproveitada,* e da *área coberta por matas.* São portanto as declarações inexatas relativamente a esses pontos, e não ao *valor* da propriedade, que sujeitam o declarante à multa.

Terá havido aí, possivelmente, um simples cochilo do redator do projeto, e de fácil correção. Mesmo assim contudo, é de ponderar que a multa prevista (de Cr$ 1.000 a Cr$ 100.000) é ridiculamente pequena em face do vulto da evasão fiscal que pode ocorrer com declarações inexatas do valor das propriedades, e que pode ir, em cada caso, a muitas centenas de milhares, se não milhões de cruzeiros. Na base das avaliações atuais, é dessa ordem a importância que os grandes proprietários rurais do Estado deixam irregularmente de pagar ao fisco. E é justo que a multa seja elevada, e proporcional ao vulto da lesão fiscal pretendida, pois será extremamente difícil e custoso ao Estado apurar as falsas declarações e devidamente perseguir os faltosos.

O que seria realmente eficiente e justo para o fim de impedir declarações inexatas de valor, é a faculdade outorgada ao Estado de desapropriar as propriedades pelo valor declarado. Nada mais justo, pois é o próprio proprietário que terá dado o valor de seu bem, o que de boa fé não fará em bases inferiores. Agora se está agindo de má fé, e com o objetivo de lesar o fisco, suporte as conseqüências de seu ato, e o seu caso servirá de benéfico exemplo.

Mas não haverá que temer esses extremos, pois nenhum proprietário quererá correr o risco de falsas declarações, sabendo da grave sanção a que se arrisca. Pode-se estar certo, como mostra o exemplo do que ocorre em outros países onde existe a sanção da desapropriação pelo valor declarado, que as propriedades rurais não serão subavaliadas pelos seus proprietários, nas declarações por eles feitas. E ter-se-ia assim uma justa tributação da terra, com as benéficas conseqüências que resultariam desse estímulo fiscal, para o progresso e desenvolvimento da economia agrária. É isso que se quer, e que

naturalmente deveria querer o atual governo com o seu projeto.

Infelizmente não parece ser assim, pois não somente o projeto nada prevê no sentido de corrigir a absurda situação fiscal em que se encontra a propriedade da terra, mas ainda o Secretário da Agricultura, inspirador do projeto e mais autorizado porta-voz oficial no assunto, tem feito repetidas e peremptórias declarações de que o governo não cogita de proceder à reavaliação das propriedades rurais. É de se perguntar: de que cogitou então ao apresentar o projeto? A se cumprir o declarado pelo Secretário da Agricultura, o projeto não terá outro sentido que o de reduzir ainda mais o já diminuto e ridículo imposto territorial vigente. Não se iludam os incautos com a campanha que está sendo movida contra o projeto por alguns grandes fazendeiros e as associações de classe em que eles dominam. Sabem esses proprietários que o projeto, tal como se apresenta, é absolutamente inócuo. E se se batem contra ele, é que não querem ver traduzidos e expressos em lei, os princípios que embora platonicamente apenas, se encontram inscritos no mesmo projeto. Esses princípios se consubstanciam nas palavras do Governador Carvalho Pinto ao assinar, em ato solene, a mensagem com que encaminhou à Assembléia Legislativa o projeto da reforma agrária. Afirmou nessa ocasião o Governador: *"Entendo a reforma agrária como modificação das relações do homem com a terra, assegurando a esta melhores condições de produtividade, e àquele melhores condições de vida, mais humanas, mais justas."* O projeto, tal como se encontra redigido, não leva a nada disso: a análise a que procedemos o mostra muito bem. Mas a afirmação de um princípio, partida de tão alta e autorizada fonte, e tão solenemente inscrita num texto legal, representa pelo menos uma ameaça latente e um eventual risco para aqueles que se opõem a um aproveitamento mais produtivo da terra, e a melhores e mais humanas condições de vida para quem nela trabalha. Daí a oposição daqueles que não se integraram ainda, com o espírito, no mundo de hoje, e particularmente neste Brasil que precisa crescer e se desenvolver, o que não poderá fazer en-

quanto uma parte considerável de seus filhos vegetarem numa existência miserável e sem perspectivas.

Confiemos contudo em que o governo de S. Paulo não esteja simplesmente procurando ludibriar os trabalhadores rurais paulistas acenando-lhes com promessas que não pretende cumprir. Esperemos que insista no assunto, retificando e complementando o seu projeto com novas iniciativas capazes de efetivamente traduzir em realidade o que por enquanto não passa de simples manifestação platônica de boas intenções.

De seu lado, os deputados à Assembléia Legislativa têm nas mãos a oportunidade de transformarem o inócuo projeto governamental, em legítimo instrumento para a modificação da estrutura agrária do Estado, e dignificação do trabalhador rural. É só traduzirem em normas legais conseqüentes, o disposto no art. 1º do projeto que têm em mãos para estudo e votação: *O Estado incentivará e facilitará a aquisição e a exploração econômica da pequena propriedade rural.* A opinião pública estará alerta, e acompanhará com o maior interesse a efetivação dessa promessa, cujo cumprimento será um grande e decisivo passo no caminho da redenção do homem do campo, e do progresso e desenvolvimento do País.

4

O ESTATUTO DO TRABALHADOR RURAL*

Foi quase de surpresa, pode-se dizer, a promulgação da lei dispondo sobre o ESTATUTO DO TRABALHADOR RURAL (Lei nº 4.914, de 2 de março de 1963, publicada no Diário Oficial, de 18 de março). Sabia-se que transitavam no Congresso Nacional grande número de projetos relativos ao trabalhador rural. Mas não se tinham notícias seguras a respeito, uma vez que as informações veiculadas pela imprensa acerca do assunto são extremamente escassas. Chamamos a atenção para o fato a fim de notar o desinteresse que cercou a elaboração do que constitui sem dúvida o mais importante acontecimento relativo às tão apregoadas reformas de base — tão apregoadas, mas tão pouco estudadas e discutidas em termos concretos e capazes de levarem a conclusões realmente práticas. A extensão da legislação social-trabalhista para o campo e a proteção legal do trabalhador rural — até hoje praticamente excluído dessa proteção que só vem favorecendo o trabalhador urbano — têm um alcance econômico e social que raros diplomas legais tiveram até hoje entre nós. Apesar das graves falhas que apresenta a lei promulgada, e que logo

(*) Publicado originalmente na *Revista Brasiliense*, nº 47, maio-junho, 1963.

veremos, seus efeitos serão consideráveis, pois se efetivamente aplicada com o devido rigor, promoverá por certo uma das maiores transformações econômicas e sociais já presenciadas neste país. Será, podemos dizer, uma verdadeira complementação da lei que aboliu a escravidão em 1888. Não exagero, como se comprovará em seguida. E assim sendo, é verdadeiramente de estarrecer o desinteresse pelo Estatuto revelado durante o trânsito do projeto no Congresso, por parte das forças políticas de esquerda e progressistas. Tivessem elas atentado para a importância do assunto, e para o que ele encerra de potencialidade renovadora de nossa estrutura econômica e social agrária, e ter-se-ia alargado o debate e estudo do projeto, o que por certo evitaria as graves insuficiências em que infelizmente incide a lei promulgada. Poderíamos dispor agora de um texto legal capaz de efetivamente promover e realizar, em larga escala, a transformação de nossa economia agrária. A incompreensão das forças políticas que deveriam estar à frente da tarefa, adiou esses efeitos, ou boa parte deles pelo menos, para quando a prática tiver posto em evidência as falhas da lei. E devemos notar esses fatos a fim de alertar a opinião pública, para que não se dê com o Estatuto o ocorrido com alguns benefícios que desde longa data são legalmente assegurados ao trabalhador rural, e que permanecem até hoje letra morta, como o salário mínimo, vigorante desde a Consolidação da Legislação Trabalhista de 1943. Há vinte anos, portanto, em que nem as autoridades administrativas, nem os tribunais, nem mesmo as organizações da classe trabalhadora, partidos e agrupamentos políticos de esquerda ou que se dizem tais, tivessem jamais denunciado essa escandalosa violação da lei, e chamado para ela a atenção das suas vítimas, os trabalhadores rurais, que isolados como se encontram, e sem ninguém para os aconselhar e ilustrar, ainda ignoram na maior parte os seus direitos.

A análise pormenorizada do Estatuto demandaria longo estudo a que não é possível proceder desde logo, e que não caberia mesmo nesta primeira abordagem da matéria. Procurarei apenas destacar o fundamental, a fim de mostrar como

falhou o legislador que não levou em conta, em boa parte dos casos, as diferenças profundas que existem nas relações de trabalho no campo brasileiro, quando comparadas com as da indústria e comércio. O legislador se limitou em regra, e com poucas exceções, a transpor para o trabalhador rural as disposições legais que já fazem parte de nossa legislação trabalhista e foram traçadas com vistas ao trabalhador urbano. O que tornará difícil a aplicação delas a muitas situações ocorrentes no campo, e abre perspectivas para a fraude e não aplicação da lei. Em estudos que publiquei na REVISTA BRASILIENSE, particularmente nos n.os 28 (março-abril de 1960) e 43 (setembro-outubro de 1962) procurei mostrar como as relações de emprego se disfarçam muitas vezes no campo sob formas diferentes. O que dá margem para dúvidas e permitirá em muitos casos contornar a lei. No caso do trabalho urbano (indústria e comércio) o que se encontra em regra é o salariado puro, isto é, o pagamento do trabalho exclusivamente em dinheiro. A situação é assim relativamente simples, e se apresenta homogênea para todos os trabalhadores. Outro o caso na agropecuária, por força de circunstâncias próprias em que aí se realizam as atividades produtivas. As relações de trabalho e emprego assumem muitas vezes grande complexidade, pois a remuneração do trabalhador se faz por diferentes formas, como sejam com uma parte do produto, com o direito de ocupar com atividades próprias certas áreas da propriedade etc. Acresce a isso a diferença das situações respectivas de uma para outra atividade rural, de uma para outra região. E mesmo freqüentemente de um para outro momento. As relações de trabalho no campo variam consideravelmente no tempo e no espaço, em contraste com o que se dá na indústria e no comércio. E tal variabilidade precisa naturalmente ser levada em conta pela lei, o que o Estatuto que estamos analisando reduz a um mínimo que absolutamente não reflete, e em que portanto não se prevêem de maneira adequada as inúmeras situações que se apresentam e podem eventualmente apresentar-se. Sob esse aspecto, o Estatuto promulgado evidencia a imaturidade do assunto e a falta de um estudo e uma discussão atentos dele.

Isso se verifica logo na definição do trabalhador rural, que para os efeitos da lei "é toda pessoa física que presta serviços a empregador rural, em propriedade rural ou prédio rústico, mediante salário pago em dinheiro ou *in natura,* ou parte *in natura* e parte em dinheiro" (Art. 3º). Essa definição é insuficiente para compreender, de maneira a não deixar dúvidas, certas categorias de trabalhadores que pela natureza real de suas relações de trabalho, são autênticos empregados, embora formalmente apresentem caráter diferente. Estão nesse caso os *parceiros* (meeiros, terceiros...) que embora dentro do estrito formalismo jurídico se distinguem dos "locadores de serviço" (na conceituação do Código Civil), e não sejam portanto propriamente empregados, constituem de fato, na maior e principal parte dos contratos de parceria verificados na agropecuária brasileira, legítimos empregados, e portanto com direitos idênticos a outros quaisquer empregados assalariados ou semi-assalariados.

Essa questão dos parceiros agrícolas já tem sido muito discutida entre nós. Uma errônea interpretação da situação dos parceiros, muito vulgarizada nas correntes políticas de esquerda do país, considera a parceria, em particular a "meação" que é mais freqüente e conhecida, como remanescentes de um suposto "feudalismo" que caracterizaria, segundo aqueles teóricos, a economia agrária brasileira. Não voltarei aqui a um ponto que já debati e desenvolvi suficientemente, a meu ver, nos estudos acima referidos insertos na REVISTA BRASILIENSE. O fato é que a meação, tal como se pratica na maior e principal parte da agropecuária brasileira em que ela se verifica, não passa essencialmente de simples relação de emprego, e nada tem em comum, senão formalmente, com a "parceria" autêntica, que representa, essa sim, uma forma pré-capitalista de pagamento da renda da terra *in natura*, em vez de o ser em dinheiro, quando então constitui o arrendamento capitalista.

Não é essa contudo a parceria que se observa por exemplo na cultura do algodão em São Paulo e outros lugares. Aí a meação que se pratica representa simples relação de emprego,

constituindo a "meia" que cabe ao trabalhador, remuneração do seu trabalho; remuneração essa assimilável por todas as razões ao salário em dinheiro. Excluído o formalismo jurídico, e nem mesmo todo ele porque faltam nessa "parceria" de que tratamos muitos caracteres inerentes ao legítimo contrato de parceria, temos na realidade e de fato uma relação de empregado para empregador. Para evitar contudo dúvidas, sobretudo se se considera a confusão teórica que reina no assunto, seria necessário que o Estatuto precisasse a matéria. Nos termos vagos e excessivamente gerais em que a lei conceitua o emprego rural, há o risco de ver o trabalhador meeiro excluído da categoria de empregado, e pois privado dos benefícios da lei. E isso não constitui simples suposição, pois é de lembrar que no referente às férias remuneradas e outros benefícios de que já de longa data deveriam gozar os trabalhadores rurais, há julgados que excluem do benefício os meeiros, sob pretexto de não serem empregados...

Mesmo contudo no caso de se reconhecer o meeiro como incluído na definição de empregado rural dada pelo Estatuto — seria o trabalhador remunerado *in natura*, o que o citado art. 3º prevê —, a sua situação não se acharia suficientemente considerada, pois não há disposição alguma que regule devidamente as relações de trabalho específicas do meeiro, como sejam a divisão e disposição do produto, além de outras que somente uma análise cuidadosa do assunto, o que ainda não foi realizado, revelaria. A questão da disposição da metade do produto que cabe ao trabalhador é da maior importância, pois freqüentemente o proprietário-empregador (o fazendeiro) obriga o meeiro a lhe entregar essa *meia* por preço inferior ao do mercado. E mesmo quando está prevista a livre disposição, pelo trabalhador, de sua *meia*, o que lhe permitiria em princípio vender livremente o produto pelo justo preço, essa liberdade pode ser contornada pelo empregador, e assim é muitas vezes com o simples e fácil expediente de negar ao trabalhador locais apropriados para armazenar seu produto depois de colhido e até à venda; ou então cobrando um preço arbitrário por essa armazenagem. Tudo isso precisa naturalmente ser previsto na

lei, a fim de evitar fraudes que a inutilizem em benefício do empregador.

Outra situação semelhante a essa do meeiro que acabamos de analisar, e que torna possível aos empregadores rurais contornarem a lei e privarem seus empregados dos benefícios legais (situação essa de que o Estatuto nem remotamente cogita, e que ele ignora de todo, embora já venha ocorrendo amiúde), é a da dissimulação da relação de emprego sob a forma de contrato de empreitada. Fazendo o empregado executar suas tarefas como "empreiteiro" (o que em boa parte das atividades da agropecuária é muito fácil, como seja no plantio, no trato e na colheita do produto), pode o empregador livrar-se, dentro de uma interpretação da lei perfeitamente aceitável, das obrigações impostas pelo Estatuto e quaisquer outras leis reguladoras do trabalho rural.

Ainda há outras situações que o Estatuto não define e esclarece suficientemente, de maneira a assegurar a todos os empregados o pleno gozo dos benefícios social-trabalhistas. Lembremos os casos em que a remuneração do trabalhador se faz parcialmente com o direito a ele concedido de realizar culturas por conta própria, ou utilizar pastos e outros locais para animais ou criações de que porventura disponha. Há uma referência ao assunto no art. 41 e seu parágrafo único, do Estatuto. Mas tem caráter excessivamente geral e vago, e não prevê nem resolve a maior parte das tão variadas situações decorrentes daquele tipo de remuneração.

Em suma, e sem entrar em mais pormenores que não interessariam aqui, pois o que procuro agora é tão-somente exemplificar as graves deficiências e insuficiências do novo Estatuto do Trabalhador Rural, essa lei não tomou na devida conta a grande variedade de relações de trabalho e emprego da agropecuária brasileira. Não as regulou assim, deixando o assunto em termos vagos, o que ameaça privar eventualmente uma boa parte dos trabalhadores rurais brasileiros de proteção adequada. Além de abrir portas largas a toda ordem de disputas e chicanas que naturalmente operarão sobretudo em prejuízo do trabalhador, como por certo acontecerá nas nossas

condições de incipiente organização e desorientada ação das massas trabalhadoras rurais, em face de sólidos e bem resguardados interesses conservadores que ainda dominam completamente o campo brasileiro e a maior parte dos órgãos administrativos e judiciários que nele operam.

Isso teria sido evitado, ou pelo menos muito atenuado, se durante a discussão e votação do projeto do Estatuto, o assunto fosse acompanhado atentamente pelas forças políticas de esquerda e progressistas, naturalmente grandes interessados no caso. O Estatuto, na forma em que se apresenta, revela claramente a displicência com que foi elaborado, o que resultou na insuficiente informação e preparação de seus redatores acerca da realidade brasileira. Eles mostram ignorá-la em boa parte, o que, sejamos justos, não é somente nem mesmo principalmente de sua culpa. A matéria, altamente complexa, ainda muito pouco estudada cientificamente, e praticamente desconhecida, no seu conjunto, por economistas, sociólogos e juristas brasileiros (não se cita, acredito, nenhum trabalho sistemático e geral a respeito da questão), essa matéria das relações de trabalho na agropecuária brasileira deveria ter sido amplamente debatida enquanto se encontrava pendente de decisão do Congresso. Isso atrairia o interesse geral, em particular dos estudiosos e técnicos em questões dessa ordem, o que teria permitido a elaboração de um texto legal capaz de efetivamente atender de maneira conveniente aos fins visados, o que infelizmente só em parte, e parte reduzida, se verificou no Estatuto tal como foi promulgado.

Penso que é da maior importância indagar das razões do desinteresse que acompanhou a elaboração do Estatuto. Desinteresse que parece ainda perdurar, pois a lei, publicada há mais de dois meses, não mereceu até agora, que se saiba, um exame sério, nem foi objeto nas associações de classe de trabalhadores e órgãos políticos e administrativos competentes, de análise e crítica. Nem ao menos lhe foi dada publicidade conveniente, pois afora a publicação oficial, não sei de outra com a necessária difusão. Mesmo os setores mais interessados no assunto, ou que deveriam por ele se interessar, como sejam

em particular as forças políticas de esquerda e progressistas, não despertaram ainda para a compreensão da importância da matéria. Como se explica isso num momento precisamente em que a questão agrária atrai tanto as atenções? Essa indagação contribuirá, assim penso, para um ajustamento de posições teóricas que têm constituído por suas graves falhas, a meu ver, um dos principais obstáculos opostos à marcha construtiva da reforma agrária entre nós.

Realmente, a atenção principal e quase única nessa matéria da reforma agrária, se tem indevidamente concentrado no problema da subdivisão da propriedade fundiária, em prejuízo de outros aspectos pelo menos tão importantes, como é esse precisamente da legislação social-trabalhista aplicável ao campo de que nos vimos ocupando. Ora não somente a subdivisão da propriedade fundiária está longe de constituir em todos os casos, e mesmo nos principais, o caminho acertado e mais fácil e seguro para a reforma agrária, como essa própria subdivisão, quando se recomenda, será enormemente facilitada, e freqüentemente até possibilitada pela efetiva aplicação preliminar de uma legislação reguladora das relações de trabalho e emprego rural, e protetora do trabalhador.

Vejamos porque. Boa parte da agropecuária brasileira, particularmente em seus setores mais importantes e fundamentais que serão decisivos no encaminhamento da reforma agrária no Brasil — como entre outros o da cultura cafeeira, da cana-de-açúcar, do cacau, a principal parte da rizicultura, bem como da fruticultura (da banana, das frutas cítricas, que são as principais), e assim outros setores, inclusive da pecuária —, se acha organizada na base da grande exploração rural (fazenda, engenho, usina de açúcar, estância etc.) que tem como elemento constitutivo essencial a relativa extensão, nuns casos mais, noutros menos, da área fundiária ocupada e explorada. Não é evidentemente possível falar aí em "subdivisão" e retalhamento da propriedade, o que significaria a desorganização da produção nas bases em que atualmente se apóia; e exigiria a reorganização do sistema produtivo pela substituição da grande exploração de produção centralizada e concentrada,

pelo pequeno produtor individual. É isso realizável? Penso que não. Mas seja como for, o fato é que essa mudança de sistema nunca foi objeto de discussão, e nem ao menos se pensou, ao que se saiba, em propor as formas práticas de a realizar. Como por exemplo substituir as propriedades canavieiras do Nordeste, as fazendas de cacau da Bahia e as de café de São Paulo, as fazendas de gado de Minas Gerais ou as estâncias gaúchas, como substituí-las e suprir as funções econômicas e produtivas que desempenham, por uma organização camponesa de pequenos produtores individuais? Não sei de ninguém que tenha proposto a questão nesses termos. Seria portanto inócuo discuti-lo agora.

Há mais contudo, pois uma reforma dessa natureza e profundidade que significaria uma transformação completa da estrutura e organização dos principais setores da nossa economia agrária, não é possível realizar-se senão como resultante de um amplo movimento social reivindicatório. Sem uma base social dessa ordem, não se pode esperar, a não ser em fantasia longinquamente afastada da vida real e concreta, a efetivação de reforma de tamanho vulto e alcance econômico e social. Seria naturalmente ingenuidade pura imaginar que um simples texto legal, estabelecendo a reorganização de nossas principais atividades agrárias e dando-lhes estrutura e funcionamento da produção completamente distintos e originais, tivesse a virtude, somente por si, e sem o amparo, impulso e instrumento de poderosas e ativas forças sociais, de determinar tais conseqüências. Ora, não se apresenta nenhum sintoma ponderável da ação dessas forças. As reivindicações dos trabalhadores empregados na grande exploração rural brasileira são noutro sentido que não o do fracionamento da base fundiária em que assenta aquela grande exploração; e o da transformação deles, de empregados que são, em pequenos produtores individuais e autônomos. As reivindicações desses trabalhadores são as de "empregados", que é a sua situação econômica e social. A saber, reivindicações por melhores condições de trabalho e emprego. E de um tipo desses de reivindicações não é possível esperar que resulte uma ação voltada para a subdivisão

e retalhamento da propriedade e destruição com isso da grande exploração. Se assim fosse, as reivindicações pendentes deveriam conter, em gérmen, a solução das questões econômicas e de ordem técnica que se proporiam numa tal transformação do sistema produtivo. O que não é o caso.

O caminho da reforma agrária no caso da grande exploração rural seria, assim, outro. É aliás esse o pensamento, hoje, embora ainda mal ou insuficientemente formulado e claro, da generalidade dos proponentes da reforma agrária — daqueles, está claro, que efetivamente a querem, e não dessas forças que se dizem hoje do "centro", e que não podendo mais se opor de forma aberta à palavra de ordem da reforma, exteriormente a aceitam, mas na realidade procuram escamoteá-la. Excluídos estes cuja posição não interessa agora considerar, a generalidade dos proponentes da reforma agrária sugere para o caso da grande exploração rural a conservação do sistema, mas na base da propriedade coletiva. Em outras palavras, a grande exploração se realizaria por cooperativas de produção, cujos membros seriam os próprios trabalhadores empregados na mesma exploração. Entre outros, encontramos esse ponto de vista expresso na Declaração aprovada pelo I CONGRESSO NACIONAL DE LAVRADORES E TRABALHADORES AGRÍCOLAS reunido em Belo Horizonte em 1961 (publicada em NOVOS RUMOS, número de 24/30 de novembro de 1961).

A idéia, não há dúvida, é sedutora. Mas trata-se de saber se é praticável de forma generalizada. Há que ponderar em primeiro lugar que a organização em cooperativa nunca se propôs, nem mesmo remotamente, entre os trabalhadores rurais empregados na grande exploração rural brasileira. É algo que chega a eles de fora, e lhes é completamente estranho. Não constitui, evidentemente, boa norma política "imaginar" por essa forma soluções para problemas econômicos e sociais. Estas soluções se devem apresentar nos próprios fatos da realidade concreta; devem estar incluídos dialeticamente nesses fatos, e não resultarem de concepções abstratas imaginadas e inventadas a propósito, como seria o caso, para os

trabalhadores empregados rurais brasileiros, de se organizarem e associarem num sistema como este de cooperativas que lhes é completamente estranho, e para o qual não estão em nada dispostos.

Além desse vício de origem da solução cooperativista proposta para a reforma da grande exploração rural, pura invenção que é, sem raízes na realidade concreta, há que ponderar se existem condições, desde logo, para essa autodeterminação, pelos trabalhàdores rurais, das empresas agrárias em que estão empregados. Não é de crer que isso se dê. É preciso não esquecer que falta à maior parte e mesmo generalidade da massa de trabalhadores empregados nas grandes explorações brasileiras — e isso por força da própria situação em que se encontram — preparo suficiente para assumirem a responsabilidade da gestão coletiva das empresas onde trabalham. Trata-se, em regra, de trabalhadores temporários e sem raízes nos locais onde exercem suas atividades, seja porque se empregam apenas sazonalmente para a realização de certas e determinadas tarefas — como se dá na colheita da cana-de-açúcar —, seja porque transitam constantemente de uma para outra propriedade, de uma para outra região à procura de ocupação e melhores condições de trabalho, como ocorre via de regra em São Paulo. Particularmente no que respeita aos trabalhadores nordestinos que constituem hoje talvez o maior contingente de trabalhadores rurais do Estado. Não se pode, evidentemente, esperar num tipo desses de trabalhadores as condições necessárias para a gestão de empreendimentos em que eles não se acham integrados e a que não se ligam senão pelos débeis laços de um emprego que eles mesmos sabem precário. Emprego, aliás, em que não passam de simples executores de tarefas, sem que nunca lhes tenha sido dada, nem podia ser dada, a oportunidade de deliberação sobre a maneira de executar essas tarefas. É preciso não confundir, como freqüentemente se faz, a situação do trabalhador empregado na grande exploração brasileira, com a do verdadeiro *camponês*, que esse sim, como produtor que é, ou com essa tradição de produtor (é o caso, por exemplo, do

camponês europeu, seja ou não proprietário), é ao mesmo tempo um trabalhador e executor de tarefas, e um dirigente desse trabalho e dessa execução. Não é essa, sabem-no todos que conhecem o meio rural brasileiro, a situação da generalidade dos trabalhadores das fazendas, engenhos, usinas, estâncias do Brasil. Situação essa afim, e freqüentemente idêntica à do trabalhador da indústria. Isto é, de simples empregado, sem perspectivas sobre os problemas gerais de administração e gestão da produção. E que nem procura essa perspectiva que não lhe interessa, preocupado unicamente, como se encontra, com a remuneração que percebe no emprego e com as demais condições desse emprego.

Já existe aliás nesse particular da transformação da grande exploração rural em cooperativa de trabalhadores nela empregados, uma experiência de grande amplitude que nos é fornecida pela revolução cubana. Em Cuba, tanto como no Brasil, a produção agrária, representada aí na sua maior parte pela cultura da cana-de-açúcar, se achava organizada sobretudo na base da grande exploração agrícola. A reforma agrária introduzida pela revolução, respeitou o sistema, como não poderia deixar de ser; mas transferiu as propriedades canavieiras para cooperativas de trabalhadores nela empregados. Essas cooperativas, no entretanto, nunca funcionaram normalmente, e de fato não constituíram cooperativas senão de nome. Conservaram-se sob a tutela estreita da administração central do país, inclusive no que se refere à escolha dos seus dirigentes, nomeados, em regra, por aquela administração. As poucas exceções feitas aos princípios teóricos das cooperativas deram geralmente maus resultados, e afetaram desfavoravelmente não só a eficiência da produção, como os próprios interesses imediatos dos trabalhadores. Por esses motivos, foi-se aos poucos abandonando o plano inicial, e transformaram-se as cooperativas em empresas estatais, as chamadas "granjas del pueblo".

Está aí uma experiência que não pode deixar de ser considerada no planejamento das reformas da estrutura e funcionamento da agropecuária brasileira. Essa experiência

nos mostra que a evolução da grande exploração rural não é para a cooperativa, e sim para a empresa estatal. Assim sendo, a menos que se proponha desde logo a estatização da grande exploração, o que não é entre nós o caso, e nem sequer foi aventado como norma geral, inclusive pelos reformadores cuja teoria estamos discutindo, a menos isso, o que efetivamente se propõe relativamente à grande exploração rural na etapa histórica atual em que nos encontramos, são as reivindicações trabalhistas em torno das relações de emprego, e a promoção das medidas legais de proteção do trabalhador empregado e melhoria de suas condições de trabalho. O paralelismo, a esse respeito e no fundamental da questão, com o que ocorre na indústria, é perfeito. A esse propósito, cumpre ainda lembrar a experiência cubana e o considerável papel representado antes da revolução, desde longa data, bem como no desencadeamento e consolidação dela, pelos trabalhadores rurais da agricultura canavieira organizados em sindicatos e lutando na base de reivindicações trabalhistas.

A conclusão é tanto mais exata que a melhoria das condições de trabalho e de vida dos trabalhadores empregados na grande exploração rural, alcançada pelo duplo e concorrente efeito das lutas reivindicatórias desses trabalhadores e de uma legislação social-trabalhista adequada e tendente para aquele fim, abrirá desde logo amplas perspectivas para transformações imediatas de grande alcance, e dentro ainda da fase atual de relações capitalistas de produção, na estrutura agrária brasileira e nas condições gerais, econômicas e sociais, de nossa economia agropecuária. É o que se pode concluir do fato que os baixos padrões de produtividade e ínfimo nível tecnológico que predominam na generalidade da agropecuária brasileira, se devem em primeiro e principal lugar ao baixo custo da mão-de-obra. É somente graças a isso que boa parte das grandes explorações rurais brasileiras, apesar dos rotineiros processos de produção que empregam, conseguem se manter e são rentáveis. Isso porque, assegurada a rentabilidade da empresa mercê do baixo

custo da mão-de-obra empregada, dispensam-se aperfeiçoamentos tecnológicos, maiores atenções na condução das atividades produtivas e intensificação da produção. Procedimentos esses que exigem maiores recursos de capital, e mais aplicados esforços dos proprietários. O estatuto miserável do trabalhador rural brasileiro permite dispensar tais despesas e esforços maiores, pois o que se perde assim com a baixa produtividade, é recuperado à custa do preço insignificante da mão-de-obra. É claro que numa situação como essa, a valorização do trabalho estimulará e forçará a melhoria da produtividade pelo emprego de processos e técnicas de mais alto nível e rendimento.

Para comprová-lo, será suficiente lembrar o papel que a pressão dos trabalhadores por melhor remuneração do seu trabalho, sempre teve na promoção do desenvolvimento tecnológico destinado a aumentar a produtividade e compensar assim o acréscimo do custo da mão-de-obra. Esse é um fato patente na evolução e progresso do capitalismo. Os economistas da burguesia costumam afirmar que é o aumento da produtividade que constitui o fator determinante da elevação dos salários. A afirmação é capciosa, pois está mal posta e inverte a questão. O que determina a elevação dos salários é a luta e pressão dos trabalhadores (poderá alguém contestá-lo em frente à evidência de fatos rotineiros na vida de qualquer sociedade capitalista do presente ou do passado?). E é para fazerem face a esse reclamo, que os empresários-empregadores, quando vencidos na luta, introduzem aperfeiçoamentos tecnológicos que estimulam a produtividade e compensam assim o aumento de custo determinado pela elevação dos salários.

É precisamente uma situação semelhante a essa que se apresenta na agropecuária brasileira. Com o baixo custo da mão-de-obra que empregam, podem os fazendeiros brasileiros e proprietários rurais em geral se darem ao "luxo" de explorarem rotineiramente suas propriedades, o que lhes poupa esforços e recursos de capital. Mas, pressionados pelos seus trabalhadores e leis que valorizam a mão-de-obra, deverão

necessariamente recorrer a um aumento de produtividade, o que importará numa substituição dos deficientes e onerosos processos de produção que hoje empregam, por outros de padrões mais elevados. Somente uma agropecuária de nível tecnológico muito superior ao atual poderá suportar a incidência de uma remuneração capaz de assegurar ao trabalhador rural brasileiro, condições decentes de vida. E assim, sob a dupla e convergente ação da luta dos trabalhadores rurais por melhores condições de vida, e de uma legislação assecuratória dessa melhoria, a grande exploração rural, sob pena de perecer, terá de se aperfeiçoar através de um processo de seleção que irá eliminando os empresários menos capacitados, restando afinal somente aqueles que conseguirem se adaptar às novas condições; isto é, que lograrem uma produtividade capaz de dar aos trabalhadores um padrão adequado de vida e na medida de suas exigências.

Essa ascensão do nível tecnológico da agropecuária será acompanhada pela tendência para a liberação de terras onde a grande exploração não vingar ou não se puder estabelecer nas novas contingências de um trabalho revalorizado. Isso sobretudo porque a rentabilidade da produção agropecuária que nas condições atuais se realiza sobretudo na base da extensão das propriedades — é esse um dos fatores econômicos essenciais que asseguram a permanência do latifúndio e mantêm o subaproveitamento da terra — passará a ser procurada de preferência, e não poderá deixar de sê-lo, na *intensificação* da exploração. E isso, naturalmente, constituirá um fator de liberação de terras tornadas inúteis e onerosas para uma grande exploração realizada intensivamente e pois de maneira mais concentrada e eficiente. Verifica-se, portanto, que a subdivisão da propriedade fundiária encontra no processo que acabamos de analisar um poderoso incentivo que operará com tanto mais rapidez e intensidade se acompanhado de outras medidas, como a forte tributação territorial combinada com a fixação de níveis mínimos de produtividade por área.

Há mais ainda, porque o processo tenderá a se tornar

auto-estimulante. A liberação de terras disponíveis e a conseqüente facilitação do acesso da propriedade da terra à massa da população trabalhadora rural, determinará uma alternativa para o trabalhador que poderá escolher (situação que hoje não existe e constitui precisamente um dos principais fatores do baixo preço da mão-de-obra rural) entre empregar-se na grande exploração rural, ou trabalhar por conta própria. Uma alternativa dessas significa a abolição da atual posição virtualmente monopolística da grande exploração no mercado de trabalho. E constituirá, portanto, um estímulo para a melhoria das condições de emprego para o trabalhador, e portanto para as demais conseqüências que vimos acima. O efeito se terá feito em causa, e vice-versa; o que significa a continuidade do processo por força de seu próprio autodinamismo.

Em suma, e não precisamos mais insistir aqui no assunto, a melhoria das relações de emprego rural em benefício do trabalhador, e pois das condições de vida desse trabalhador, melhoria essa determinada pelo duplo e concorrente impulso da legislação social trabalhista e da luta reivindicatória do trabalhador (fatores esses que sempre se condicionam e estimulam mutuamente), constitui na conjuntura atual da agropecuária brasileira um poderoso e sem dúvida também o principal fator de transformação de nossa economia e estrutura agrária. Não se justifica assim a relativa subestimação com que esse aspecto da reforma agrária vem sendo considerado e tratado. Subestimação essa de que é exemplo sintomático, como se assinalou, o pequeno interesse despertado pela elaboração do Estatuto do Trabalhador Rural que parece prolongar-se e ameaça diferir ainda mais a efetiva aplicação ao campo da legislação social-trabalhista. É somente a falsa perspectiva teórica em frente à reforma agrária, e a concentração das atenções, com praticamente exclusão de tudo mais, na questão evidentemente paralela e conexa, mas não única, da subdivisão da propriedade fundiária, é somente isso que explica aquele desinteresse. Os errados teóricos da reforma agrária que se apegam rigidamente ao modelo euro-

peu, onde o problema que se propunha na transição para o capitalismo, e em seguida, como na Rússia Czarista e demais países hoje incluídos na esfera socialista, para o socialismo, o problema que aí se propunha era o de uma economia camponesa (isto é, de pequenos produtores individuais) dominada e explorada por uma classe de senhores feudais ou seus sucessores. A situação no Brasil se apresenta de forma distinta, pois na base e origem de nossa estrutura e organização agrária não encontramos, tal como na Europa, uma economia camponesa, e sim a mesma grande exploração rural que se perpetuou desde o início da colonização brasileira até nossos dias; e se adaptou ao sistema capitalista de produção através de um processo ainda em pleno desenvolvimento e não inteiramente completado (sobretudo naquilo que mais interessa ao trabalhador), de substituição do trabalho escravo pelo trabalho juridicamente livre.

Essa diferença determina para os casos respectivamente da Europa — bem como, parcialmente, da Ásia também — e do Brasil, situações marcadamente distintas e inconfundíveis. Temos no primeiro caso uma economia camponesa que evolui para o capitalismo encontrando pela frente o obstáculo da dominação feudal da terra. Propunha-se aí portanto, em primeiro e principal lugar, a libertação da economia camponesa desse jugo feudal. Outra é a situação no Brasil, onde o que vem ocorrendo, particularmente depois da abolição do trabalho escravo em 1888, é a adaptação da grande exploração rural ao regime do trabalho livre, o que ainda não se completou integralmente, sobretudo em alguns setores mais atrasados do país onde sobram acentuados traços servis — que vêm sendo assimilados, embora erroneamente, como já se notou, a pseudo-"restos feudais". O sentido da evolução e a dinâmica do processo evolutivo da economia agrária brasileira se encontra, portanto, na apuração da relação de emprego, ou seja a complementação da transição do trabalho escravo para o trabalho livre; o que implica e compreende a superação completa e definitiva do miserável estatuto social e econômico do trabalhador rural que herdamos do passado

colonial e escravocrata do País, e que se prolonga sobretudo nos ínfimos padrões materiais da população trabalhadora do campo.

É disso que se trata, e a linha principal e essencial da luta e ação reivindicatória e política, no que se refere ao campo, e portanto da reforma agrária, será no sentido da melhoria, em benefício do trabalhador, das condições de trabalho e emprego. Note-se que isso não exclui, mas antes compreende, como projeção futura, a introdução de formas socialistas de produção, no momento e na medida em que através da luta reivindicatória da massa trabalhadora rural amadurecerem as condições para isso. O que não tem e não pode ter prazo fixado, sendo mais ou menos próximo em função do conjunto de fatores — os políticos e de ordem geral, em particular — que atuam no sentido da revolução socialista.

Não há, portanto, como se vem fazendo, porque dar maior e quase única ênfase à questão da subdivisão da propriedade fundiária, tanto mais porque essa subdivisão, nos casos em que é econômica e socialmente possível e realizável, (o que não ocorre, como vimos, na grande exploração rural) será consideravelmente facilitada, e mesmo muitas vezes facultada pela elevação dos níveis e padrões de vida do trabalhador empregado na grande exploração; e por força das conseqüências daí derivadas que se viram acima.

O que se propõe no momento, portanto, em primeiro e principal lugar — uma vez que já se dispõe de um instrumento legal, defeituoso embora, como é o Estatuto do Trabalhador Rural — é a promoção da efetiva aplicação rigorosa desse Estatuto, o que não será tarefa fácil, e exigirá, concorrentemente, a organização e mobilização dos trabalhadores rurais, de um lado, e do outro o estímulo e amparo irradiando do centro. Este último fator, de natureza essencialmente política, pertence à iniciativa dos partidos ou de suas frações mais avançadas. É somente através da luta e doutrinação partidária e parlamentar — no Congresso Nacional, nas Assembléias Estaduais, nas Câmaras Municipais —, bem

como da ação junto aos setores progressistas da administração federal, estadual e municipal, e tudo isso com o concurso essencial dos sindicatos de trabalhadores urbanos, é somente assim que será possível provocar no país o impacto necessário à efetiva aplicação da legislação rural-trabalhista vigente.

Tal é a grande tarefa prática, no momento, da reforma agrária. A ela se deverá associar o esforço de elaboração teórica, em boa parte ainda por realizar, de um sistema doutrinário e de normas legais realmente adequado às condições de trabalho na agropecuária brasileira, e que deverá tomar em consideração, no seu conjunto, as múltiplas e complexas situações e relações de produção, trabalho e emprego que se apresentam no campo brasileiro. Situações essas que o Estatuto do Trabalhador Rural tão lamentavelmente desconhece, e por isso não previu e não regulamentou devidamente. Está aí a grande tarefa reservada na conjuntura atual aos economistas, juristas, sociólogos, bem como aos teóricos políticos do nosso País. Esperemos que o compreendam.

5

MARCHA DA QUESTÃO AGRÁRIA NO BRASIL*

Já têm sido salientadas, embora não se tenham ainda suficientemente compreendido, a significação e importância que têm no Brasil a legislação rural-trabalhista e sua efetiva aplicação para a solução do problema agrário e a reforma de nossa economia rural. Esse aspecto da reforma agrária tem sido subestimado, inclusive e particularmente pelas correntes políticas de esquerda que acentuam quase unicamente o outro aspecto dessa reforma que vem a ser o parcelamento da propriedade rural e a eliminação do latifúndio. Costuma-se mesmo, freqüentemente, reservar a esta última categoria de medidas, a qualificação de "reforma agrária", excluindo dela, expressa ou implicitamente, a aplicação da legislação trabalhista que é relegada a um papel secundário e apagado. Haja vista os pronunciamentos a respeito das reformas de base, e da agrária em particular, onde se trata sempre do combate ao latifúndio, da divisão das terras, e não se toca senão incidentemente nas medidas de proteção do trabalhador rural e reguladoras das relações de trabalho no campo. É sintomático desse descaso o fato de ter passado a um primeiro e quase

(*) Publicado originalmente na *Revista Brasiliense*, nº 51, janeiro-fevereiro, 1964.

exclusivo plano dos debates em torno do assunto, a questão da desapropriação das propriedades rurais para o fim de loteamento e distribuição aos trabalhadores. É essa, inclusive, a posição dos comunistas que desde sempre se colocaram e ainda se colocam na liderança da questão. No documento mais recente em que definem sua posição em frente às reformas de base (A POSIÇÃO DOS COMUNISTAS DIANTE DAS REFORMAS DE BASE, Abril de 1963, publicado em NOVOS RUMOS, 1 a 9 de Maio de 1963) o ponto relativo à legislação trabalhista não é incluído no texto que se ocupa da reforma agrária propriamente e das medidas destinadas a promovê-la. E sim é arrolado entre as "medidas parciais que melhorem a situação das massas camponesas, incrementem a produção de gêneros alimentícios e matérias-primas". E assim mesmo essa inclusão é feita em último e mais que apagado e discreto lugar.

Nada justifica essa subestimação, e pelo contrário, os últimos desenvolvimentos da questão, particularmente no Nordeste onde o problema agrário se apresenta de maneira mais aguda, vêm em confirmação da outra tese, a saber, que é na aplicação efetiva da legislação trabalhista, sua ampliação e necessária correção em muitos pontos em que se vem mostrando insuficiente e defeituosa, bem como na adoção de providências complementares destinadas a consolidar e tirar todos os efeitos econômicos e sociais da nova situação criada pela melhoria das condições de vida do trabalhador obtidas com a aplicação daquela legislação trabalhista, é nisso sobretudo que deve consistir, no momento atual, a luta pela reforma e renovação de nossa economia agrária. É daí que se poderão esperar os melhores e mais profundos e imediatos reflexos de ordem econômica e social, e mesmo política, no conjunto da situação brasileira. O que vem ocorrendo no Nordeste constitui experiência preciosa e evidencia que a frente decisiva da luta pela reforma agrária se situa hoje sobretudo na implantação geral e definitiva, no campo, das normas reguladoras do trabalho. Pode-se dizer que aí reside o centro nevrálgico e ponto principal de partida da reforma que

deve ser imediata e intensamente atacado. Não é por certo o único, mas sem dúvida o essencial e que oferece melhores perspectivas para a ação reformadora e seu sucesso.

Quais são esses fatos recentemente ocorridos no Nordeste, e particularmente em sua região de maior expressão econômica que vem a ser a área açucareira de Pernambuco? Um amplo e poderoso movimento dos trabalhadores da cana, movimento esse amparado e estimulado pelo governo do Sr. Miguel Arraes, governador do Estado, que assim mostra bem claramente sua inspiração democrática e renovadora da obsoleta estrutura das relações econômicas e sociais imperantes no campo brasileiro, logrou obter no correr do ano findo completa vitória no que diz respeito a pelo menos um dos itens essenciais da legislação rural-trabalhista que são os níveis de remuneração do trabalhador. Hoje a totalidade dos trabalhadores da cana que há menos de ano se contavam entre os setores mais explorados e miseráveis dessa já em conjunto tão miserável população rural brasileira, estão percebendo uma remuneração que embora não tenha em si nada de extraordinário (se bem que ultrapasse o mínimo legal), representa para eles mais ainda que uma simples melhoria quantitativa, pois assume caráter de verdadeira transmutação em suas condições de vida. Basta citarmos os dados: há menos de um ano, percebiam de 80 a 120 cruzeiros diários. Hoje estão recebendo 900!

A explicação desse considerável progresso e magnífica vitória obtida em tão curto lapso de tempo e que subverteu por completo os tradicionais padrões e a escala de valores do interior pernambucano, se encontra, a par do fator político que em outras áreas do País não foi ainda devidamente aproveitado e mobilizado para o mesmo fim, encontra-se na rapidez e eficiência com que os trabalhadores pernambucanos lograram se organizar e sindicalizar. É quase um milagre essa pronta e larga mobilização de trabalhadores rurais, somente possível porque nela se concentrou a ação e direção política, o que mostra o grave erro de não se conceder a esse propósito, em outros lugares, a primazia no plano político da reforma

agrária, em benefício de outros propósitos no momento ainda de remotas possibilidades práticas, como sejam a abolição do latifúndio e a divisão da grande propriedade rural. Conhecemos o interior pernambucano de longa data, e ainda em maio do ano passado, quando lá estivemos, nada fazia crer que de um momento para outro aqueles humildes e submissos trabalhadores da cana, jungidos à sua miserável existência de verdadeiros párias sociais, e inteiramente passivos em frente aos usineiros e senhores de engenho seus patrões, fossem capazes de levantar a cabeça e levar de vencida os seus exploradores.

Mas assim foi, e mudou com isso a fisionomia da região pelos efeitos diretos e indiretos da brusca elevação dos padrões de vida da população local constituída em sua maioria de trabalhadores da cana e suas famílias. Modificou-se não apenas a existência dos trabalhadores diretamente beneficiados pela melhoria dos salários, e que começam já a apresentar os primeiros sinais visíveis, embora ainda muito débeis, de sua integração nos padrões de vida de uma sociedade civilizada — o que não ocorria anteriormente —, mas já se estão sentindo os efeitos da nova situação criada com a brusca elevação do poder aquisitivo dos trabalhadores, nas atividades comerciais da região. Em dezembro do ano passado estivemos, entre outros lugares, em Palmares, centro da região canavieira sul do Estado, e obtivemos aí informações concludentes a respeito em inquérito a que procedemos junto ao comércio local. Não encontramos duas opiniões nem informações divergentes. Grandes e pequenos comerciantes — tivemos contato com muitas e variadas pessoas, inclusive o gerente de uma agência bancária local — foram unânimes em reconhecer e proclamar que o comércio e a cidade em geral se estão largamente beneficiando com o grande afluxo de seus novos consumidores que são os trabalhadores da cana com seus salários valorizados. O movimento comercial cresceu de várias vezes, e o fato se vem acentuando de mês para mês, não podendo pois ser atribuído simplesmente às festas de fim de ano. Está-se vendendo em Palmares — e trata-se eviden-

temente aí somente de uma amostra, pois o fato é geral em toda zona canavieira —, como nunca se vendeu antes. Não foi possível, naturalmente, dada a rapidez da visita e sua improvização, recolher dados precisos. É aliás de estranhar que as agências e organismos oficiais voltados para os problemas de desenvolvimento do Nordeste, como em especial a SUDENE, não se tivessem até agora mostrado particularmente interessados no assunto, e não procurassem acompanhar atenta e sistematicamente a sua evolução. Encontra-se aí uma experiência evidentemente da maior importância e significação para a análise e interpretação dos problemas de desenvolvimento econômico, e que mereceria por isso uma atenção que, infelizmente, ainda não lhe foi concedida. Faltam, por isso, dados quantitativos precisos do fenômeno. Mas o fato aí está para quem quiser observá-lo: o interior pernambucano passa indubitavelmente por transformação de grande alcance no que se refere à vida local, graças ao consumo crescente, pelos trabalhadores rurais, de artigos que até há pouco ignoravam completamente ou adquiriam em quantidades mínimas, como sejam camas, colchões, tecidos, calçados (na zona rural pernambucana era excepcionalíssimo encontrar alguém calçado), artigos de toucador, louça, até mesmo pequenos rádios de pilha. O comércio não tem mãos a medir para atender a esse brusco aumento de sua clientela e os pedidos que lhe vem de um setor até ontem praticamente ausente do mercado, embora constituísse o maior contingente demográfico local.

Trata-se por certo de um processo ainda em começo, e demorará ainda algum tempo — mesmo porque depende também de outros fatores mais complexos — até que a massa rural pernambucana se integre efetivamente e por completo na vida normal de uma sociedade civilizada de que na realidade sempre viveu praticamente afastada. Mas os primeiros sintomas e índices do que significa o processo em início já são suficientes para alcançar algumas conclusões de ordem econômica, social, e mesmo política da maior relevância. A ampliação do mercado que resulta da irrupção nele de um

considerável contingente de novos consumidores antes dele afastados, constitui sem dúvida um poderoso estímulo às atividades produtivas, em particular da indústria. Já se fala em Palmares na eventualidade da transformação do insignificante centro urbano que é hoje a cidade, em importante praça comercial e centro de grande atividade econômica e vida social. Verifica-se com isso que um dos principais, e podemos dizer que fundamentalmente o principal ponto de estrangulamento da economia nordestina e grande responsável do subdesenvolvimento da região, começa a apresentar as primeiras perspectivas de solução. É possível prever o rompimento do tão conhecido círculo vicioso do subdesenvolvimento, que consiste na deficiência de iniciativas e de atividades produtivas por efeito da insuficiência de estímulos num mercado restrito; restrição essa por seu turno decorrente da falta daquelas mesmas iniciativas e baixo nível de atividades econômicas.

De outro lado,o encarecimento da mão-de-obra rural terá necessariamente por efeito — trata-se de uma lei invariável da economia capitalista — estimular a produtividade agrícola pela introdução de melhoramentos tecnológicos (mecanização, adubação, etc.). Ao mesmo tempo esse encarecimento da mão-de-obra e aumento de custos contribuirá para a concentração da lavoura canavieira nas áreas mais favoráveis para essa cultura, liberando-se por essa forma as áreas menos favoráveis que poderão ser aproveitadas para outras atividades produtivas. É graças principalmente ao baixo custo da mão-de-obra que até hoje sempre prevaleceu no Nordeste, que foi possível à cana absorver e monopolizar a quase totalidade das terras, com todas as nefastas conseqüencias de ordem econômica e social que daí decorrem. A liberação de áreas deixadas pela cultura canavieira constituirá inclusive estímulo para o parcelamento de grandes propriedades que se mostrarem menos propícias à grande lavoura. Note-se que já começam a aparecer algumas primeiras iniciativas particulares de loteamento para venda de grandes propriedades. Essas iniciativas poderão e deverão ser estimu-

ladas através de medidas fiscais e outras a fim de se incrementar esse processo de divisão espontânea de grandes propriedades, o que por certo constituirá importante fator do outro objetivo da reforma agrária que vem a ser proporcionar ao trabalhador rural que puder e quiser fazê-lo, maiores oportunidades de acesso à propriedade da terra.

Em suma, as conseqüências da valorização do trabalho rural observado nesta principal zona agrícola do Nordeste que vem a ser a da lavoura canavieira, são multiformes e se projetam em futuro mais ou menos próximo em transformações consideráveis e profundas da economia nordestina em geral. Não pode haver dúvidas que o Nordeste está ingressando agora, e graças sobretudo à elevação dos padrões de vida do trabalhador rural, em nova fase de desenvolvimento bem distinta do passado.

Evidencia-se nesse exemplo concreto que nos oferece o Nordeste e que aí está em pleno desenvolvimento para quem quiser observá-lo e dele extrair as lições que proporciona, a grande força potencial renovadora da economia agrária brasileira e estimuladora do processo de reforma agrária que se encerra na luta dos trabalhadores rurais pelas suas reivindicações imediatas e melhores condições de vida. O que plenamente confirma a tese a que nos referimos no início deste artigo, contra aqueles que teimam em acentuar quase unicamente o aspecto da reforma agrária que diz respeito à divisão de terras. Tem sido esta última, infelizmente, a posição dominante das forças de esquerda, como já notamos, com grande prejuízo, sem a menor dúvida, para a marcha da reforma agrária. Apegando-se unicamente a um aspecto dessa reforma que apresenta menores perspectivas de ação prática no momento, os seus defensores vêm contribuindo, embora inconscientemente no mais das vezes, para fazer da palavra de ordem da reforma cada vez mais um simples pretexto de agitação política de cúpula, traduzida em "slogans" que não atingem a massa trabalhadora rural (como sejam "reforma agrária radical", "eliminação do latifúndio", "terra para quem a trabalha" etc.), e que se oferecem algum rendimento

demagógico em restritos setores completamente afastados dos problemas do campo, pouco ou nada têm dado de prático no terreno da luta efetiva pelas reformas. Para comprová-lo é bastante observar a diminuta audiência e receptividade que tais "slogans" têm na massa dos trabalhadores rurais que deveriam naturalmente ser os primeiros a ouvi-los e os entender. Isso apesar de não faltar aos mesmos "slogans" a mais aparatosa orquestração, inclusive de círculos oficiais e do próprio Presidente da República. De efetivo e concreto, a campanha em favor da divisão da terra pouco ou nada tem produzido, nem despertou maior atenção da massa rural, circunscrevendo-se até hoje a luta pela terra quase unicamente a regiões e situações excepcionais, como é o caso dos posseiros das zonas pioneiras (oeste paranaense, Goiás...) e dos foreiros de algumas restritas zonas de importância secundária do Nordeste. Nas regiões de real e fundamental expressão na economia agrária brasileira, e onde se concentra a larga maioria da população trabalhadora rural — na lavoura canavieira do Nordeste e do Centro Sul, nos cafezais de São Paulo e Paraná, nos cacauais da Bahia, etc. —, nessas regiões a reivindicação da terra não encontra eco, e não se esboçou aí, em proporções dignas de nota, nenhum sintoma de luta social. O que contrasta vivamente com a agitação, luta e abertura de amplas perspectivas de reforma e renovação econômica, social e podemos até dizer política, que se apresentam no setor das reivindicações trabalhistas. Contraste que ainda seria maior se nesta última direção se tivesse acentuado e concentrado a ação das forças políticas de esquerda, seja através da propaganda, organização e mobilização dos trabalhadores, seja na luta parlamentar pelo aperfeiçoamento e ampliação da legislação social-trabalhista aplicável ao campo; bem como pela adoção de medidas legais complementares destinadas a facilitar e estimular a organização dos trabalhadores rurais, promover e consolidar o novo estatuto material e social deles.

Em vez disso, as forças políticas de esquerda, inclusive os comunistas, se desgastam em estéril agitação que serve muito mais aos propósitos do carreirismo político que aos

verdadeiros interesses das camadas trabalhadoras do campo e aos objetivos econômicos e sociais da revolução brasileira. Na raiz dessa falseada orientação política está a incompreensão da realidade brasileira e do sentido profundo do nosso processo revolucionário, o que leva a distorções produzidas por erradas concepções teóricas que, consciente ou inconscientemente, se inspiram em situações econômicas e sociais completamente estranhas ao Brasil e aqui inexistentes. Decalcou-se simplesmente e sem maior espírito crítico e científico, o inaplicável modelo da reforma e revolução agrária dos países europeus. E se transportou para cá, encaixando arbitrariamente na evolução histórica brasileira, a situação da Europa egressa da Idade Média e do feudalismo cuja economia agrária, tão distinta da nossa, se caracterizava essencialmente pela presença de uma economia e classe camponesa, isto é, uma estrutura econômica e social de pequenos produtores individuais constituída de unidades familiares voltadas essencialmente para a produção de subsistência e onde o mercado representava papel secundário e subsidiário. Essa economia camponesa dos países europeus se encontrou até os tempos modernos — e na Europa oriental, inclusive na Rússia tzarista, até o séc. XX — oprimida, explorada e sufocada pela grande propriedade fundiária de origem feudal. Propunha-se assim a reforma agrária em termos de libertação dessa economia e classe camponesa. Isso se traduzia, em termos sociais, na abolição das restrições de ordem pessoal que pesavam sobre os camponeses e que nos casos extremos consistiam na servidão da gleba; restrições essas que em maior ou menor grau lhes tolhiam a liberdade jurídica e a livre disposição dos produtos de que dependia sua subsistência. E significava, no plano econômico, abrir passo no campo para uma economia mercantil, isso é, de produção para o mercado; bem como para o estabelecimento de relações capitalistas de produção e trabalho, o que representava condição necessária, no momento, para o progresso e desenvolvimento das forças produtivas da agricultura.

Completamente distintas, como logo se vê, são as con-

dições brasileiras, tanto no que se refere à formação histórica de nossa economia, como em conseqüência, no que diz respeito à situação nos dias de hoje. A economia agrária brasileira não se constituiu na base da produção individual ou familiar, e da ocupação parcelária da terra, como na Europa, e sim se estruturou na grande exploração agrária voltada para o mercado. E o que é mais, o mercado externo, o que acentua ainda mais a natureza essencialmente mercantil da economia agrária brasileira, em contraste com a dos países europeus. Não se constituiu assim uma economia e classe camponesa, a não ser em restritos setores de importância secundária. E o que tivemos foi uma estrutura de grandes unidades produtoras de mercadorias de exportação trabalhadas pela mão-de-obra escrava. Situação essa que no fundamental se conservou até hoje. Manteve-se praticamente intacta a grande exploração agrária, operando-se nela, com a abolição da escravidão, a substituição do trabalho escravo pelo livre sem afetar com isso a natureza estrutural da grande exploração. Até mesmo, em alguns e importantes casos, a grande exploração se ampliou e integrou ainda mais. É o que se deu recentemente com a lavoura canavieira no Nordeste onde os antigos engenhos foram sendo progressivamente absorvidos e concentrados pela usina; bem como em São Paulo onde a produção açucareira vem aceleradamente se desenvolvendo a ponto de constituir hoje o Estado o principal produtor do país, e onde essa produção se acha altamente concentrada.

Nessa perspectiva da economia do açúcar é muito fácil observar as incoerências e inconseqüências das interpretações mais em voga acerca da economia agrária brasileira difundidas nos meios de esquerda. Segundo essas interpretações, o latifúndio constituiria uma sobrevivência "arcaica" de natureza "feudal ou semifeudal", hoje inteiramente obsoleta e ultrapassada pelas exigências do desenvolvimento econômico. No entretanto, no caso da economia açucareira que constitui, sem dúvida, um dos principais setores da agricultura brasileira, e certamente aquele em que se encontra a maior con-

centração fundiária, observa-se, sem margem para dúvidas, que essa concentração, nas proporções em que se verifica e continua se ampliando, representa fato recente e da maior atualidade, nada tendo de "arcaico" e "obsoleto". Bem pelo contrário, ela não somente tem por estímulo fatores de natureza essencialmente capitalista (em que sobrelevam as exigências dessa grande unidade industrial moderna que é a usina de açúcar), mas ainda proporcionou e foi mesmo condição necessária do aumento de produtividade verificado e do desenvolvimento econômico. Como se enquadraria esse fato tão notório e tão fácil de ser observado e analisado, nos esquemas teóricos correntes acerca da natureza da economia agrária brasileira? É claro que tal enquadramento somente se faz e pode fazer à custa de uma completa distorção dos fatos reais, e mesmo desconhecimento e desprezo dos de maior relevo. E teremos então, como era fatal, erros grosseiros nas conclusões práticas derivadas de tal interpretação falseada, acerca do sentido das reformas propostas. Como exemplificação, lembremos o mesmo documento acima citado, A POSIÇÃO DOS COMUNISTAS DIANTE DAS REFORMAS DE BASE, onde num capítulo especial acerca da política de desenvolvimento do Nordeste se propõe como meta da luta pela reforma agrária, a "desapropriação das terras dos latifúndios na faixa úmida do litoral (isto é, na zona açucareira) e a distribuição das terras aos camponeses". O que se está efetivamente verificando na prática é coisa muito diferente; mas nem por isso os próprios autores do documento em questão porão em dúvida, estamos seguros, o considerável impulso no sentido da reforma e renovação da economia agrária verificado na zona açucareira do Nordeste, embora isso se esteja dando por vias que a interpretação teórica e a orientação prática deles não previra nem propusera.

Nesse caso da lavoura açucareira do Nordeste, uma falseada concepção teórica não impediu, embora tenha por vezes embaraçado o progresso realizado. De um comunista local ouvi a afirmação que não concordava muito com o caminho que estava seguindo a luta dos trabalhadores da cana porque

isso os desviava do objetivo que devia teoricamente ser o seu, a saber, a "reforma agrária radical" nos termos propostos pelo documento e programa comunistas que citamos. Eis aí como uma errada teoria pode desorientar a prática e embaraçar com restrições descabidas e hesitações a marcha da reforma. Não houve, contudo, no caso que estamos considerando, maior prejuízo, porque na situação particular do Nordeste era tal a pressão das contradições presentes — a que se aliou a circunstância particularmente favorável de um governo estadual que deu seu apoio à luta dos trabalhadores —, que foi possível superar quaisquer insuficiências teóricas que se supriram com o empirismo da ação prática. Em outros lugares, todavia, onde tais estímulos e fatores favoráveis à reforma não ocorreram, ou não lograram se manifestar de maneira tão forte, o erro teórico e a desorientação conseqüente da prática deram como resultado o esmorecimento da ação. Não pode ser contestado que nas condições altamente favoráveis do momento presente, tanto no que respeita à situação econômica, social e política geral, como no que se refere à compreensão e ânimo de luta dos trabalhadores rurais brasileiros, a questão agrária marcha muito lentamente na generalidade do País. E continuará assim por muito tempo, até que as forças políticas populares e de esquerda se decidam intervir acertadamente no assunto, deixando de lado a estéril agitação por objetivos que se acham no mais das vezes, na situação atual do País e no momento que atravessamos, muito além e mesmo inteiramente fora do realizável, a fim de se concentrarem naquelas tarefas da reforma que efetivamente respondem à sua fase e etapa atuais. Essa é a condição para o apressamento da transformação e renovação da economia agrária brasileira, preliminar necessária do novo Brasil de amanhã que se está construindo.

6

CAIO PRADO* E A QUESTÃO AGRÁRIA NO BRASIL**

Cláudio Tavares

RECIFE — O escritor Caio Prado Junior publicou, no n.º 28 da "Revista Brasiliense", uma "Contribuição para a análise da questão agrária no Brasil". O título é por demais modesto, como se vê, e nada teríamos a objetar à contribuição desse ensaísta que tanto aprecio, se não fosse ainda maior que esse apreço o meu desejo de também contribuir para o problema.

Acontece que a "Contribuição" não é "para a análise", mas ela mesma, toda inteira, uma análise e que resulta numa síntese da questão agrária, o que nos encoraja a tomar a palavra, para dialogar um pouco sobre o tema, tão excitante e vivo ele é.

O trabalho de CPJ apresenta um aspecto de pesquisa que merece ser ressaltado, louvado mesmo, dado o rico material de informação que oferece ao leitor, ainda o mais descuidado. Além disso, há no referido ensaio uma série de apreciações lúcidas, uma grande parcela de argumentações

(*) No final do presente artigo, são publicadas as ponderações que Caio Prado Junior julgou bom para esclarecimento de seus pontos de vista.

(**) Publicado originalmente na *Revista Brasiliense*, n.º 32, novembro-dezembro, 1960.

claras e acessíveis à compreensão dos problemas ali ventilados.

Deve-se, porém, e exatamente, a essa clareza de linguagem, a essa exposição clara de CPJ, — tão diferente dos ensaístas burgueses — a nossa possibilidade de argumentar com ele, travar esse diálogo tão necessário nesta época de amadurecimento do problema agrário no Brasil, e para o qual é urgente encontrar um ponto de vista comum, uma solução unitária.

Daí porque tomo a ombros opor alguns comentários, alinhar certas considerações às teses e conclusões levantadas por esse honrado companheiro de lutas democráticas. Sinto-me a um tempo à vontade para esse *arregalo*, e temeroso de não conseguir forças para levar ao fim a tarefa que me impus.

Esta a razão porque me hão de ver algumas vezes, na impossibilidade de argumentos próprios, abusar dos próprios argumentos de CPJ, contra os pontos de vista que ele sustenta e combate a um tempo, às vezes na mesma página, se não no mesmo período.

Dito o que, leiamos Caio Prado Junior, à página 172:

> Ao considerar um problema econômico ou social, como esse que temos em vista, é preciso definir inicialmente, e em seguida ter sempre presente, o objetivo prático que se procura atingir. *Qualquer análise social é sempre afetada, consciente ou inconscientemente, pela posição política do analista.* (Grifos nossos: CT). Ele deve por isso fazer que o seja *conscientemente*, a fim de não embaralhar a matéria e divagar sem rumo preciso. Assim a análise da agropecuária brasileira pode ser feita de diferentes ângulos, e qualquer deles pode e deve merecer a atenção do pesquisador e economista. O importante e indispensável, contudo, é que ele se coloque deliberadamente, de cada vez, numa única perspectiva, e que ela seja bem caracterizada e definida. O que não exclui, e antes torna possível, uma posterior acomoda-

ção recíproca e síntese dos diversos pontos de vista considerados."

Temos assim que, "qualquer análise social é sempre afetada, consciente ou inconscientemente, pela posição política do analista"; temos mais que "ele deve por isso fazer que o seja conscientemente". Partindo daí, é claro que a análise deve ser feita, em todos os casos, e conscientemente, do ponto de vista político do analista. Temos, ainda, que "o importante e *indispensável*, (Grifo nosso: CT) contudo, é que ele se coloque deliberadamente, de cada vez, numa única perspectiva, e que ela seja bem caracterizada e definida."

Isso posto, fica fora de dúvida que se A defende a reforma agrária, com a entrega de terra aos camponeses, agora, sem a abstenção de no futuro defender a grupação ou reunião dessas propriedades em uma grande fazenda cooperativa, está se colocando "numa única perspectiva bem caracterizada e definida", do ponto de vista socialista; assim quando B defende a reforma agrária, com a distribuição de terra aos camponeses, mas com a exigência de que cada um se constitua num proprietário individual, podendo mesmo alienar sua propriedade quando bem o entender, este também está se colocando "numa perspectiva bem caracterizada e definida", do ponto de vista capitalista. Então, como tal coisa "não exclui, e antes torna possível, uma posterior acomodação recíproca e síntese dos diferentes pontos de vista considerados?"

Se o escritor Caio Prado Junior escrevesse ao sabor de certos "pensadores" das classes dominantes, usando uma linguagem obscura e sinuosa, pernóstica mesmo, talvez não pudéssemos assistir a este duelo de Caio Prado versus Caio Prado. Ocorre, porém, o inverso, e temos de indagar qual dos dois está certo: aquele que preconiza a discussão "numa perspectiva bem caracterizada e definida" ou o outro, o que entende que tal atitude "não exclui, e antes torna possível uma posterior acomodação", etc., etc.?

Exatamente por isso, vamos encontrar, não na mesma

página, mas no mesmo período, a "posterior acomodação recíproca e síntese dos diversos pontos de vista considerados". E tal acomodação e síntese chega a tal ponto que só me é possível atribuí-la a um caso de estafa, de esgotamento mental pelo excesso de trabalho de que é presa CPJ.

Leiamos mais uma vez Caio Prado Junior, à página 172:

> "Se nos propomos analisar e corrigir a deplorável situação material e moral da população do campo brasileiro — e nisso consiste preliminarmente, sem dúvida alguma, a nossa questão agrária —, é disso que nos devemos ocupar em primeiro e principal plano. O que não exclui, e antes impõe, a posterior consideração dos problemas que dizem respeito ao 'negócio' de agropecuária, e que interessam, nas condições atuais, grandes proprietários e fazendeiros, como sejam, entre outros, redução dos custos de produção (mais eufemicamente denominados por 'aumento da produtividade'), comercialização e financiamento de produção, etc."

A primeira parte dessa oração cura do problema da reforma agrária, problema político e de economia política, vez que determina uma mudança na "produção e distribuição de bens à sociedade". Quanto à última parte da oração, vamos encontrar uma mistura de questões e sugestões que dizem respeito não à economia política, mas à política econômica e exigem medidas de mero caráter administrativo, por parte dos proprietários e do governo.

E nesse caso como nos demais não podemos enxergar como pessoas que se coloquem numa dada "posição política"... "deliberadamente, de cada vez, numa única perspectiva, e que ela seja bem caracterizada e definida", — não podemos enxergar, repetimos — como isso "não exclui, e antes torna possível uma posterior acomodação recíproca e síntese dos diferentes pontos de vista considerados".

Prossigamos, porém, na leitura e apreciação do traba-

lho de CPJ, que são mais de 70 páginas, ricas de quadros estatísticos e de observações feitas pelo próprio autor.

Entre as muitas contradições que pudemos anotar na "Contribuição", não devemos deixar sem relevo aquela que diz a respeito da grande propriedade: "É por isso que raramente as nossas empresas agropecuárias assentam em bases sólidas e destinadas a perdurar. Em conseqüência, elas são altamente vulneráveis, e se encontram sempre na iminência de graves desastres." Atina-se, porventura, com argumentos que possam nos convencer que as pequenas propriedades, advindas da aquisição, devido à alta tributação como se verá adiante, não sejam ainda mais "altamente vulneráveis" do que as grandes e como estas não se encontrem também na "iminência de graves desastres?"

Não cremos seja possível uma resposta negativa, a menos que se torne possível "uma posterior acomodação recíproca", e neste caso sim, porque tanto o A. como CPJ temos a mesma perspectiva bem caracterizada e definida, divergindo apenas em alguns processos de encarar o problema.

Que nos releve o leitor as extensas citações que fazemos. Estas, porém, fluem da necessidade de esclarecer o assunto da melhor maneira, deixar bem claros os pontos negativos da "Contribuição" de CPJ, mas isso sem azedume, sem a intenção mesma de criar polêmicas, senão no desejo de me esclarecer a mim próprio, estudante primário de economia política, bem que militante ativo da política brasileira, do que decorre o meu interesse nos problemas candentes do País, entre os quais avulta a meu ver a reforma agrária.

Tomemos, entanto, o trabalho de Caio Prado Junior, e vamos encontrar à página 209 esta configuração:

> "Em outras palavras, consideremos os fatos que atuam na oferta e demanda da força de trabalho, determinando em conseqüência as relações de trabalho que se estabelecem entre trabalhadores ofertantes e proprietários demandistas daquela força.
>
> O primeiro desses fatores, e sem dúvida o mais impor-

> tante e decisivo, é a concentração da propriedade fundiária, que cria um monopólio virtual da terra em favor do relativamente reduzido número de grandes proprietários. Já chamamos a atenção para esse fato, que tira da grande massa da população trabalhadora rural, outra alternativa que não a de se pôr a serviço da grande exploração. *Uma situação como essa determina naturalmente uma posição de privilégio em favor da demanda de mão-de-obra pela grande exploração, que disporá de larga margem de arbítrio para impor suas condições e conseguir mão-de-obra de baixo custo!*" ("Revista Brasiliense", nº 28, págs. 209 e 210 — grifos nossos: CT)

Isso não pode ser verdade de modo algum. Ou bem isso não é verdade — para mim é uma verdade indiscutível — e é usado por CPJ apenas com o fito de estabelecer bases para conclusões que não são justas nem exeqüíveis, — como veremos adiante, — ou bem CPJ fez dessa "Contribuição" uma série de jogos florais, com o objetivo de experimentar a argúcia do leitor, se não para lhe dar, a ele próprio, o ensejo de desmonte num outro trabalho, peça por peça, do edifício que construiu.

Ninguém vá pensar, porém, que eu esteja cortejando esse categorizado sociólogo patrício. Não, não há nada disso. E se alguém duvida, releia o trecho acima transcrito de CPJ; mas leia-o, releia-o, mastigando, devagarinho, para lhe sentir bem o sabor, e depois veja se devo atrever-me a rebater aquele trecho, quando o seu próprio autor, na mesma revista, no mesmo trabalho e até na mesma página (210), diz:

> "A insuficiência de mão-de-obra sempre constituiu sério problema da grande exploração rural brasileira. Isso vem de longa data, desde meados do século passado quando se aboliu o tráfico africano, e foi preciso suprir a falta de escravos importados com a imigração de trabalhadores livres."

É o caso de se perguntar qual a formulação justa, certa, se aquela que diz que a grande exploração disporá de larga margem de arbítrio para conseguir mão-de-obra de baixo custo, ou a que diz que a insuficiência de mão-de-obra sempre constituiu sério problema da grande exploração rural?

Mesmo no que tange à consecução de fatos ou dados para forrar de maior ênfase seus pontos de vista, CPJ deve ter sido muito mal informado, pois em referência à lavoura canavieira do Nordeste — que conhecemos de perto — existe uma alegação, uma configuração mesmo, que é absolutamente inverídica. A nenhum morador de usina ou engenho é feito pagamento em dinheiro, mas com o "vale" e algumas vezes até com uma moeda própria chamada "gabão", o que obriga a comprar no "armazém", que é uma forma ampliada e mais extorsiva do "barracão". E a nenhum é permitido plantar em redor da casa, pois a cana fica sob os beirais e por pouco não entra de casa a dentro, pelas portas da cozinha e da frente.

Outro ponto repisado por Caio Prado Junior é o que se refere ao pagamento em espécie e ao pagamento em dinheiro, que ele chama de salário, em qualquer de suas formas. Não queremos aqui nos ater ao formalismo que não vem ao caso. O que nos interessa, e creio que bem caracteriza essa forma de pagamento, são os seus objetivos e suas conseqüências, quando menos no Nordeste e, particularmente, aqui em Pernambuco.

Os trabalhadores das usinas, engenhos e fazendas fazem questão do pagamento em dinheiro, porque é uma medida que os liberta da obrigação de comprar o de que necessitam no "armazém" da usina ou no "barracão" dos engenhos e fazendas, ao preço extorsivo exigido pelos proprietários ou seus prepostos.

Há que ver também — creio que tanto aqui como um pouco por todo o País — o aspecto político do problema. Creio que a exigência do pagamento em dinheiro por que se luta, é uma oposição, uma negação do "vale", de "ordem de compra", que os proprietários impõem aos trabalhadores.

De mais a mais, se o trabalhador recebe o salário em

dinheiro, por pouco que seja, sempre lhe será possível mediante certos apertos, alguma sobra, para uma calça nova ou um vestido de chita para a esposa ou a filha que está "se pondo moça", e mesmo para um passeio à cidade ou à vila, uma das formas que ele tem de se libertar, mesmo por pouco tempo, da escravidão do patrão, de distrair-se alguma coisa, de "gozar a vida", como ele diz.

Parece-nos quase certo na verdade, é que CPJ é um defensor extremo e estrênuo do pagamento em espécie bem como da meação. Basta atentar-se para as suas palavras, à pág. 223, segundo as quais "os processos tecnológicos empregados na lavoura algodoeira de São Paulo no regime de meação, são superiores aos empregados nas velhas fazendas cafeeiras do Estado sob regime salarial; como também são do ponto de vista do trabalhador, que é muito mais beneficiado com a meação. O seu ganho é maior e suas condições de vida são em geral superiores. Além disso — e é o mais importante —, a meação abre perspectivas para um eventual e possível acesso do trabalhador à propriedade da terra que explora como meeiro. *É só conceder estabilidade e continuidade ao seu contrato de meação*". ("Rev. Brasiliense", pág. 223 — (Grifos nossos: CT).

Eis o que nos diz o ensaísta, sempre "numa única perspectiva bem caracterizada e bem definida". Entendo que a meação é uma forma superior nas relações de produção no campo, que abre perspectivas para o trabalhador ascender à categoria de proprietário, bastando para tal se "conceder estabilidade e continuidade ao seu contrato de meação."

Decididamente, estamos aturdidos com essas perspectivas do trabalhador meeiro ascender à propriedade da terra na forma preconizada por Caio Prado Junior, quando ele mesmo, páginas antes, ou precisamente à página 215, assim se expressa:

> "É assim também quando o trabalhador recebe uma parte do produto. Formalmente, teríamos aí uma aparência de parceria. Mas é só aparência formal, porque

> faltam os elementos que caracterizam a parceria. Esse instituto jurídico, como se sabe, participa ao mesmo tempo da locação de serviços e do contrato de sociedade. *Ora, nas relações entre proprietários e trabalhadores rurais, tal como se apresentam entre nós, não se observa nenhum traço do que seria uma 'sociedade'* — (Grifos nossos: CT)

A primeira coisa que sinto obrigação de indagar é se essa informação de CPJ a respeito dos meeiros foi colhida dos próprios meeiros ou se é de mero caráter de pesquisa como a que se refere aos trabalhadores das zonas canavieiras do Nordeste e que tive ocasião de retificar mais atrás. No segundo caso — que parece ser o mais viável — temos de deixar a coisa em suspeição e, pois, sem qualquer base sólida para se argumentar. Se for a primeira a hipótese usada, clamaremos por socorro àquela alegação da página 215, apesar de se referir à parceria e não à meação. E assim o fazemos porque ali se diz, taxativamente, que NAS RELAÇÕES ENTRE PROPRIETÁRIOS E TRABALHADORES RURAIS, TAL COMO SE APRESENTAM ENTRE NÓS, NÃO SE OBSERVA NENHUM TRAÇO DO QUE SERIA UMA "SOCIEDADE".

Obviamente, se as premissas são essas, não há como fugir à conclusão, ao coroamento; ou seja, o ascenso do meeiro a proprietário é coisa inexeqüível, pois não se pode admitir a continuidade e a estabilidade de um instrumento que decerto não existe.

Sendo exata esta conclusão, como de fato é, inexata será aquela outra que admite textualmente:

> "A meação, considerada sob esse aspecto dinâmico, se apresenta pois como uma possível etapa de reforma agrária, e a esse título, poderia ser incluída na mesma reforma."

A meação não pode ser uma etapa da reforma agrária,

pois assim já estaríamos sob sua vigência, em vários pontos do País. Ela poderia permanecer na etapa da sociedade brasileira que suceder à reforma agrária do mesmo modo que a ela se antecipou, se isso se der em função dos interesses do locador e do locatário, através de livre acordo. O que ocorre com as novas fazendas de algodão, é que estas para chamar a si os trabalhadores das velhas fazendas de café, que trabalham sob salários, teriam forçosamente de lhes acenar com um salário mais alto e mais vantajoso, tanto mais quanto esse salário é oferecido em espécie.

Não vamos debater aqui o fato de que "de nada serve dividir a terra, se não se dispensar amparo ao pequeno proprietário". O nosso ponto de vista é que se deve dar terra aos camponeses ou a esta lhes facilitar o acesso. Dar terra e dar também ajuda técnica e financeira e de vário caráter. Mas sobretudo e sempre dar terra aos camponeses.

Falta-nos muito e ainda teríamos muito que peneirar no trabalho de Caio Prado Junior. As contradições implícitas e explícitas na "Contribuição para a análise da questão agrária no Brasil", ressumam do próprio título, pois não se trata ali de contribuição, senão de uma análise, mesmo na mais extensa acepção.

Vamos assim a caminho de nossas conclusões, porque também das conclusões do excitante escritor paulista, conclusões que a meu ver, consubstanciam diretrizes para a consecução da reforma agrária.

Diz Caio Prado Junior, à página 237 da "Revista Brasiliense":

> "Não entraremos aqui nos pormenores da política de favorecimento e fomento da divisão e fracionamento da propriedade fundiária que a tornará acessível à população trabalhadora rural. Política essa que irá desde medidas de ordem fiscal (a tributação fortemente progressiva dos proprietários rurais, na escala da extensão de suas propriedades), até a eventual desapropriação. Notaremos que uma tal política não teria apenas o efei-

to de elevar desde logo os padrões de vida daquelas parcelas da população rural que iriam ascender à propriedade da terra, mas atuaria também sobre o mercado de trabalho, favorecendo os ofertantes de força de trabalho lho, para os quais se terá aberto outra perspectiva de ocupação e atividade remuneradora. A remuneração do trabalho tenderia pois a crescer, melhorando em conseqüência suas condições de vida. Ao mesmo tempo a elevação do custo da mão-de-obra, enfraqueceria a grande exploração rural, desestimulando-a e favorecendo pois indiretamente a divisão das grandes propriedades tornadas menos rentáveis."

Penso que o mal de Caio Prado Junior é não querer entrar em pormenores. Então, espera-se que ele apresente um plano geral e sucinto de reforma agrária, ou ao menos indique algumas medidas nesse sentido. Mas qual! Limita-se a falar de uma "política que irá desde medidas de ordem fiscal (a tributação fortemente progressiva dos proprietários rurais, na escala da extensão de suas propriedades, até a EVENTUAL DESAPROPRIAÇÃO". E com a propositura de duas medidas apenas, se não que a mais objetiva e mais drástica em caráter EVENTUAL, passa então o autor da "Contribuição" a imaginar uma série de benefícios para os camponeses e de prejuízos para os latifundiários.

Como pode o encarecimento da mão-de-obra, por exemplo, o imposto fortemente progressivo liquidar de pronto o milionário possuidor de terra e erguer do charco, do chão, o miserável camponês, ascendendo-o à categoria de proprietário?

Se me responderem que se criarão leis específicas para isso, eu perguntarei quem vai criar essas leis, se o aparelho do Estado, o poder Legislativo ou o Executivo, em suma, as instituições políticas nacionais, que expressam no geral e de maneira concentrada a economia que lhe serve de base, ou seja, a economia dos latifundiários e grandes capitalistas?

Embora concordando com Caio Prado Junior de que a extensão da legislação social ao campo seja uma arma na

mão do camponês, não penso, contudo, que seja um "fator essencial", como ele o pretende. Não há dúvida também de que as lutas dos trabalhadores terão efeitos decisivos na consecução de suas melhorias. O que não quer dizer que a vitória obtida no Engenho "Galiléia" tenha a importância que lhe atribui CPJ.

"Galiléia" é um símbolo, mas um símbolo do espírito de luta dos camponeses, mas somente por lhes abrir perspectivas de êxitos e vitórias e lhes ensinar que as grandes possibilidades não só serão criadas através da luta, mas sobretudo de seu espírito de organização e unidade.

Ao fim de tudo, CPJ informa não haver dado "tratamento adequado" ao assunto, o que "nos levaria excessivamente longe"

Diante disso, eu que talvez não tenha dado "tratamento adequado" ao escritor Caio Prado Junior e à sua "Contribuição para a análise da questão agrária no Brasil", encerro aqui a minha análise oposta à de CPJ, mas oposição que espero, "não exclui, e antes torna possível, uma posterior acomodação recíproca dos diferentes pontos de vista considerados". Isso porque ambos nos colocamos "numa única perspectiva bem caracterizada e definida" e afetada *conscientemente* pelas nossas posições políticas, que são coincidentes.

RESPOSTA DE CAIO PRADO JUNIOR

Agradeço ao companheiro Cláudio Tavares pelas observações que faz a respeito de meu trabalho sobre a reforma agrária, porque isso me serve para verificar os pontos desse

trabalho em que a exposição feita pode dar margem a dúvidas. Quando afirmo que é preciso, na análise de um problema econômico e social, definir inicialmente o objetivo prático que se procura atingir, o que eu tinha sobretudo em mente era desfazer a confusão, freqüente nos debates em torno do assunto, entre *a elevação do nível tecnológico da agropecuária,* e doutro lado *a melhoria das condições de vida do trabalhador rural brasileiro.* Há muitos que julgam serem esses dois objetivos idênticos, e que da realização do primeiro resulta necessariamente o segundo. Ora, isso é falso, e penso tê-lo demonstrado com fatos indisputáveis que aliás meu crítico não contesta, nem mesmo considera. Sendo assim, não é suficiente objetivar unicamente a elevação do nível tecnológico, porque essa elevação se poderá verificar sem a melhoria dos padrões de vida do trabalhador. Não faltam exemplos disso em nossa agropecuária. Cumpre, portanto, ao analisar a questão agrária brasileira, definir inicialmente, de maneira clara, o que se pretende: se o aperfeiçoamento tecnológico, se a melhoria de vida do trabalhador. Coloco-me, está claro, no segundo ponto de vista, que é para mim o essencial. E procuro apontar soluções. O que não exclui a consideração do assunto, em seguida (mas disso não me ocupei), sob o aspecto do progresso tecnológico que é o que têm em vista, em primeiro e praticamente único lugar, os reformadores burgueses, do tipo daqueles que inspiraram o projeto de reforma agrária do governo de S. Paulo, projeto esse que tive ocasião de analisar e criticar em outro número da Revista Brasiliense. Em suma, apresentam-se na economia agropecuária brasileira duas questões distintas: de um lado, a miséria do trabalhador rural, doutro os ínfimos padrões tecnológicos da produção agropecuária. A meu ver, o que interessa em primeiro lugar e constitui o problema essencial e primordial da economia agropecuária brasileira, é a melhoria das condições de vida do trabalhador rural. É disso que se há de cogitar em primeiro e principal lugar. E é em função das soluções dadas a esse problema, que se considerará a questão da elevação do nível tecnológico da produção. Muitos economistas, em particular

os burgueses (mas infelizmente, e estranhamente não só eles) invertem o assunto, e embora mais ou menos remota e indiretamente interessados na sorte do trabalhador rural, preocupam-se, isso sim, em aperfeiçoar a produção agropecuária. O meu objetivo, na passagem do trabalho criticado pelo meu opositor, foi unicamente de chamar a atenção para essa hierarquia dos problemas e das soluções que se acham implícitas na questão agrária brasileira.

Outro ponto em que o companheiro Cláudio Tavares me acusa de contraditório, é quando reconheço ao mesmo tempo que há e sempre houve insuficiência de mão-de-obra na agropecuária brasileira, e doutro lado, que graças à estrutura da propriedade agrária no Brasil, os proprietários gozam de larga margem de arbítrio no estabelecimento das condições de trabalho. Não vejo aí contradição alguma. Apesar da insuficiência da mão-de-obra, a vantagem da posição dos proprietários no mercado de trabalho é tal, que assim mesmo conseguem impor condições que lhes são altamente favoráveis, em prejuízo do trabalhador. Trata-se aliás de uma situação de fato que qualquer um poderá observar com a maior facilidade.

Mais outro ponto abordado pelo meu crítico, é a questão do pagamento em espécie, que segundo o meu crítico eu teria defendido ao mostrar as vantagens que para o trabalhador representa a meação, em contraste com o salariato puro. Desculpe-me o companheiro C. T., mas aí a confusão é dele. O que afirmo é que a meação, tal como se pratica na maior parte da agropecuária brasileira, pode ser assemelhada, do ponto de vista das relações econômicas de produção, com o salariato. Isso não quer dizer que eu "defenda" o pagamento em espécie, e muito menos o pagamento com vales, como

parece afirmar o meu crítico. Na meação há divisão do produto, e se essa divisão pode ser assimilada, para os fins da análise econômica, a um pagamento em dinheiro, daí não se conclui (e não foi por certo essa minha conclusão) que existe uma analogia entre a divisão do produto e o pagamento em vale. Não atino mesmo onde o companheiro Cláudio Tavares foi buscar isso.

Não entrarei em mais considerações a respeito da crítica do companheiro Cláudio Tavares, porque me parecem desnecessárias. Mesmo porque ao redigir minha análise, não pensei, nem penso ter realizado algo de completo e definitivo. Esse aliás o motivo por que chamei meu trabalho de "Contribuição..." — coisa que o companheiro C. T. também considera uma contradição... O que tive sobretudo em mente é o *método* a ser empregado na análise e exposição de questões sociais em geral, e da questão agrária em particular. Infelizmente boa parte da literatura que trata entre nós do assunto, e sobretudo a que provém de nossos marxistas e comunistas, se apresenta em formulações muito gerais e imprecisas, empregando expressões vagas e sem conteúdo bem caracterizado e definido. É o caso, entre outros, de expressões como "restos feudais", "relações pré-capitalistas de produção", "latifúndio", "camponês rico, médio ou pobre" etc. Não sou contra o emprego dessas expressões, mas é preciso que quem as emprega, as defina antes claramente. Isso porque se em outros lugares e países essas expressões têm um sentido suficientemente preciso, e que a generalidade dos leitores conhece muito bem, o mesmo não ocorre no Brasil que apresenta circunstâncias históricas, econômicas e sociais diferentes que não se ajustam integralmente naqueles conceitos quando tomados em seu sentido original. A prova disso está nas freqüentes e intermináveis discussões que se verificam em torno dos mesmos conceitos, sem possibilidade de se chegar a um acordo. O que faz com que a discussão da questão agrária entre nós

degenere muitas vezes, a maioria das vezes mesmo, para simples especulação em torno de conceitos e significado de palavras. Por esse caminho não se fará nada de prático e útil à revolução brasileira. Doutro lado, a análise da questão agrária é geralmente feita entre nós em termos de grande generalidade, não se descendo aos fatos concretos, à rigorosa e precisa caracterização qualitativa deles, e sua ponderação quantitativa. São esses processos defeituosos de análise e exposição da questão agrária, que cumpre substituir por métodos verdadeiramente científicos, que consistem na pesquisa objetiva e rigorosa dos fatos concretos (não as generalidades e categorias abstratas), e expressão desses fatos em formulações precisas e isentas de dubiedade.

É isso sobretudo que procurei realizar em meu trabalho sobre a questão agrária, que poderá ser acusado de muitas falhas que serei o primeiro a reconhecer, mas em que a análise e discussão do assunto se encontram colocadas em termos concretos e objetivos. Procedam da mesma forma todos os marxistas e comunistas, e os problemas teóricos da revolução brasileira poderão ser satisfatoriamente resolvidos. E não se verá mais o que há tanto tempo vem acontecendo, que é a confusão e ambigüidade da teoria, aliadas ao mais grosseiro empirismo na prática.

CAIO PRADO JUNIOR

Biografia do Autor

Caio Prado Júnior, nascido em São Paulo, aí fez seus estudos secundários no Colégio São Luís, bem como em Eastbourne, Inglaterra.

Formado em 1928 pela Faculdade de Direito, hoje incorporada à Universidade de São Paulo, obteve nela, em 1956, a Livre Docência com a sua tese *Diretrizes para uma política econômica brasileira.*

Deputado estadual em 1947, teve seu mandato cassado em conseqüência do cancelamento do registro do Partido Comunista do Brasil pelo qual se elegera.

Recebeu o título de Intelectual do Ano de 1966 pela publicação do seu livro *A REVOLUÇÃO BRASILEIRA,* sendo agraciado com o prêmio Juca Pato.

FORMAÇÃO DO BRASIL CONTEMPORÂNEO

Caio Prado Júnior

O passado colonial do Brasil — cuja razão de ser era a produção em larga escala visando o mercado externo, com sua necessária dependência do trabalho escravo — está profundamente impresso nas instituições econômicas, políticas e sociais de hoje. Anacronismos e tradições persistem retardando o pleno desenvolvimento do país.

A CIVILIZAÇÃO DO CAFÉ

Alves Motta Sobrinho

Poucos países no Mundo tiveram a sorte de possuir o virtual monopólio de um produto de consumo universal. O café representou para nós o que hoje significa o PETRÓLEO para os árabes. Está, portanto, vinculado indelevelmente à nossa história e à nossa economia. Podemos mesmo afirmar que devemos a ele tudo o que hoje somos. Alves Motta Sobrinho descreve neste livro indispensável de forma extremamente agradável e cativante a saga do CAFÉ entre nós.

HISTÓRIA E DESENVOLVIMENTO

Caio Prado Júnior

Para uma adequação correta de uma sadia política de desenvolvimento é necessário que os economistas se concentrem na história que dará os parâmetros de onde se partirá, atendendo às condições específicas de nosso povo, para a adaptação de modelos usados em outras circunstâncias e por outra gente.

A TERRA E O HOMEM NO NORDESTE

Manuel C. de Andrade

Este livro, já consagrado, do conhecido geógrafo e historiador, trata de matéria de fundamental significado para a análise e interpretação do problema que assume hoje no Brasil, importância econômica, social e política primordial: a questão agrária.

Reúnem-se neste volume artigos publicados na **REVISTA BRASILIENSE** nos anos que precederam o golpe de 1964.

Com o fracasso do pretendido "milagre desenvolvimentista" reabre-se a perspectiva para a retomada dos legítimos e fundamentais temas da política sócio-econômica brasileira em que se destaca a questão agrária.

E partimos assim, na atualidade e no que diz respeito à estrutura agrária brasileira, do mesmo ponto e marco zero em que nos encontrávamos.

Observam-se ainda hoje velhas concepções não somente defeituosas, a meu ver, na sua conceituação, e que procurei rebater já naquela época, senão antes, mas ainda, o que é sobretudo grave, tendentes, a desviar o assunto para rumos que na prática podem levar, e já têm levado, a conclusões que contrariam, ou pelo menos embaraçam a marcha do que se há de entender, entre nós, como reforma agrária capaz de levar adiante a solução dos problemas da massa trabalhadora rural.

C. P. J.